Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 10.08.2020 18:46:01-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1473/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03 janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.251, de 02 de Julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5797/2020 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/4VARPIC (1728250), a Informação Nº 26158/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1732123), o Parecer Nº 2514/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1741110), a Decisão Nº 5403/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1741277) e a Manifestação Nº 11885/2020 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/4VARPIC (1850637), nos autos do processo SEI nº 20.0.000002393-1,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR a fruição de 3 (três) meses de **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **MARIA DO AMPARO ARAÚJO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (6A - II), matrícula nº 4153006, lotada na 4ª Vara da Comarca de Picos, a partir do dia 1º de junho de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 07 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. 18.0.000002262-0

EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO FALECIDO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL. FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS. INDENIZAÇÃO REFERENTE A UM MÊS INTEGRAL. DEDUÇÃO DE VALOR PAGO A MAIS NO ÚLTIMO CONTRACHEQUE DO FALECIDO E DE TERÇO CONSTITUCIONAL PAGO EM DUPLICIDADE EM 2000. DEFERIMENTO.
Trata-se de procedimento em que se apuram os débitos deste Tribunal perante o espólio do magistrado **JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR**, falecido em 19/01/2018.
De início, a Folha de Pagamento (FOPAG) informou que era devida a importância de R$ 2.412,29 (dois mil, quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos), correspondente a 1/12 de gratificação natalina de 2018 e R$ 290.152,74 (duzentos e noventa mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), referente a férias não fruídas, sendo adotada como base de cálculo "o valor do subsídio referente ao respectivo período aquisitivo" (0459995).
Como o magistrado faleceu no dia 19/01/2018 e foi-lhe pago o valor referente ao mês integral de trabalho, a FOPAG informou também a necessidade de ressarcimento do valor pago a maior (0395454).
Após notificação do espólio acerca do montante calculado, o processo havia sido arquivado sem prejuízo de posterior reabertura caso houvesse manifestação dos interessados (0583979).
Nos autos do processo 19.0.000107597-0, relacionado a este, consta requerimento formulado por Macilia Maria de Resende Monte, irmã do juiz falecido e **inventariante** do seu espólio, representada por procuradora constituída nos autos (fls. 15/17 do arquivo 1443974), objetivando o desarquivamento do presente processo. A requerente anexou, de relevante, a Escritura Pública de nomeação de inventariante (fls. 2/5 do arquivo 1443974), cópia de documentos de identificação pessoal do magistrado (fl. 6/8 do arquivo 1443974), seu documento de identificação pessoal (fl. 12 do arquivo 1443974), Certidão de Casamento, com averbação de divórcio (fl. 13 do arquivo 1443974), Procuração Pública, conferindo alguns poderes à sua representante (fls. 15/16 do arquivo 1443974).
Posteriormente, a FOPAG retificou a informação anterior, usando como base de cálculo da indenização de férias o valor da remuneração do mês em que ocorreu o falecimento do magistrado e reiterou o valor devido a título de décimo terceiro proporcional, além de que *"os herdeiros do magistrado, SMJ, deverão devolver a este Poder a importância bruta de R$ 17.172,02 (dezessete mil cento e setenta e dois reais e dois centavos), relativa a 12 dias do mês de Janeiro/2018"* (1532955).
A SAJ questionou se haveria registro de requerimento de fruição dos períodos de férias renunciados (1734801).
A SEAD, por sua vez, esclareceu que o magistrado renunciara a quatro períodos de férias (2° período do exercício de 2006, 1° período dos exercícios de 2008, 2009 e 2010), não constando requerimento de fruição referente a nenhum deles (1737192).
Constam nos autos, ainda, os seguintes documentos:
a) Certidão de Óbito, comprovando o falecimento do magistrado, solteiro, em 19/01/2018 (0373405);
a) Relatório de férias do magistrado (0447500), em que constam períodos de férias não fruídos, mas cujo terço constitucional respectivo já foi pago, períodos de férias renunciados pelo juiz, além da informação de que "consta duplicidade de pagamento referente ao 2º período de 2000";
b) Requerimento formulado por Maria Benedicta de Rezende Monte Correia e Francisco das Chagas Gérson de Rezende Monte por meio de advogado constituído nos autos, objetivando a expedição de alvará em nome de todos os herdeiros, e não apenas da inventariante (1518956);
d) Último contracheque (1533467);
e) Comprovante de dados bancários da inventariante (1802924).
É o relatório. Opina-se.
A pretensão da requerente envolve conversão em pecúnia de férias não fruídas pelo falecido magistrado.
De acordo com o relatório de férias (0447500) e com a informação da SEAD (1737192), todos os períodos de férias são anteriores a dezembro/2018, presumindo-se que são acumuladas por necessidade do serviço, na forma do art. 7º da Resolução TJ/PI nº 146, de 7 de outubro de 2019, que dispõe sobre os critérios para a concessão de gozo de férias aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece o seguinte:
"Art. 7º As férias não gozadas até dezembro de 2018 são consideradas acumuladas por necessidade do serviço."
Ademais, o entendimento de que existe direito à conversão de férias não gozadas em pecúnia no caso de ruptura do vínculo jurídico (quer por aposentadoria, exoneração ou morte) é também aplicável a magistrados ou a seus dependentes, mesmo não existindo previsão legal ou na LOMAN, conforme o seguiste aresto do Supremo Tribunal Federal:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. TRANSGRESSÃO AOS VERBETES Nº 269 E 271/STF. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA

PROVIMENTO.
1. As razões deduzidas no agravo não são capazes de desconstituir os fundamentos da decisão ora impugnada. Consoante apontado na decisão monocrática, o Supremo possui jurisprudência consolidada no sentido do reconhecimento do direito à indenização pelas férias não gozadas de servidor, por motivo de interesse público. Nesse sentido:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. NORMA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
1. A violação da Constituição do Brasil seria indireta, eis que imprescindível o reexame de matéria processual, nos termos da Lei n. 1.533/51 e do Código do Processo Civil. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de ser possível a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária dada a responsabilidade objetiva desta e vedação ao enriquecimento ilícito. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 768313 - AGR, Rel. Min. Eros Grau, Dje 17/12/09).
"RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte. 2. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado." (AI 407387 - AGR, Rel. Min. Cezar Peluso, Primeira Turma, Dj 17/09/05)
2. O fundamento de ofensa ao princípio da legalidade não encontra guarida, pois **o estado recorrido não pode se valer do argumento de ausência de lei prevendo a conversão de férias não gozadas em pecúnia para eximir-se do pagamento do direito laboral constitucionalmente assegurado, sobretudo quando a fruição deste restou inviabilizada por estar o servidor em exercício de função pública indeclinável, a de juiz corregedor do Tribunal da respectiva unidade da federação. Essa proibição está encerrada no princípio geral de direito da vedação ao enriquecimento sem causa, aplicável inclusive à Administração Pública, conforme bem acentuado nos precedentes supracitados**.
5. In casu, o acórdão impugnado mediante o extraordinário assentou: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. **MAGISTRADO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. MOTIVAÇÃO ALHEIA À VONTADE DO SERVIDOR. CONVERSÃO EM PECÚNIA** IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PAGAMENTO EM DOBRO. INDEVIDO. SEGURANÇA CONDECIDA EM PARTE. I. Férias vencidas e não devidamente gozadas por motivação alheia à vontade do servidor gera direito á sua conversão em pecúnia. II. Não incide imposto de renda sobre as verbas de natureza indenizatória. III. Pagamento em dobro das férias não usufruídas é vantagem assegurada somente aos celetistas. IV. Segurança parcialmente concedida."
6. Agravo Regimental a que se nega provimento."
(AgRg no RE 636.661-DF, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 17/08/2012).
Tratando-se de indenização de férias de magistrado não fruídas, uma vez que a LOMAN é omissa a esse respeito, aplica-se subsidiariamente a Lei n. 8.112/1990, conforme a jurisprudência dos tribunais superiores tem determinado1. *In casu*, a conversão em pecúnia do direito à férias deveria ocorrer quando o vínculo do magistrado ou servidor com a Administração é desfeito (exoneração, aposentadoria, demissão, morte, etc.) sem que as férias tenham sido gozadas, com fundamento na vedação ao enriquecimento sem causa e na responsabilidade objetiva do Estado. Nesses casos, já existe, inclusive, entendimento anterior desta Administração de que a base de cálculo para pagamento da indenização deve ser a remuneração vigente na data da vacância, conforme aplicação analógica do art. 21 da Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias de Ministro de Estado e de servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União.
Conforme a referida Orientação, aplicável subsidiariamente, será devida aos sucessores do servidor falecido a indenização pelas férias adquiridas e não gozadas, vejamos:
Art. 13. O servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão, que não tenha usufruído férias, integrais ou proporcionais, faz jus à indenização do benefício adquirido e não gozado.
§ 1º Aplicam-se as disposições do caput ao servidor falecido, sendo o pagamento devido a seus sucessores.
§ 2º Haverá acerto de férias nos casos de exoneração, aposentadoria, falecimento, demissão de cargo efetivo ou destituição de cargo em comissão, se as ocorrências acima forem verificadas durante o período de usufruto das férias, parciais ou integrais.
De acordo com as informações prestadas pela SEAD, o juiz **deixou de fruir, mas já havia percebido o terço constitucional** pertinente aos seguintes períodos: 2º período referente ao exercício de 2003, o 1º de 2006, o 2º de 2007, o 2º de 2009, o 2º de 2012, o 1º de 2014, o 2º de 2015, os dois períodos de 2016, o 2º de 2017 e 9 (nove) dias do 1º período de 2017. Além disso, ele havia **"renunciado"** a quatro períodos de férias: 2° período de 2006, 1° período de 2008, de 2009 e o de 2010. Ressalte-se que, embora o 1º período de 2010 não conste na planilha final das "férias renunciadas", pode-se constatar, na planilha detalhada que compõe o relatório de férias, que o referido período, inicialmente programado para fruição de 1º/04/2010 a 30/04/2010, foi renunciado.
A SEAD atestou que **não** se verifica pedido de fruição das férias "renunciadas", não havendo também, portanto, decisão da Administração que tenha negado a fruição do direito. Se houvesse negativa expressa, dela começaria correr a prescrição quinquenal.
Assim, conforme o entendimento expresso por esta SAJ na Manifestação Nº 18794/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1432151), nos autos do processo 19.0.000100671-4, é devida a indenização das férias renunciadas também, valor esse que deve ser acrescentado aos já calculados pela FOPAG.
Quanto à indenização aos sucessores do magistrado por férias não fruídas por ele, sendo omissa a LOMAN, deve-se observar o disposto na Lei nº 8.112/1990 acerca da indenização de férias não gozadas proporcionais:
art. 77 (...)
*3o O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e **ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício**, ou fração superior a quatorze dias.*
Desse modo, considerando as informações fornecidas pela SEAD, o juiz contava com 10 (dez) períodos integrais e 9 (nove) dias de férias não fruídos.
Entretanto, é necessário atentar para a contagem dos períodos aquisitivos do magistrado, que ingressou no Tribunal em 17/05/1996. Observa-se, no relatório, que a primeira vez que o juiz fruiu férias foi em 1997, portanto, gozou o direito adquirido no período 17/05/1996 a 17/05/1997.
Como veio a óbito em 19/01/2018, permaneceu no Tribunal por 21 anos, 8 meses e 2 dias. Pelos 21 anos, adquiriu 42 períodos integrais de férias. Pela fração restante, fez jus a 40 dias de férias.
De acordo com o relatório, o segundo período fruído em 2017 foi o 42º segundo do magistrado. Assim, **ainda é necessário incluir um período integral e 10 dias de férias** no Cálculo Nº 8/2020 (1532955).
Tais cálculos seguem o mesmo raciocínio explanado na Manifestação 7640 (1719398).
Quanto ao décimo terceiro, o cálculo deve levar em consideração os meses de efetivo exercício no cargo no exercício de 2018. No caso, como faleceu em 19/01/2018, apesar de os dias de trabalho serem inferiores a um mês, como a fração superou 15 dias, a gratificação natalina é devida proporcionalmente a um mês de trabalho, conforme estabelece a Lei nº 8.112/1990, aplicável subsidiariamente aos magistrados, *in verbis*:
Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
Por fim, deve-se lembrar que foram pagos R$ 17.172,02 (dezessete mil, cento e setenta e dois reais e dois centavos) a mais em janeiro de 2018

e que o terço referente ao 2º período de 2000 foi pago em duplicidade, portanto, tais valores devem ser deduzidos do montante total calculado.
Em suma, entende-se que a indenização deve incluir: 15 períodos integrais de férias (10 deles não fruídos e constantes na planilha final do relatório 0447500, 1 referente ao último período aquisitivo e 4 períodos renunciados), 19 dias de férias (9 constantes na planilha final do relatório 0447500 e 10 referentes ao último período aquisitivo) e décimo terceiro proporcional a um mês. Do total encontrado, deverá ser deduzida a quantia de R$ 17.172,02 (dezessete mil, cento e setenta e dois reais e dois centavos) e o valor correspondente ao terço de férias pago em duplicidade no ano 2000.
Quanto ao pedido formulado por alguns de dois herdeiros objetivando a expedição de alvará em nome de todos os herdeiros, e não apenas da inventariante (1518956), deve-se esclarecer que os pagamentos de indenização de verbas devidas a servidores e magistrados deste Tribunal sempre são feitos perante o espólio ou quem lhe representa. No caso, a inventariante, nessa condição, pode receber os valores, sendo responsável pela sua administração para posterior partilha entre os herdeiros no processo de inventário.
Isso posto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido, para que seja efetuado o pagamento à requerente MACILIA MARIA DE RESENDE MONTE de indenização pelas férias não gozadas pelo do magistrado JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR e décimo terceiro salário, sendo necessário adicionar ao Cálculo Nº 8/2020 (1532955) o valor referente a 2 meses e 10 dias de férias e deduzir, além dos R$ 17.172,02 (dezessete mil, cento e setenta e dois reais e dois centavos) e o valor correspondente ao terço de férias pago em duplicidade no ano 2000, com **observância do disposto no Provimento nº 27/2014**. Ademais, **recomenda-se que sejam comunicados os herdeiros que requereram o pagamento individualizado (1518956) acerca do teor deste parecer**.
1 Para manter a uniformidade de tratamento à magistratura e o seu caráter nacional e uno, havendo lacuna ou omissão na LOMAN, a jurisprudência tem determinado a aplicação subsidiária da Lei n. 8.112/1990, podendo-se mencionar as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal: MS 25.191-DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe: 14-12-2007; e AgRg no MS 31.667-DF, Rel. Min. Dias Toffoli, 2ª T., DJe: 23-11-2018. Exatamente no mesmo sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em julgados como os seguintes: EDcl no REsp 1235050/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, segunda turma, julgado em 05/09/2017, DJe 11/09/2017; AgInt no REsp 1342733/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, primeira turma, julgado em 18/10/2016, DJe 26/10/2016; EDcl no AgRg nos EDcl no RMS 46.678/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, segunda turma, julgado em 15/12/2015, DJe 18/12/2015; REsp 1421612/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, segunda turma, julgado em 03/06/2014, DJe 24/06/2014; AgRg no RMS 28.749/RS, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), quinta turma, julgado em 17/04/2012, DJe 25/05/2012; AgRg no REsp 544.293/PA, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), sexta turma, julgado em 27/10/2009, DJe 16/11/2009; AgRg no RMS 24.098/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, quinta turma, julgado em 26/06/2008, DJe 04/08/2008; RMS 13.439/MG, Rel. Ministro Felix Fischer, quinta turma, julgado em 02/03/2004, DJ 29/03/2004, p. 253.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 06/08/2020, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira**, **Servidor TJPI**, em 06/08/2020, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1802933** e o código CRC **7348DE32**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 3501/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, para DEFERIR o pedido de indenização por férias não fruídas pelo magistrado **JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR** formulado por Macilia Maria de Resende Monte, na forma do Cálculo Nº 8/2020 (1532955), feitas as alterações recomendadas pela SAJ, devendo-se observar o disposto no Provimento nº 27/2014, **devendo-se comunicar acerca do teor desta decisão aos herdeiros que requereram o pagamento individualizado** (1518956).
À FOPAG para alteração dos cálculos e, posteriormente, à SOF, conforme art. 9º do Provimento nº 27/2014.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/08/2020, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1811832** e o código CRC **D37E3F9C**.

1.3. 19.0.000059414-0

EMENTA
ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE PENSÃO. RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO FOI O ÚLTIMO VENCIMENTO DO INSTITUIDOR. IRRELEVÂNCIA DO PERÍODO PARA FINS DE DEFINIÇÃO DO VALOR DA PENSÃO.
Trata-se de pedido de revisão de "pensão por tempo de serviço" formulado por Catarina Pereira Pamplona, pensionista de Epitácio Alves Pamplona, Oficial de Justiça falecido, representada por Fabian Alves Pamplona. A requerente solicita a recontagem do tempo de serviço do servidor falecido, que foi renomeado em 03/10/1962, contando com 14 anos, 1 mês e 8 dias, acrescido de 360 dias de licença especial não gozadas referente ao período de 03/10/1962 a 02/10/1972, o que deveria totalizar 15 anos e 38 dias de serviço. Alega que o servidor tinha 20 anos de serviço prestado a este Poder Judiciário quando faleceu.
Foram anexos os seguintes documentos:
a) procuração da pensionista em favor do seu representante;
b) declaração emitida pelo TJPI, em 15/03/1977, atestando que o Sr. Epitácio Alves Pamplona faleceu em 11/11/1976 e tinha ocupado o cargo de Oficial de Justiça e contava com 20 (vinte) anos de serviço público na data do óbito;
c) Ofício nº 110/90, de 06/11/1990, em que o Dr. Orlando Martins Pinheiro, juiz direito do fórum de São Raimundo Nonato, encaminhando requerimento de revisão de pensão vitalícia formulado pela requerente (fl. 6 do documento 1149468);
d) contracheque referente ao mês de março de 2019;
e) mapa de tempo de serviço, comprovando que, até 23/05/1975, contava com 13 anos e 231 dias de tempo de serviço;
f) certidão de óbito, comprovando o falecimento em 29/11/1976;
g) RG da requerente;
h) declaração emitida pela Fundação Piauí Previdência (1149475), atestando que a requerente tem cadastro na Previdência na condição de esposa e única dependente do Sr. Epitácio Alves Pamplona.
A SEAD prestou as seguintes informações: que o instituidor foi admitido neste Poder Judiciário em 03/10/1962 no cargo de Oficial de Justiça, tendo falecido em 11/11/1976; que contou, portanto, com **5.153 dias (14 anos, 1 mês e 13 dias)** junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí (1150663). Ademais, asseverou:
Considerando a evolução do servidor a cada biênio, e considerando o tempo do instituidor de pensão em atividade, temos que o nível/referência

*correspondente na vigência da Lei nº 115/2018 seria **Nível 13, Referência II**, equivalendo atualmente, com a vigência da Lei Complementar nº 230/2017, ao Nível 3A, Referência II.*
Conforme contracheque anexado pela requerente, o valor recebido a título de pensão referente a março/2019 foi de R$ 8.696,94 (oito mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), sendo este o subsídio vigente para o Nível 3A, Referência II.
Diante do exposto, verificamos que o enquadramento da pensionista foi realizado dentro dos moldes estabelecidos em lei, não tendo sido identificado equívoco na contagem do tempo ou nos valores percebidos (1150663).
A requerente foi notificada para apresentar cópia do ato de concessão da pensão, bem como da decisão homologatória do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. No entanto, a certidão do TCE/PI anexa (1267559) atestou que o seu "processo de aposentadoria" não tramitou pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do referido Tribunal.
É relatório. Opina-se.
A concessão do benefício de pensão deve se **regida pela lei em vigor na data do óbito** (*tempus regit actum*), ou seja, na forma da súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça:
"*A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado."*
No mesmo sentido, a Súmula 284 do TCU:
"*A concessão de pensão deve observar a legislação em vigor à data do óbito do instituidor, ocasião em que os requisitos legais nela previstos deverão estar preenchidos pelos beneficiários."*
No caso, a morte do servidor ocorreu em 11/11/1976, quando vigente a Lei nº 2.742, de 31 de janeiro de 1966, que transformou a Caixa Beneficente dos Servidores do Estado do Piauí no Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP), e dispõe da seguinte maneira:
*Art. 21. A pensão garantirá ao conjunto dos dependentes do segurado, a partir da data do seu falecimento, uma renda mensal igual a **40% (quarenta por cento) do seu último vencimento base**, acrescida de tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do mesmo vencimento base, até o máximo de 4 (quatro) dependentes.*
§ 1º A importância total assim obtida, será rateada entre todos os dependentes com direito à pensão, existentes ao tempo da morte do segurado. (...) (grifou-se)
Como se pode verificar, o valor da pensão foi fixado com base n o último vencimento do servidor, ou seja, **o tempo de serviço prestado não influenciou o valor da pensão**. Desse modo, eventual reconhecimento de tempo de serviço/contribuição não tem reflexo no valor da pensão.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 05/08/2020, às 23:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira**, **Servidor TJPI**, em 06/08/2020, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1488573** e o código CRC **F3209DD1**.

DECISÃO
Acato os termos e fundamentos do Parecer Nº 7/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1488573) para INDEFERIR o pedido de revisão de pensão por morte formulado por CATARINA PEREIRA PAMPLONA, representada por FABIAN ALVES PAMPLONA, com fundamento no art. 21 da Lei nº 2.742, de 31 de janeiro de 1966.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/08/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1849003** e o código CRC **A8BB7BF6**.

1.4. 19.0.000103514-5

Manifestação Nº 11774/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ
Trata-se de processo no qual a servidora Terezinha Maria de Carvalho Rufino Borges pleiteia o pagamento de abono de permanência.
Esta Secretaria de Assuntos Jurídicos emitiu o Parecer Nº 1779/2020 (1697344), no qual manifestou o entendimento de que a servidora **não** preenche os requisitos de nenhuma regra de aposentadoria, além de solicitar à SEAD a juntada do processo de negativa de registro aposentadoria, que havia sido concedida em 1998, ou, ao menos, da decisão do TCE que negou registro.
A SEAD, por sua vez, esclareceu o seguinte:
A Portaria nº 655/98, publicada em 16.12.1998, concedeu aposentadoria. Conforme Oficio N° 1.357/01-GP do Tribunal de Contas, o Processo foi devolvido ao Tribunal de Justiça para juntada das "Certidões de tempo de serviço fornecidas pelo sistema previdenciário ao qual a postulante esteve vinculada, relativo ao tempo de serviço prestado como trabalhadora rural e tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Inhuma".
Notificada, a servidora informou que deu entrada na Previdência Social.
Conforme Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça, de 25.01.2008, diante da ausência da documentação solicitada pelo TCE, foi determinado o retorno da servidora ao serviço, efetivada pela Portaria nº 200/08, que tornou sem efeito a Portaria nº 655/98. (1824993)
Ademais, anexou os seguintes documentos (1825059):
a) Cópia da Portaria nº 655/98 publicada no DJ, que concedeu aposentadoria à servidora;
b) Parecer proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que opinou pela necessidade de, entre outras providências, comprovação do tempo de serviço mediante certidão fornecida pelo órgão previdenciário ao qual a servidora esteve vinculada;
c) Decisão da Presidência do TCE/PI, devolvendo o processo ao TJPI para sanar as omissões apontadas pelo parecer mencionado;
d) Ofício da SEAD, de 1º/11/2006, esclarecendo à servidora que ela deveria apresentar as certidões comprobatórias do tempo de serviço prestado como trabalhadora rural e aquele prestado à Prefeitura de Inhuma, inclusive advertindo-a de que o não atendimento do solicitado implicaria seu retorno ao serviço público;
e) Resposta da servidora, datada de 24/11/2006, afirmando que dera entrada no pedido junto à Previdência Social;
f) Informação da SEAD, de 24/01/2008, atestando que, até aquele momento, a servidora não havia anexado os documentos necessários ao saneamento do processo de aposentadoria;
g) Despacho da Presidência do TJPI, de 25/01/2008, determinando o imediato retorno da servidora ao serviço público ante a não comprovação do tempo de serviço e o consequente não preenchimento dos requisitos para aposentadoria;
h) Cópia da Portaria nº 200/2008, publicada no DJ de 07/03/2008, que tornou sem efeitos a portaria que havia aposentado a servidora e determinou o seu reingresso no serviço público.

Observa-se que, no mapa de tempo de serviço (1616513), consta que os 1.382 dias de serviço prestados à Prefeitura de Inhuma foram comprovados mediante certidão do INSS, mas o período como trabalhadora rural remanesce **sem** comprovação.
Diante do exposto, reitera-se o entendimento consignado no parecer (1697344) de que a servidora **não preenche os requisitos** de nenhuma regra de aposentadoria, portando, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de abono de permanência, ressalvando-se, no entanto, que nada impede a reanálise do pedido caso a servidora venha a apresentar a devida certidão do INSS.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 05/08/2020, às 22:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira**, **Servidor TJPI**, em 06/08/2020, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1848315** e o código CRC **87026C02**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 1779/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1697344) e da Manifestação Nº 11774/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1848315), para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pela servidora TEREZINHA MARIA DE CARVALHO RUFINO BORGES, por não haver preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/08/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1848959** e o código CRC **C73823A1**.

1.5. 20.0.000051580-0

EMENTA
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE AINDA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO.
PARECER
Trata-se de pedido formulado, em 07/07/2020, pelo servidor ALCEU PEREIRA DIAS, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4093933, lotado na Central de Mandados de Oeiras, objetivando o benefício de abono de permanência.
A SEAD prestou as seguintes informações:
i) Que o requerente ingressou no quadro de pessoal permanente deste Poder Judiciário, nomeado, em caráter efetivo, nº 767, de 26.11.1987, tendo tomado posse em 28 de dezembro de 1987;
ii) O servidor conta com tempo de serviço averbado pela Portaria nº 565, de 30.11.1988, tendo apresentado Certidão de Contribuição do INSS;
iii) De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, o servidor conta com **14.357 dias, isto é, 39 anos, 4 meses e 2 dias de tempo se serviço**, mas apenas **12.788 dias, ou seja, 35 anos e 13 dias de contribuição previdenciária, contados até 16.07.2020 e 60 anos de idade completos em 27.03.2020;**
iv) Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do Art. 49 da E.C. 54/2019 em 06/10/2020, quando completará 35 anos, 3 meses e 5 dias, considerando o pedágio estabelecido, sendo esta a primeira regra na qual se enquadrará.
Os autos vieram a esta Secretaria para análise.
É o breve relatório. Opina-se.
Inicialmente deve-se registrar que conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente, até a data de entrada em vigor da Emenda citada Emenda Constituição nº 54/2019, isto é, **27/12/2019**, que revogou expressamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.
O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao valor do abono, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória,** *in verbis:*
Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
(...)
§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus ***a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (grifo nosso)***
Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:
Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a ***um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária,*** *até completar a idade para aposentadoria compulsória..*

Assim, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.
Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
Conforme o mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD (1816017), o servidor conta com **12.788 dias, ou seja, 35 anos e 13 dias de contribuição** e **60 anos de idade contados até 16/07/2020.**
A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1816017) demonstra que o requerente **preencherá os requisitos** para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição **em 06/10/2020, pela regra de transição do Art. 49 do ADCT da Constituição do Estado**, acrescentado pela EC nº 54/2019.
Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, estabelecendo o seguinte:
Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e **60 (sessenta) anos de idade, se homem***;*
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e **35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;**
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.
[...]
De fato, percebe-se que muito embora o requerente já tenha 60 anos de idade e conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador e **35 anos e 13 dias de contribuição**, **não preenche ainda o requisito exigido no inciso IV** do citado dispositivo, qual seja, o pedágio de metade do tempo que, na data de entrada em vigor da EC nº 59/2019, faltava para atingir 35 anos de contribuição.
No caso, em 16/07/2020, o servidor tinha 35 anos e 13 dias de contribuição, não tendo cumprido ainda o pedágio de 3 meses e 5 dias, conforme informação da SEAD (1816208), o somente ocorrerá em 06/10/2020, consoante simulação do SISPREV WEB (1816206).
Isso posto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de abono de permanência, formulado pelo servidor ALCEU PEREIRA DIAS.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 05/08/2020, às 22:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira**, **Servidor TJPI**, em 06/08/2020, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1831260** e o código CRC **F6ADE46A**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 4058/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1831260), para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pelo servidor ALCEU PEREIRA DIAS, por não haver preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/08/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1832874** e o código CRC **E0BC7814**.

1.6. 20.0.000002393-1

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDORA. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. VANTAGEM INCORPORADA AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA REQUERENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 91 DA LC Nº 13/94. PERÍODO ANTERIOR À ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LC Nº 84/2007. OBSERVÂNCIA DA LEI VIGENTE À ÉPOCA. TEMPUS REGIT ACTUM. DECRETO ESTADUAL Nº 15.251/2013. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.
PARECER
Pedido (1728250) formulado, em 25/05/2020, por **MARIA DO AMPARO ARAÚJO**, ocupante do cargo de Analista Judicial matrícula nº 4153006, lotada na 4ª Vara de Picos, objetivando fruir 90 dias de LICENÇA-PRÊMIO, com base na informação prestada pela SEAD (1296643) nos autos processo 19.0.000076441-0, em que lhe foi deferido outro afastamento da mesma natureza. Pede que lhe seja deferido a partir de **1º de junho de 2020**.
A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 1º Grau certificou a **inexistência** de processo disciplinar/sindicância acusatória tramitando contra a requerente (1731895).
Na Informação Nº 26158/2020 (1732123), a SEAD asseverou que a servidora fruiu 90 dias de licença-prêmio a partir de 20/09/2019, referente ao período aquisitivo de 25/11/1988 a 24/11/1993 e que conta, ainda, com os quinquênios **25/11/1993 a 24/11/1998 e 25/11/1998 a 24/11/2003**. Ademais, esclareceu que **não** foi identificado na pasta funcional da servidora quaisquer dos afastamentos impeditivos listados no Art. 13 do Decreto Estadual nº 15.251, de 2 de julho de 2013, durante o período supracitado.
O chefe imediato manifestou-se ciente e de acordo com o pedido (1734984).
É o relatório. Opina-se.
Acerca da licença-prêmio por assiduidade, a Lei Complementar Estadual nº 13/1994, em sua redação original, estabelecia o seguinte:
Art. 91. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia à data do seu afastamento.
§ 1º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou pago por ocasião da aposentadoria.
§ 2º A autoridade deverá conceder a licença-prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerido pelo servidor.
Com o advento da Lei Complementar nº 84 de 07/05/2007, o benefício da licença-prêmio foi revogado, sendo criada, como substitutivo, a **licença para capacitação**. Assim, após o cumprimento de um quinquênio de efetivo exercício, o servidor adquiria direito ao afastamento das atividades, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional, consoante a nova redação dada ao *caput* do art. 91 da LCE nº 13/94:

"Art. 91. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor **fará jus** *ao afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração,* **por três meses***, para participar de curso de capacitação profissional.*
Conquanto tenha revogado expressamente o direito à licença-prêmio, a alteração acima registrada **não prejudicou o direito adquirido dos servidores públicos que até 06/05/2007 completaram os requisitos necessários à fruição daquela licença**, na forma do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do art. 12 da Lei Complementar Estadual Nº 84/2007:
Art. 12. Fica garantido o direito de fruir a licença prêmio por assiduidade aos servidores que, na data de publicação desta Lei, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação.
Posteriormente, a **Lei nº 6.371**, de 2 de julho de 2013, **publicada em 10/07/2013**, trouxe uma nova alteração ao art. 91 do Estatuto dos Servidores Civis do Piauí, confira-se:
Art. 91. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor ***poderá, no interesse da Administração****, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por* ***até 03 (três) meses****, para participar de cursos de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.371, de 02.07.2013)*
Parágrafo Único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.
Na espécie, a servidora contabilizou dois períodos aquisitivos, de 25/11/1993 a 24/11/1998 e de 25/11/1998 a 24/11/2003, **anteriores à revogação do benefício**, de modo que o direito se incorporou ao patrimônio jurídico da servidora.
A propósito, o Decreto Estadual nº 15.251/2013, aplicável subsidiariamente, preceitua:
Art. 11. Fica garantido o direito de fruir a licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos que, até 6 de maio de 2007, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação.
(...)
Ainda de acordo com o mesmo Decreto, é possível parcelar o gozo da licença:
Art. 12. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, contado até a data prevista no art. 11, o servidor fará jus a ***3 (três) meses de licença****, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do seu cargo efetivo.*
§ 1º A licença-prêmio por assiduidade poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos de 1 (um) mês, 45 (quarenta e cinco) dias ou 2 (dois) meses.
§ 2º Ao requerer o gozo da licença o servidor indicará o período e a forma de sua fruição, cabendo à autoridade competente, nos termos do art. 2º deste Decreto, conceder a licença-prêmio por assiduidade no prazo de até 1 (um) ano.
§ 3º ***O gozo da licença deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da Administração, procurando-se conciliar esta com o interesse do servidor.*** *(grifos nossos)*
In casu, o Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos, chefe imediato da servidora, anuiu ao pedido por meio da Manifestação Nº 8105/2020 (1734984).
Desse modo, sendo o presente momento conveniente para a Administração, o que se demonstra pela ciência da chefia imediata, bem como de interesse da servidora, possível é a autorização para que este frua a licença pleiteada.
Isso posto, considerando o atendimento dos requisitos objetivos necessários à fruição do benefício, opina-se pelo **deferimento do pedido**, para que sejam concedidos à requerente 3 (três) meses de licença-prêmio a partir de 1º/06/2020, caso tenha se afastado nessa data, com **ratificação** do afastamento.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 05/08/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira**, **Servidor TJPI**, em 05/08/2020, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1741110** e o código CRC **6E44AF3C**.

DECISÃO
Acato os termos fáticos de jurídicos do Parecer Nº 2514/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1741110), para DEFERIR, com fundamento no art. 91 e seguintes da LC nº 13/1994, em sua redação original, e no art. 11 do Decreto Estadual nº 15.251/2013, aplicável subsidiariamente, **a fruição de 3 (três) meses de licença-prêmio** à servidora **MARIA DO AMPARO ARAÚJO**, a partir do dia 1º de junho de 2020, ratificando seu afastamento.
À SEAD para comunicação da servidora e anotações de estilo.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/08/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1741277** e o código CRC **AEB717B2**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1477/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7466/2020 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI (1821085), a Informação Nº 34777/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1822298) e a Decisão Nº 7512/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1853174), registrados nos autos do processo SEI nº 20.0.000055158-0,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA** para exercer a função de DIRETOR DE FÓRUM da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/08/2020, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1853217** e o código

CRC **905C4FCD**.

1.8. 20.0.000058603-0

EMENTA
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, ISTO É, ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, PUBLICADA EM 27/12/2019. BENEFÍCIO DEVE-SE REGER PELAS REGRAS VIGENTES À ÉPOCA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA. PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM*. SUMULA 359 DO STF. DEFERIMENTO, COM EFEITOS PATRIMONIAIS A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º, § 9º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 40/2004, ACRESCIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.743/2015.
PARECER
Trata-se de pedido formulado, em 03/08/2020, pelo servidor **KELLY CARVALHO LOPES DA SILVA**, Analista Judiciário ? Analista Administrativo, Nível 6A, Referência II, matrícula n° 1028448, objetivando o benefício do Abono de Permanência.
A SEAD prestou as seguintes informações:
1. O requerente ingressou no quadro de pessoal do Poder Judiciário nomeado para cargo em comissão através da Portaria n° 262, de 30.11.1984, com efeitos a partir de 01.12.1984. Foi declarado como ocupante de cargo efetivo conforme Apostila datada de 01.08.1985.
2. De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição (1847749), o servidor conta com **13.033 dias, ou seja, 35 anos, 08 meses e 18 dias** de contribuição previdenciária, contados até 06.08.2020 e **62 anos** de idade completos em 19.06.2020.
3. Contado o tempo do requerente, em 27.12.2019, o servidor contava com 12.809 dias, ou seja, **35 anos, 1 mês e 4 dias de serviço** e 61 anos de idade. Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1850751), verifica-se que o requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do Art. 3º da E.C. 47/2005 em **23.11.2019**.
O processo veio a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e parecer.
É o breve relatório. Opina-se.
Inicialmente, deve-se registrar que o dispositivo (art. 3º da EC nº 47/2005) que embasa o direito do requerente foi expressamente revogado em 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da EC nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27/12/2019, **quando já se encontravam preenchidos os requisitos para a fruição do direito**.
Conforme apurado nos autos, o requerente preencheu os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes do art. 3º da EC nº 47/2005, em **23 de novembro de 2019.**
Pois bem. O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus à percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e ***que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ***e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
De acordo com a informação da SEAD (1850754) e do mapa de tempo de serviço e contribuição (1847749), o requerente além possuir **35 anos, 8 meses e 18 dias** de contribuição, contados até 06/08/2020, e **62 anos de idade**, conta com mais de 35 anos no serviço público, 34 anos, 4 meses e 18 dias na Carreira de Analista Judiciário e no cargo atualmente ocupado, tendo já preenchido todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e, consequentemente, para implementação do abono de permanência pela regra de transição do art. 3º da E.C. 47/2005.
Com efeito, preceitua o dispositivo em referência:
Art. 3º *Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo* art. 40 da Constituição Federal *ou pelas regras estabelecidas pelos* arts. 2º *e* 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003*, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem*, e trinta anos de contribuição, se mulher;*
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Em resposta à Consulta formulada pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o TCU, através do acórdão nº 1482/2012, afirmou ser lícita a concessão de abono de permanência, de que trata o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nas hipóteses em que sejam implementados, por servidores ou magistrados, os requisitos para aposentadoria com base na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Destaque-se que o servidor preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de serviço e consequentemente para obtenção do abono de permanência ainda na vigência dos arts. 3º da Emenda Constitucional 47/2005. Como é sabido, a aquisição do direito a benefícios rege-se pelas regras vigentes à época da implementação das condições exigidas para o respectivo benefício, consubstanciando direito adquirido, em respeito ao princípio *tempus regit actum.*
Veja-se, pois, a Súmula 359 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis:*
Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.
Quanto aos efeitos financeiros do abono de permanência, deve-se registrar que a Lei Estadual nº 6.743/2015, ao acrescentar os § 8º e 9º ao art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, estabeleceu que:
§ 8° Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, ***a partir da data de seu requerimento***.
§ 9° Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta,

autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido." (NR)
Conforme apurado nos autos, o requerente preencheu os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes do art. 3º da EC nº 47/2005, **em 23 de novembro de 2019** e requereu o benefício **em 03 de agosto de 2020.**
Portanto, considerando que o servidor preencheu os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes do art. 3º da EC nº 47/2005, **em 23 de novembro de 2019** e requereu o benefício **em 03 de agosto de 2020,** ou seja, fora do prazo de 60 dias estabelecido no § 9º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescentado pela Lei Estadual nº 6.743/2015, o requerente terá direito ao pagamento do abono de permanência somente a partir da data do requerimento, isto é, 03/08/2020.
Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor **KELLY CARVALHO LOPES DA SILVA**, com efeitos financeiros **a partir da data do requerimento**, 03 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 08/08/2020, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha**, **Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 08/08/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1853202** e o código CRC **EE4E21DE**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 4290/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1853202), para **DEFERIR** o pedido de abono de permanência formulado pelo servidor **KELLY CARVALHO LOPES DA SILVA**, com efeitos financeiros **a partir de 03 de agosto de 2020**, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/1988, c/c o art. 5º, § 4º da LC Nº 40/2004 e art. 3º da EC nº 47/2005.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/08/2020, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1853519** e o código CRC **BA2BEEBB**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1484/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, e suas alterações;
CONSIDERANDO o Requerimento (1852490), a Informação Nº 37774/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1854100) e a Decisão Nº 7550/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1854798) nos autos registrados sob o SEI nº 20.0.000059698-2;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, com efeitos a partir de 10.08.2020, MAMÉDIO CLEMENTINO DE MOURA, matrícula n° 1034685, ocupante efetivo do cargo de Técnico Administrativo, Nível 5B, Referência III, do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Teresina/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/08/2020, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1485/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7966/2020 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/VARCIVBAR (1850567), a Informação Nº 37762/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1853988) e a Decisão Nº 7559/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1855052), nos autos do Processo Sei Nº 20.0.000059460-2,
RESOLVE:
EXONERAR o servidor MILLER MATEUS CASTRO TEIXEIRA, matrícula nº 29586, do cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado, CC-06, nomeado através da Portaria (Presidência) n. 930, de 23.04.2020, publicada no DJ n. 8890, de 24.04.2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/08/2020, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1479/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000059934-5,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, titular da Vara Cível da Comarca Valença, de entrância final, para **celebrar** a **cerimônia** de **casamento civil** de **JORDIVAL GOMES DA SILVA** e **ANNE CAROLINE LIMA BARBOSA**, a ser realizada no dia 15 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/08/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1480/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000059941-8,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, titular da Vara Cível da Comarca Valença, de entrância final, para **celebrar** a **cerimônia** de **casamento civil** de **MARLON DE SOUSA BORGES** e **VANDERLÚCIA DE OLIVEIRA COSTA**, a ser realizada no dia 15 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/08/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1486/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 20.0.000059975-2;
CONSIDERANDO o parecer da junta médica (1854902);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 90 (noventa) dias de licença ao Juiz de Direito **CELSO BARROS COÊLHO FILHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal - Unidade I - Norte (UESPI), de entrância final, para tratamento de saúde, no período de 10.08 a 07.11.2020, conforme atestado médico (1854618) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/08/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. 19.0.000020048-7

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. SERVIDOR COM DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS ATESTADA POR JUNTA MÉDICA OFICIAL. CONCESSÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA À METADE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 107, § 2º DA LC Nº 13/94, C/C ART. 12 DO DECRETO Nº 15.557/2014. DEFERIMENTO.
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer 1849646 para DEFERIR, com fundamento no art. 107, § 2º da LC nº 13/94, c/c o art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 15.557/2014, a renovação da redução da carga horária da servidora CAROLINE NEIVA SANTOS, observada a vedação do art. 1º, § 4º, da Resolução TJPI nº 8/2016 e o prazo de 06 (seis) meses, recomendado pela Junta Médica, findo o qual deverá a servidora submeter a situação à reavaliação do Departamento de Saúde deste Tribunal.
À SEAD, para cientificação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1851227** e o código CRC **000E5059**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2364/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2364/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7492/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059727-0,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 10 a 16 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
1.	ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA	3854
2.	OLÍVIA DA COSTA TEIXEIRA	27780
3.	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	3479
4.	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850
5.	KAROLINE LINA RIBEIRO	28633
6.	MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO	3540

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 10/08/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1854583** e o código CRC **36DB3AA5**.

2.2. Portaria Nº 2366/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2366/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7498/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059748-2,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 10 a 16 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE-PI:

Nº	**NOME DO(a) SERVIDOR(a)**	**MATRÍCULA**
01	KARINA SILVA SANTOS	3932
02	ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA	4242106
03	LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	3843
04	IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA	29559
05	CARLOS ADY DA SILVA	5796
06	PEDRO PAULO DE ARAÚJO SILVA	3266

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 10/08/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1854653** e o código CRC **7AE348BA**.

2.3. Portaria Nº 2368/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2368/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7488/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059689-3,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 10 a 16 de agosto de 2020**, perante o Projeto

SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI:

Nº	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
1.	LUIS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR	28121
2.	MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO	5104
3.	ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE	3525
4.	JESSÉ DA SILVA XAVIER	397-1
5	LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO	5100
6	RENAN FONTENELE MENESES	27940

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 10/08/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1854681** e o código CRC **51641B6A**.

2.4. Portaria Nº 2369/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2369/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7493/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059738-5,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 10 a 16 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS-PI:

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	MARTA MARIA MARQUES PEREIRA	4081684
2	CARLOS EDUARDO SILVA BANGOIM	1939
3	PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA	1917
4	THÁLISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA	28605
5	EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE	4124324
6	DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES	3531

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 10/08/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1854730** e o código CRC **F1A4BD84**.

2.5. Portaria Nº 2371/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2371/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
Dispõe sobre a implantação da Secretaria Unificada, a título de projeto-piloto, abrangendo as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina-PI
CONSIDERANDO que, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 173/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020, fora implantada a Secretaria Unificada, a título de projeto-piloto, abrangendo as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina-PI*;*
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 5095/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/SECUNICIVTER (cód. 1848496) do Juiz Coordenador da Secretaria Unificada Cível, Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7466/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000055309-4,
R E S O L V E :
LOTAR, com fundamento no art. 3º da Portaria nº 2167/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, de 17 de julho de 2020, os servidores / estagiários / colaboradores adiante indicados, junto à **SECRETARIA UNIFICADA CÍVEL** da Comarca de TERESINA-PI:
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA, matrícula 4242106
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO, matrícula 4138899
JACEÍRA MARTINS ARAÚJO ARRAIS DE SANTANA, matrícula 413528-8
ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO, matrícula 3547

SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO, matrícula 1054600
ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA, matrícula 1861
ANDRETY BRUNO ELIASTEIXEIRA, matrícula 1891
KARINE FALCÃO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA, matrícula 26.647
KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA, matrícula 3635
KAROL BRITO DE SOUSA , matrícula 3512
KÁSSIO LEAL PARAÍBA, matrícula 3499
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ, matrícula 3644
LIANA MARIA SOUSA LIMA GONDIM, matrícula 1875
MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS, matrícula 415067-8
MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES, matrícula 3479
MARIA LUIZA PEREIRA FLOR, matrícula 3532
MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA, matrícula 4055926
MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO, matrícula 3540
ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS ALVES PEREIRA, matrícula 1037277
DÉBORA TÁTILA GOMES PEREIRA (Terceirizada)
IVONEYDE DOS SANTOS AMORIM (Terceirizada)
VERONILDA OLIVEIRA DA SILVA (Terceirizada)
FRANCISCO RICARDO DE MOURA RODRIGUES, matrícula 29015 (Estagiário)
JOELMA SAMPAIO RODRIGUES, matrícula 29383 (Estagiária)
JOSÉ AYLSON LAURINDO DOS SANTOS, matrícula 29254 (Estagiário)
PAULO VÍTOR DA SILVA CAETANO, matrícula 28953 (Estagiário)
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 10/08/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1854771** e o código CRC **939C0D6E**.

2.6. Portaria Nº 2349/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020

Portaria Nº 2349/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO o Despacho Nº 7428/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059128-0,
R E S O L V E :
Art. 1º **CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** de 05 (cinco) dias, ao servidor **MARTIM FEITOSA CAMELO JUNIOR**, Analista Judicial/Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26660, lotado na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, **a partir de 04 de agosto de 2020**, conforme Certidão (1847732) apresentada.
Art. 2º **CONCEDER** 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
Art. 3º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1852302** e o código CRC **FDBC2AE1**.

2.7. Portaria Nº 2351/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020

Portaria Nº 2351/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7442/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057378-8,
R E S O L V E :
Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** as Portarias nºs. 799/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2020 (cód. 1611991) e 2028/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2020 (cód. 1799122), expedidas nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 20.0.000012577-7.
Art. 2º **AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARIA INÊS LEAL VIEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4108639, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de 90 (noventa) dias da Licença Prêmio, relativos à desaverbação feita por meio da Portaria n° 1367/18-SEAD, nos termos da Informação Nº 10816/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (cód. 1578993), **a partir de 08 de setembro de 2020**.
Art. 3º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1852710** e o código CRC **C82C3806**.

2.8. Portaria Nº 2354/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020

Portaria Nº 2354/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7454/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059368-1,
R E S O L V E :
ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares do servidor **MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28580, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para os períodos de 08 a 17 de setembro de 2020 (1ª fração-10(dez) dias) e de 03 a 12 de novembro de 2020 (3ª fração-10(dez) dias), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas da seguinte forma:**
1ª fração - 10 (dez) dias - de 02 a 11 de fevereiro de 2021
3ª fração - 10 (dez) dias - de 16 a 25 de março de 2021
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1852893** e o código CRC **1FD069D3**.

2.9. Portaria Nº 2355/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020

Portaria Nº 2355/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7438/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050862-5,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **RICARDO ALVES MELO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28511, lotado na Vara Única da Comarca de Esperantina-PI, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 39372/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1852992** e o código CRC **B54FF9F1**.

2.10. Portaria Nº 2356/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020

Portaria Nº 2356/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7402/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058402-0,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **JÂNIO BARREIRA FIGUEIREDO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4124910, lotado na Central de Mandados da Comarca de Gilbués-PI, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 03 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 44049/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1853036** e o código CRC **27F8EA46**.

2.11. Portaria Nº 2357/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020

Portaria Nº 2357/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7387/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000056626-9,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **CÉLIA AKEMI ITOGA DE MIRANDA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 3043, lotada no Juizado Especial Cível Criminal da Comarca de Corrente-PI, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 24 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 43103/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1853077** e o código CRC **A8D52C58**.

2.12. Portaria Nº 2358/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020

Portaria Nº 2358/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7219/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057517-9,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **DEYVID MESQUITA DOS REMEDIOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1821, lotado na Central de Mandados de Teresina-PI, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 43776/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1853168** e o código CRC **7CD5FBEE**.

2.13. Portaria Nº 2359/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020

Portaria Nº 2359/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7444/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059093-3,
R E S O L V E :
ADIAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES**, Analista Judicial, matrícula nº 3855, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 09/09/2020 a 26/09/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **07 a 24 de janeiro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1853198** e o código CRC **09FF27D5**.

2.14. Portaria Nº 2362/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2362/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7438/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050862-5,

R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **RICARDO ALVES MELO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28511, lotado na Vara Única da Comarca de Esperantina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 13/07/2020 a 22/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas a partir de 24 de agosto de 2020**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1854379** e o código CRC **937AC810**.

2.15. Portaria Nº 2363/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2363/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7534/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059772-5,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **DANIELY DE SOUSA FONTENELE SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3162, lotada na 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 08/09/2020 a 25/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1854527** e o código CRC **169CC269**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 656/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7889/2020 - PJPI/TJPI/GABDESJOSFRANAS (1846567) e a Decisão Nº 7450/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1850596), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000058987-0.
R E S O L V E:
AUTORIZAR 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2020/2021** da servidora **MARIA DAS VITÓRIAS NOGUEIRA LEAL,** ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4093186, lotada no Gabinete do Desembargador José Francisco do Nascimento, **a fim de que sejam fruídas no período de 01/09/2020 a 30/09/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 07/08/2020, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 648/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 287/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (1846545) e a Decisão Nº 6313/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1791035), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000049939-1.
R E S O L V E:
AUTORIZAR 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do servidor **HINDEMBURGO DA SILVA GARCIA**, ocupante do cargo de Assistente de Segurança, matrícula nº 1000008, lotado na Superintendência de Segurança, **a fim de que sejam fruídas no período de 14/09/2020 a 13/10/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 07/08/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 662/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO

MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000060047-5,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **Maria do Socorro Pereira Xavier**, matrícula 1130560, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 10 de agosto de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 45443/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 10/08/2020, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 659/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 916/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN (1849800); a Informação N° 37514/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1851064); e a Autorização de Pagamento N° 192/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1854883), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000059381-9**.**
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais),** ao servidor **CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1130137, lotado na Coordenação de Transportes, pelo seu deslocamento às **Comarcas de União, Miguel Alves, Porto, Nossa Senhora dos Remédios, Batalha, Barras, Esperantina e José de Freitas / PI, a fim de realizar a entrega dos EPI's e Testes Rápidos (Covid-19) nas referidas Comarcas, no período de 07/08/2020 de 09/08/2020.**
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 10/08/2020, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 663/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000059585-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **Isabelle Pinheiro Barbosa**, matrícula 1035657, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 10 de agosto de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 45069/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 10/08/2020, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cândido Coelho, 202, SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUI, com endereço na Avenida Antonino Freire 1407, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-979 em face de REPRESENTACOES BEZERRA & SANTOS LTDA, com endereço na Rua FRANCISCO DAMASCENO, SN, CENTRO, SãO JOãO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64760-000, ficando por este edital a firma executada e seus sócios INTIMADA para, no prazo de 20 dias: 1) tomar conhecimento das alterações cadastrais e da substituição da CDA; 2) Devolver à executada prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, ao 01 de Junho de 2020 (01/06/2020). Eu,Ana Neuma Silva Barroso, Analista Judiciário, digitei, subscrevi e assino.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Portaria (Presidência) Nº 1478/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 07 de agosto de 2020

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **JOSÉ NILTON VERAS BATISTA**, matrícula nº 2006, Superintendente de Saúde e Qualidade de Vida, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Saúde do Tribunal de Justiça- SUGESQ**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2020.

5.2. Ato Concessório Nº 184/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 07 de Agosto de 2020.
PROPONENTE: Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho - Secretário de TIC.
SUPRIDO: Natércio de Carvalho Nogueira- Chefe de Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria de TIC- TJ/PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000059034-8
EMPENHO: 2020NE02015 (1853855)
DATA DA CONCESSÃO: 07/08/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/08 a 06/10//2020.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 07/10 a 16/10/2020 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 10/08/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Ato Concessório Nº 183/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

PRORROGAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 128/2020.
Em 09 de Agosto de 2020.
PROPONENTE: Dr. Thiago Coutinho de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Única de Fronteiras /PI
SUPRIDO: JOSÉ RIBAMAR SOUSA JÚNIOR- Analista judicial
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única de Fronteiras /PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**
PROCESSO Nº 20.0.000041881-2
EMPENHO: 2020NE01528 (1752275)
DATA DA 1ª CONCESSÃO: 08/06/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/06 a 07/08/2020.
DATA DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO: 07/08/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO PRORROGAÇÃO: 08/08 a 07/09/2020 (30 dias)
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 08/09 a 17/09/2020 (10 dias)
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 10/08/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO: SEI Nº 20.0.000035217-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15.
Aviso de emissão de Auto de Infração Nº 10/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Pedro II - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/08/2020, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000058959-5
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: AMON VILAR DE LIM A, CPF: 048.672.014-48.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 75/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC,

disponibilizado ao requerido via acesso ao sistema SEI e endereço eletrônico - *e-mail: amonvilar@hotmail.com.*
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/08/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000057906-9
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 193/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/08/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000057907-7
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 194/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/08/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO: SEI Nº 19.0.000100315-4
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: ABMERVAL GOMES DIAS, CPF: 007.330.593-68.
Aviso de emissão de Auto de Infração Nº 11/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Anísio de Abreu - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/08/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000047285-0

Despacho Nº 45274/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1852486) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1852483), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 162/2020 (Id:1772790) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1772791), por parte do Interino da 4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Parnaíba - 2ª Zona, **OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO**, CPF: 066.604.793-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000047285-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/08/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/08/2020, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. Portaria Nº 2375/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 10 de agosto de 2020

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,
CONSIDERANDO o que dispõe **o Contrato Administrativo Nº 47/2020 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD2** celebrado entre a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Fundação Getúlio Vargas, relativamente à ministração do curso presencial de pós-graduação *strictu sensu*/Mestrado em Direito da Regulação, destinado a agentes públicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (magistrados e servidores) - PROCESSO SEI Nº 20.0.000012625-0;
CONSIDERANDO do que consta no **Acordo de Cooperação Técnica Nº 28/2020 - PJPI/EJUD-PI** celebrado entre a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, como instituição receptora, e a Fundação Getúlio Vargas, instituição promotora, no que se refere à promoção do curso presencial de pós-graduação *strictu sensu*/Mestrado em Direito da Regulação, destinado a agentes públicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (magistrados e servidores) - PROCESSO SEI Nº 20.0.000057136-0;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Item 10.2 (ii) do Acordo de Cooperação Técnica em epigrafe e,
CONSIDERANDO os termos da **Portaria nº 243, de 6 de novembro de 2019 - CAPES**, que regulamenta a apresentação e o acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) e, ainda, visando atender às prerrogativas do PPP - Projeto Político Pedagógico da Escola Judiciária do Tribunal do Estado do Piauí - EJUD/TJPI.
RESOLVE:
Art. 1º. **DESIGNAR** o Juiz de Direito **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA -** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, como **COORDENADOR LOCAL** do curso de pós-graduação *strictu sensu*/Mestrado em Direito da Regulação, a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas, como instituição promotora, e a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, instituição receptora.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020).
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 10/08/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1855852** e o código CRC **7B6E5110**.

6.2. Edital Nº 69/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-P

Publica a alteração do Resultado Final da Seleção Pública para a função de Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí exclusivamente para os candidatos inscritos para a Comarca Teresina.
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no exercício da Presidência, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins e o **DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-EJUD/TJPI**, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, CONSIDERANDO Decisão Monocrática proferida nos autos do **Mandado de Segurança n. 0703972-32.2018.8.18.0000** (Impte.: Raphael Gadelha Rocha Almeida), no uso de suas atribuições, em conformidade com as informações encaminhadas no Despacho Nº 57900/2018 - PJPI/TJPI/STIC e no Memorando Nº 3976/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI e seus anexos, **HOMOLOGAM** e **TORNAM PÚBLICA** a **ALTERAÇÃO** do **RESULTADO FINAL** da Seleção Pública para a função de Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicada por meio do Edital Nº 57/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no Diário da Justiça n. 8477A, de 18 de julho de 2018, exclusivamente para a Comarca Teresina, observados os subitens 13.1, 13.2 e 17.8, do Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicado no Diário da Justiça n. 8432A, de 14 de maio de 2018, que regula o certame, e demais regramentos.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A lista com a **ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINAL** da Seleção Pública para a função de Juiz Leigo, exclusivamente para a Comarca Teresina, consta no Anexo Único deste edital, elencados os candidatos por ordem de classificação, definida após a Decisão Monocrática proferida nos autos do **Mandado de Segurança n. 0703972-32.2018.8.18.0000,** a qual será disponibilizada, também, no *link* da seleção, na página eletrônica do Tribunal de Justiça, juntamente com o resultado alterado.
2. DISPOSIÇÃO FINAL
2.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais regras e informações veiculadas no Edital Nº 57/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no Diário da Justiça n. 8477A, de 18 de julho de 2018.
Teresina, 10 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI
ANEXO ÚNICO

RESULTADO JUIZ LEIGO

Juiz Leigo - Teresina

	Inscrição	Nome	Cargo	Pontuação
1	1051	DIANA ARLINDA MONÇÃO XIMENES	Juiz Leigo	43,25
2	585	MARINA FELINTO SIQUEIRA	Juiz Leigo	42,5
3	425	MARIA SOCORRO SOUSA ALVES	Juiz Leigo	41,25
4	1052	JULIANA LIMA FALCÃO RIBEIRO	Juiz Leigo	41
5	535	AMANDA MENDES EVANGELISTA	Juiz Leigo	40
6	745	JOSILENE DE CARVALHO SOUSA	Juiz Leigo	39,25
7	1685	MYLENA RIOS CAMARDELLA DA SILVEIRA	Juiz Leigo	39,25
8	2259	ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO	Juiz Leigo	39
9	1163	RENÊ PARAGUASSÚ DE SÁ RODRIGUES	Juiz Leigo	38,75

10	1739	MELISSA BESERRA SOUSA	Juiz Leigo	38,75
11	644	HAYLA JULIANA ARAGAO LIMA	Juiz Leigo	38,75
12	1553	LIZ NASCIMENTO DE MENESES	Juiz Leigo	38,5
13	2032	BARBARA MARIA DANTAS MENDES RIBEIRO	Juiz Leigo	38,5
14	1007	CAMILA ALBANO DE BARROS	Juiz Leigo	38,5
15	361	PRISCILLA RAMOS SILVA	Juiz Leigo	38
16	195	SUZANA MARIA VIANA SOUSA	Juiz Leigo	38
17	1734	RENER ARIEL MENDES FEITOSA	Juiz Leigo	38
18	1158	ELKA FABIANA AZEDO DE SIQUEIRA SILVA	Juiz Leigo	38
19	1852	ANDREIA FONSECA VIEIRA DO LAGO	Juiz Leigo	38
20	800	CAIMAN RODRIGUES SOARES	Juiz Leigo	37,75
21	294	ALANNA TAYANE DE OLIVEIRA QUEIROZ	Juiz Leigo	37,75
22	1455	LARISSA KELLY REBELO SANSAO	Juiz Leigo	37,5
23	24	ANA CLARA RIBEIRO DE SOUSA CASTRO	Juiz Leigo	37,5
24	1200	DIOGO DE ARAÚJO COSTA SOARES	Juiz Leigo	37,5
25	1471	LÍCIA SILVEIRA BACURAU	Juiz Leigo	37,5
26	408	MARIA DE JESUS CARVALHO SAMPAIO	Juiz Leigo	37,25
27	198	WAGNER JOSÉ DA SILVA CARVALHO JÚNIOR	Juiz Leigo	37
28	1897	LÍVIA MARIA FERRAZ REIS BARROSO	Juiz Leigo	37
29	1850	TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVÃO	Juiz Leigo	37
30	812	ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO	Juiz Leigo	37
31	16	PATRÍCIA SILVA DO NASCIMENTO	Juiz Leigo	36,5
32	165	MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE RESENDE	Juiz Leigo	36,25
33	1953	FERNANDA NUNES DE ALENCAR	Juiz Leigo	36
34	2238	RAPHAEL GADELHA ROCHA ALMEIDA *	Juiz Leigo	36
35	965	MARCELO SANTOS FERREIRA	Juiz Leigo	36
36	433	RICARDO TEIXEIRA DE CASTRO RIBEIRO	Juiz Leigo	36
37	1141	CARLOS WILSON SANTOS FERREIRA	Juiz Leigo	36
38	1606	GABRIEL EWERTON BRANDÃO LOPES	Juiz Leigo	36
39	1581	MARCOS ANTONIO RAMOS DE SOUSA OLIVEIRA	Juiz Leigo	36
40	1304	DIEGO DE OLIVEIRA MELO	Juiz Leigo	36
41	126	FERNANDO ANDREY DE SOUSA ALVES	Juiz Leigo	36
42	738	GEOFRAN COSTA DUARTE FILHO	Juiz Leigo	36
43	1944	ADRISSIA VIEIRA CAVALCANTE	Juiz Leigo	36
44	529	PEDRO FILIPE BATISTA LIMA	Juiz Leigo	35,75
45	91	ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	Juiz Leigo	35,5
46	582	LAYANNE VERAS PEDROSA	Juiz Leigo	35,5
47	1139	JESSICA MILENA JANUARIO FONTENELE	Juiz Leigo	35
48	1631	GIOVANNA ULISSES E SILVA	Juiz Leigo	35
49	1313	LEONARDO SOUSA MARREIROS	Juiz Leigo	35
50	1197	GISLAINE BARBOSA DA SILVA	Juiz Leigo	35

* Candidato sub judice (aguardando julgamento de Mandado de Segurança n° 0703972-32.2018.8.18.0000)

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/08/2020, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 10/08/2020, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1838515** e o código CRC **B72279E5**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 19/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **19 de agosto de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI:
01. 2016.0001.003377-3 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387) e outros
Apelada: MARIA DE LOURDES FRANKLIN DE PAIVA
Advogado: Afonso Lima da Cruz Júnior (OAB/PI nº 5.265)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 2018.0001.003939-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 2010.0001.006940-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: CANADÁ VEÍCULOS LTDA.
Advogado: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249)
Embargado: NORDESTE VEÍCULOS LTDA.
Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis (OAB/PI nº 2.609) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 2015.0001.009708-4 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: JOSÉ SARAIVA DE MENEZES
Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)
Apelados: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E MARCELINA OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado: Cicero de Sousa Brito (OAB/PI nº 2.387)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Processos PJE:
01. 0032129-63.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: JOSÉ NOGUEIRA LEOPOLDINO
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros Apelado: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI nº 6.773) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 19/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **19 de agosto de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para

acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0701235-22.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: RAIMUNDO DJACI CAVALCANTE
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

02. *0825264-49.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária*
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ERIVERTON SOUSA DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

03. 0706585-88.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA IRACI BORGES VIEIRA
Advogados: Juliana Rocha Pinto Portela Nunes (OAB/PI nº 9.576) e outros
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

04. 0711517-22.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

05. 0817548-68.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: MARIA DO SOCORRO BACELAR SANTIAGO E OUTROS
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outra
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

06. 0818579-26.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: VALDETH LINS DA TRINDADE
Advogado: Antônio Flávio Ibiapina Sobrinho (OAB/PI nº 15.455)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

07. 0704675-26.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: EDUARDO PIAUILINO MOTA
Advogada: Anna Lorena Rocha Mota (OAB/PI nº 12.212)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 0706095-03.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
2º Agravado: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI
Advogados: Pedro Hilton Rabelo (OAB/PI 5.702) e outros
3º Agravado: JOÃO PEREIRA TORRES
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

09. 0828375-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 20/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **20 de agosto de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0813829-78.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RUFINO DE ARAÚJO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 20/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **20 de agosto de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI:
01. 2009.0001.004452-3 - Embargos de Declaração na Remessa Necessária
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: YURI GOMES
Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722-A)
Embargado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI
Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 2015.0001.005239-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogados: Aristeu Rodrigues Nunes (OAB/PI nº 3.892-B) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 2016.0001.004973-2 - Juízo de Retratação na Apelação Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: EDIVAN MARTINS MACHADO
Advogada: Ana Carolina Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 6.424)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 2017.0001.005232-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Simplício Mendes / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ

Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)
Agravado: ALEXANDRO DE OLIVEIRA DIAS
Advogado: Welencrisley de Araújo Moura (OAB/PI nº 9.636)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
05. 2015.0001.010582-2 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Apelante/Apelado: RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUSA
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)
Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. Ata da 12ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, realizada no dia 05 de agosto de 2020

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h00min (dez horas), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como os estagiários Srs. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 08 de julho de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.944, disponibilizada no dia 14 de julho de 2020 e publicada no dia 15.07.2020**,** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. ***PROCESSOS PAUTADOS/ADIADOS/RETIRADOS: .0709046-67.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: THALITA KIZIA BARBOSA PINHEIRO. Advogada: Carolina de Albuquerque Leda Carvalho (OAB/MA nº 18.553). Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, ECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA . Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. RETIRADO DE PAUTA*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de pedido de vista do Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça, que, em sessão de julgamento, consignou da necessidade de análise dos autos para manifestação sobre a arguição do Estado do Piauí de necessidade de processamento de incidente de arguição de inconstitucionalidade de lei estadual. Os autos devem ser encaminhados ao gabinete do Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral: não houve.*0713833-08.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: FRANSUÉLIO MELÃO DA SILVA . Advogados: Carlos Eduardo Sales de Resende (OAB/PI nº 18.765) e outra. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567) . Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.****DECISÃO:*** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela prejudicialidade da preliminar de vedação à concessão de tutela antecipada suscitada pelo Estado do Piauí e pela rejeição da preliminar de carência de ação suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado e, no mérito, pela concessão da segurança, nos termos do voto do Relator, em consonância o parecer emitido pelo Ministério Público Superior.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador), por vídeo.** ***0000644-02.2015.8.18.0046 - Remessa Necessária Publicado em 28-07-2020.*** *Origem: Cocal / Vara Única. Requerentes: KARINE DA SILVA SANTOS e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requeridos: MUNICÍPIO DE COCAL e SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL. Advogados: Carolina Lago Castello Branco (OAB/PI nº 3.405) e outros.* ***Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.****DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, em reexame necessário, em MANTER A SENTENÇA. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2ª grau.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.***0715226-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública . Agravante: MARIANE PRÓSPERO ALVES . Advogada: Adryanna do Nascimento Soares (OAB/PI nº 5.024). Agravados: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Advogado: Raphael Santos Barros (OAB/PI nº 8.140). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público,* ***em NEGAR provimento ao presente recurso. Preclusas as vias impugnativas, arquive-se***. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) Fernando Lopes e Silva Neto.Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.***2016.0001.006333-9 - Agravo de Instrumento.***
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravantes: CONRADA MARIA DE SANTANA, PATRÍCIA SANTANA RIBEIRO e BRUNO. EMANUEL DE SANTANA RIBEIRO, sucessores de MANOEL BATISTA RIBEIRO. Advogados: Ronnie Douglas Gomes Loiola Ferreira Rosa (OAB/PI nº 13.144) e outro. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, pela prejudicialidade do agravo interno e preliminar, bem como rejeitar preliminar e, no mérito,* ***NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator, em consonância com o Ministério Público Superior.*** **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto(Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às doze horas e dez minutos (12h10min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000042-24.2016.8.18.0095

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000042-24.2016.8.18.0095
ORIGEM: PICOS / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)
APELADO: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº 8.526)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da parte apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbe ao apelante comprovar o repasse do valor contratado à conta bancária de titularidade da parte recorrida, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Os transtornos causados à parte apelada em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 3 - A condenação da instituição financeira é medida que se impõe. 4 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0705042-50.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0705042-50.2019.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (OAB/PI Nº 11.826)
APELADA: SERGIANA VIEIRA SANTANA
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI nº. 5.142)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 485, III, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA. OCORRÊNCIA. INDICAÇÃO DE ADVOGADA ESPECÍFICA PARA FINS DE INTIMAÇÃO. OBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE RÉ. SENTENÇA NULIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No caso dos autos, inexiste qualquer irregularidade nas intimações realizadas, porquanto, a parte autora fora intimada pessoalmente por Carta com aviso de recebimento (art. 267, § 1º, do CPC/1973) e a publicação do ato ordinatório que determinou a intimação da autora para a juntada do novo endereço da parte ré, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas fora efetivada em nome da advogada expressamente nominada na petição inicial em observância ao disposto no artigo 236, § 1º, do CPC/1973, vigente à época da intimação, não havendo, pois, que se falar em nulidade da sentença. 2. Ainda que o autor tenha abandonado o feito, cabe tão somente ao réu requerer a extinção do processo por este motivo, consoante o teor da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso conhecido e provido para acolher a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela parte apelante por infringência ao artigo 485, § 6º, do Código de Processo Civil, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e julgamento do feito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010192-31.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010192-31.2013.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
ADVOGADO: ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB//PI Nº 5.408)
APELADO: JOSÉ AFONSO SANDES PEREIRA
ADVOGADO: MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (OAB/PI Nº 8.136)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. FATURAS COBRADAS. ATO UNILATERAL. VIOLAÇÃO DIREITO AO CONTRADITORIO E AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1 - Correta a sentença que declarou a inexigibilidade do débito apurado pela concessionária, visto que, o valor referente à diferença de recuperação de consumo, não obedeceu aos critérios legais, violando o direito a ampla defesa e ao contraditório. 2 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012489-06.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012489-06.2016.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA/ 9ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADA: BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PI Nº 2.507)
APELADA: MARIA DE JESUS DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C REVISÃO DE CONSUMO. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. PERÍCIA REALIZADA UNILATERALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A perícia realizada unilateralmente no medidor de

energia elétrica do imóvel da apelada, não serve como prova de fraude no aparelho de medição. 2 - No caso em comento, a consumidora, ora apelada, não pôde exercer o seu direito à ampla defesa e ao contraditório no tocante à análise técnico-pericial do equipamento de medição do consumo. 3 - O critério utilizado pela recorrente para cobrança da diferença de recuperação de consumo, com base na carga instalada no momento da constatação da suposta irregularidade no medidor no imóvel residencial da apelada, trata-se de parâmetro subsidiário que somente pode ser utilizado na impossibilidade de utilização dos demais critérios. O que não é o caso dos autos. 4 - A adoção do critério da carga instalada mostra-se totalmente prejudicial à consumidora, ora apelada, uma vez que não serve para demonstrar o real consumo no período da irregularidade, sobretudo, porque os aparelhos/equipamentos eletrônicos constantes em sua unidade consumidora, certamente, não são utilizados concomitantemente e pelo mesmo período de tempo. 5 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público acerca da preliminar suscitada pela apelante, bem como sobre o mérito recursal.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001042-87.2017.8.18.0042
APELANTE: MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA
Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS
APELADO: FERNANDO ALVES GUERRA
Advogado(s) do reclamado: TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO, RICARDO ALVES AMORIM DO LAGO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - VERBAS SALARIAIS DEVIDAS - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Nas ações de cobrança ajuizadas por servidor, em desfavor de ente público ao qual está vinculado, com o escopo de ver adimplidas verbas salariais atrasadas, o ônus da prova recai sobre este e, não, sobre àquele. Precedentes do STJ.
2. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação.

9.6. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0715546-18.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE)
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - AUSÊNIA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - SÚMULAS N. 1 E 2 DO TJ/PI - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ESSENCIAL AO TRATAMENTO DE MOLÉSTIA - FORNECIMENTO GRATUITO - VIABILIDADE - PREVALÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL - MEDIDA LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. As preliminares tratam de matéria exaustivamente decidida nesta egrégia Corte, já consolidada a jurisprudência quando da edição do enunciado sumular n. 2, pelo que merecem rejeição.
2. Diz a súmula n. 1 deste Tribunal de Justiça que: "os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica".
3. O direito a saúde prevalece em relação ao previsto na legislação infraconstitucional, eis que trata-se de direito fundamental de responsabilidade do Poder Público, o qual deve implementar políticas, a fim de viabilizá-lo e garantir, assim, efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana.
4. Segurança concedida, confirmando a medida liminar, consistente no definitivo fornecimento dos fármacos necessários ao tratamento da paciente.
DECISÃO
EX POSITIS, e sendo o quanto basta asseverar, estribado nas razões acima despendidas e nos reiterados entendimentos já firmados nesta Corte de Justiça, **VOTO** pela confirmação da medida liminar já deferida, concedendo-se definitivamente a ordem a fim de determinar o fornecimento, **à paciente ora representada pelo impetrante**, dos medicamentos requeridos, na forma prescrita em receita médica, conforme nota técnica do Núcleo de Apoio Técnico ao Magistrado - NATJUS, sob pena de **multa diária** arbitrada no valor de **R$ 1.000,00** (**mil reais**), limitada a **R$ 30.000,00** (**trinta mil reais**), sem prejuízo de incursão na conduta prevista no artigo 330 do Código Penal, condicionando-se à avaliação trimestral do medicamento e do prognóstico do caso, para aferir a necessidade de manutenção do tratamento. Ressalte-se ser possível o fornecimento de medicamentos com o mesmo princípio ativo, a preço inferior, desde que, rigorosamente, tenham as mesmas características e efeitos no organismo do paciente, como, também, em minha concepção, recomenda a Resolução n° 10/2011, desse Tribunal.
Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios em virtude do artigo 25 da Lei n. 12016/09.

9.7. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0714071-27.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE)
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À SAÚDE - SÚMULAS N. 1, 2 E 6 DO TJ/PI - MEDICAMENTO - FORNECIMENTO GRATUITO - PRECEDENTES DO STF E DO STJ - SEGURANÇA DEFERIDA.
1. Sendo solidária a responsabilidade pelo fornecimento de fármacos ou de tratamento de saúde das pessoas necessitadas, pode qualquer um dos entes federativos ser acionado, conjunta ou isoladamente. Incidência da Súmula n. 02 do TJ-PI.
2. A matéria relativa ao fornecimento de medicamentos e à realização de procedimentos médicos, desde que comprovado o direito de quem os reclama, encontra-se pacífica e iterativamente definida nesta Corte, tanto que já está devidamente sumulada.

2. É pacífico, tanto no STF quanto no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento, a teor do qual o Poder Público tem a obrigação de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que comprovados os requisitos necessários, dentre os quais, laudo expedido pelo médico responsável, a carência de recursos financeiros do paciente e a existência de registro do medicamento na ANVISA, com a respectiva autorização para o uso.
3. Segurança concedida.
DECISÃO
***EX POSITIS,* VOTO** pela concessão da **SEGURANÇA, ratificando, por via de consequência,** a liminar alhures deferida, a fim de determinar à autoridade coatora que forneça à **impetrante** o medicamento descrito na inicial, nos moldes em que está prescrito, sob pena de **multa diária** no valor de **R$ 1.000,00** (mil reais), limitada a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de incursão na conduta prevista no artigo 330, do Código Penal, em caso de eventual desobediência.
Custas *ex legis,* sem, contudo, honorários advocatícios, em virtude do artigo 25, da Lei n. 12016/09.

9.8. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0713300-49.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: LEONARDO LUSTOSA DE MIRANDA
Advogado(s) do reclamante: DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU
IMPETRADO: PIAUI SECRETARIA DE SAUDE, PIAUI SECRETARIA DE SAUDE, FUNDACAO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - FEPISERH, ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - ACESSO À SAÚDE - OBRIGAÇÃO DE FORNECER TRATAMENTO MÉDICO - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO TRATAMENTO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - MEDIDA LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. A saúde é direito fundamental constitucionalmente tutelado, previsto nos artigos. 6º e 196 da Carta Magna, devendo o Poder Público fornecer os insumos necessários para a realização de cirurgias e procedimentos médicos, quando evidenciada a necessidade do tratamento.
2. Configurado, pois, o direito líquido e certo da parte impetrante ao atendimento médico do qual necessita, impõe-se a confirmação da medida liminar.
3. Segurança definitiva concedida.
DECISÃO
EX POSITIS, e sendo o quanto basta asseverar, estribado nas razões acima despendidas e nos reiterados entendimentos já firmados nesta Corte de Justiça, **VOTO** pela confirmação da medida liminar já deferida, concedendo-se definitivamente a ordem a fim de determinar a realização do procedimento cirúrgico do qual o impetrante necessita, conforme nota técnica do Núcleo de Apoio Técnico ao Magistrado - NATJUS, tudo sob pena de **multa diária** arbitrada no valor de **R$ 1.000,00** (**mil reais**), limitada a **R$ 30.000,00** (**trinta mil reais**), sem prejuízo de incursão na conduta prevista no artigo 330 do Código Penal, em caso de desobediência.
Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios em virtude do artigo 25 da Lei n. 12016/09.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELÇÃO CÍVEL (198) No 0024565-96.2015.8.18.0140
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APELADO: MAURO DE MOURA BRAGA
Advogado(s) do reclamado: LUCIANNE CUNHA FACANHA REIS, CYNTHIA PRADO DE ALMEIDA, FABRICIO BRITO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - APELAÇÃO - AUXÍLIO-ACIDENTE - TERMO INICIAL - DATA DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - PRECEDENTES DO STJ - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - APURAÇÃO CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. O termo inicial, para o pagamento do auxílio-acidente é a data da cessação do auxílio-doença, ex vi do disposto no § 2º, do art. 86, da Lei n. 8.213/91. Precedentes do STJ.
2. É correta a *incidência de juros de mora e correção monetária no pagamento de benefício previdenciário, quando segue os parâmetros do Manual de Cálculos da Justiça Federal, tanto que isso encontra respaldo no Tema 905, do colendo Superior Tribunal de Justiça.*
3. Sentença mantida à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausente na sentença a condenação em honorários advocatícios, não o que se majorar.

9.10. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0711285-44.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO MENDES BORGES
Advogado(s) do reclamante: EDINELSON FEITOSA PIMENTEL
IMPETRADO: PIAUI SECRETARIA DE SAUDE
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADAS - SÚMULAS N. 1 E 2 DO TJ/PI - MÉRITO - MEDICAMENTO ESSENCIAL AO TRATAMENTO DE MOLÉSTIA - FORNECIMENTO GRATUITO - VIABILIDADE - PREVALÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL - MEDIDA LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. A ilegitimidade passiva é rejeitada *ab initio* em questões de atendimento de saúde. As alegações suscitadas tratam de questão exaustivamente decidida por esta Corte, aliás, consolidada a jurisprudência quando da edição do enunciado sumulado n. 2 deste Tribunal de Justiça.
2. A alegação de inadequação da via eleita carece de razão, na medida em que o direito líquido e certo declarado na inicial encontra firme apoio nos documentos trazidos na inicial.
3. No mérito, tem-se, matéria também amplamente discutida, tanto que objeto de entendimento já sumulado. Diz a súmula n. 1 deste Tribunal de Justiça que "os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos

direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica".
4. Segurança concedida para confirmar a medida liminar e fornecer definitivamente, ao impetrante, os medicamentos necessários ao tratamento da enfermidade que lhe acomete.
DECISÃO
EX POSITIS, e sendo o quanto basta asseverar, estribado nas razões acima despendidas e nos reiterados entendimentos já firmados nesta Corte de Justiça, **VOTO** pela confirmação da medida liminar já deferida, concedendo-se definitivamente a ordem a fim de determinar o fornecimento, **à impetrante,** dos medicamentos requeridos, na forma prescrita em receita médica, conforme nota técnica do Núcleo de Apoio Técnico ao Magistrado - NATJUS, sob pena de **multa diária** arbitrada no valor de **R$ 1.000,00** (**mil reais**), limitada a **R$ 30.000,00** (**trinta mil reais**), sem prejuízo de incursão na conduta prevista no artigo 330 do Código Penal, condicionando-se à avaliação quadrimestral do medicamento e do prognóstico do caso, para aferir a necessidade de manutenção do tratamento. Ressalte-se ser possível o fornecimento de medicamentos com o mesmo princípio ativo, a preço inferior, desde que, rigorosamente, tenham as mesmas características e efeitos no organismo do paciente, como, também, em minha concepção, recomenda a Resolução n° 10/2011, desse Tribunal.
Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios em virtude do artigo 25 da Lei n. 12016/09.

9.11. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0716022-56.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: VINICIUS EDUARDO ALVES PEDROSA
IMPETRADO: SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADAS - SÚMULAS N. 1 E 2 DO TJ/PI - MÉRITO - MEDICAMENTO ESSENCIAL AO TRATAMENTO DE MOLÉSTIA - FORNECIMENTO GRATUITO - VIABILIDADE - PREVALÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL - MEDIDA LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. A ilegitimidade passiva é rejeitada *ab initio* em questões de atendimento de saúde. As alegações suscitadas tratam de questão exaustivamente decidida por esta Corte, aliás, consolidada a jurisprudência quando da edição do enunciado sumulado n. 2 deste Tribunal de Justiça.
2. A alegação de inadequação da via eleita carece de razão, na medida em que o direito líquido e certo declarado na inicial encontra firme apoio nos documentos trazidos na inicial.
3. No mérito, tem-se, matéria também amplamente discutida, tanto que objeto de entendimento já sumulado. Diz a súmula n. 1 deste Tribunal de Justiça que "os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica".
4. Segurança concedida para confirmar a medida liminar e fornecer definitivamente, ao impetrante, os medicamentos necessários ao tratamento da enfermidade que lhe acomete.
DECISÃO
EX POSITIS, e sendo o quanto basta asseverar, estribado nas razões acima despendidas e nos reiterados entendimentos já firmados nesta Corte de Justiça, **VOTO** pela confirmação da medida liminar já deferida, concedendo-se definitivamente a ordem a fim de determinar o fornecimento **ao impetrante**, dos medicamentos requeridos, na forma prescrita em receita médica,
Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios em virtude do artigo 25 da Lei n. 12016/09.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004463-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004463-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: WILSON FERREIRA ALMINO DE LIMA
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO (PI006415)
APELADO: CARLAN DE AREA LEÃO DINIZ
ADVOGADO(S): ENZO DIAS ANDRADE (PI006907) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE SENTENÇA - \"QUERELLA NULLITATIS\" - AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE HERDEIRO - HERDEIRO NECESSÁRIO PRETERIDO - NULIDADE RECONHECIDA - ATOS JURÍDICOS POSTERIORES - ANULAÇÃO - NECESSIDADE - ADQUIRENTES DE BOA-FÉ - IRRELEVÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - 1. De acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, caso um herdeiro necessário seja preterido na partilha de bens e sequer seja citado nos autos de arrolamento, a sentença homologatória deve ser anulada, vez que inexistente em razão do fato de a citação constituir pressuposto processual de existência do processo. 2. Sendo nula a partilha, devem ser anulados todos os atos jurídicos delas decorrentes, por tratar-se de ato praticado sem anuência de todos os herdeiros que detinham legitimidade para a cessão dos direitos hereditários. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria dos votos, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau, que declarou nula a decisão do processo primitivo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005112-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005112-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
APELADO: ALSENIR BORGES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR. GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. REQUISITOS PREVISTOS NA LCE N° 63/2006 QUE FORAM PREENCHIDOS PELOS AUTORES. REQUISITO

PREVISTO NO ART. 13 DA REFERIDA LEI QUE REPRESENTA MERO PROCEDIMENTO FORMAL INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCAPAZ DE IMPEDIR A CONCESSÃO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO. AUTORES QUE FIZERAM PROVA DO DIREITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. No caso em apreço, o Estado do Piauí alega que os Autores, ora Embargados não comprovaram o preenchimento do requisito previsto no art. 13, da LCE n° 63/2006, que determina a concessão da gratificação pelo Conselho Estadual de Gestão de Pessoas, mediante proposta do Diretor da Unidade de Saúde, referendada pelo Secretário Estadual de Saúde. Desse modo, o acórdão teria incorrido em omissão. 3. Autores, ora Embargados, que preencheram os requisitos autorizados para a concessão do benefício, previstos no art. 1° da referida lei, conforme demonstrado no julgamento da Apelação. 4.. Requisito previsto em lei que representaria mero procedimento formal interno da Administração Pública, que não poderia obstar a concessão da gratificação, sobretudo quando a situação é agravada pela própria mora do Estado do Piauí em emitir tal ato. 5. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, por inexistir a omissão alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.14. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007153-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007153-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
REQUERIDO: JADENILVA HOLANDA DE SOUSA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DE FÉRIAS E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO. INTERPRETAÇÃO QUE SE COADUNA COM A TESE FIXADA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 705140. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. No caso em apreço, o Embargante contesta a condenação ao pagamento de férias, acrescidas do terço constitucional, além do décimo terceiro salário, vez que o ora Embargado postulou tão somente a anotação da CTPS e o pagamento do FGTS. 3. O deferimento das férias e do décimo terceiro salário coaduna-se com a interpretação da tese firmada no Recurso Extraordinário n° 705140, em sede de repercussão geral, segundo o qual a contratação de pessoal por tempo determinado pela Administração Pública não gera efeitos jurídicos, com exceção do direito à percepção dos anos referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento do FGTS. 4. Os períodos de férias acrescidos do terço constitucional e 13° (décimos terceiros) salários, em razão de seu caráter contraprestacional, compõem o salário do trabalhador. Em consequência, devem ser pagas em sua totalidade, em consonância com o entendimento firmado, em sede de repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal 5. Inexistem, portanto, quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, de modo que os Embargos objetivam a rediscussão de matéria julgada à exaustão no acórdão embargado. 6. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para considerar prequestionados o art. 7°, III, e o art. 39, §3°, ambos da Constituição Federal; e o art. 19-A, da Lei n° 8.036/90, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o art. 7°, III, e o art. 39, §3°, ambos da Constituição Federal; e o art. 19-A, da Lei n° 8.036/90, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000838-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000838-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: JOÃO CANUTO DE MELO NETO
ADVOGADO(S): RAIFRAN SILVA E SA (PI13095)
REQUERIDO: MM JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRA ATO JUDICIAL. AÇÃO PENAL. SEQUESTRO DE VEÍCULOS. ARTIGOS 132, 133 E 144-A DO CPP. DEPOSITÁRIO FIEL. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. É \"cabível o perdimento de bens, quando comprovado seu uso para a consecução da prática delitiva, tenha ele sido adquirido com recursos provenientes da atividade criminosa\". Todavia, \"a pena de perdimento limita-se ao patrimônio do acusado\", de modo que \"incontroversa a condição de credor fiduciário como terceiro de boa-fé, não poderá sentença criminal afetar seu patrimônio\". Precedentes do STJ. 2. Segundo entendimento doutrinário, é necessário \"ter redobradas cautelas para a aplicação da alienação antecipada dos bens, sobretudo na hipótese de dificuldade para a sua manutenção. Ora, se o Estado não tem condições de manter regularmente apreendido o bem objeto de arresto ou de especialização de hipoteca (ou de sequestro, como vimos), melhor que, primeiro, transfira a responsabilidade para a parte interessada, se ela tiver condições\". 3. In casu, os caminhões apreendidos são utilizados para a exercício das atividades econômicas do Acusado/Impetrante. A função social da propriedade e o princípio da preservação da empresa recomendam que o Acusado/Impetrante permaneça na posse dos bens, como depositário fiel, a fim de que ele continue desempenhando a sua atividade comercial, dado que o desempenho desta não constitui, ela mesma, prática ilegal ou criminosa. Preserva-se, com isso, também, o interesse público primário, dado que se permite a continuidade da atividade econômica geradora de empregos. 4. SEGURANÇA

PARCIALMENTE CONCEDIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente MANDADO DE SEGURANÇA, eis que preenchidos os requisitos para tanto, e CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA, no sentido de determinar que sejam entregues ao Impetrante os veículos (i) CAMINHÃO VW 24.250 CNC 6x2, ano modelo 2007/2008, placa KIY-9209; (ii) CAMINHÃO VW 24.280 CRM 6x2, ano modelo 2012/2012, placa ODY-3106; e (iii) CAMINHÃO VOLVONM 2070 6x2R, ano/modelo 2013, 2013, placa OVW-2748, na qualidade de depositário fiel, mediante a assinatura de termo de compromisso, confirmando a liminar anteriormente deferida. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, da Súmula 512 do STF e da Súmula 105 do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004950-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004950-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
AGRAVADO: RAFAEL REBELO LAGES DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): TALITA COSTA OLIVEIRA TEIXEIRA (PI008223)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SELETIVO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º-B DA LEI N. 9.494/97, 1º, § 3º, DA LEI Nº 8.437/92, E 7º, § 2º, DA LEI N. 12.016/2009. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O Agravado comprovou estar lotado no Hospital Getúlio Vargas - HGV, atendendo aos requisitos previstos nos itens 3, \"a\", e 4, \"a\", do Edital n. 02/2015. 2. A liminar concedida pelo juízo a quo não consiste em liminar satisfativa irreversível, posto que não produz resultado prático inviabilizador do retorno das partes ao status quo ante, quer diante de sua revogação, quer diante de uma eventual denegação da segurança, não havendo falar em violação ao artigo 1º, §3º, da Lei n. 8.437/92. Precedentes do STJ. 3. Também não há falar em violação aos artigos 1º, da Lei nº 8.437/92, 2º-B da Lei nº 9.494/97 e 7º, § 2º, da Lei n. 12.016/2009, posto que o writ em questão não possui como objeto a \"inclusão em folha de pagamento\", razão pela qual eventual pagamento de vencimento ao Agravado será devido em decorrência da efetiva prestação de serviço, não consistindo o pagamento no objeto da ação mandamental ou da decisão agravada. Precedentes do STJ.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe NEGO PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão agravada, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI. E a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que deve ser dada interpretação restritiva às hipóteses de vedação de concessão de liminar, entendendo que as vedações preconizadas no, não se aplicam às hipóteses em que o autor busca sua nomeação e posse em cargo público, em razão da sua aprovação em concurso público:

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003308-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003308-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (PI002961) E OUTROS
APELADO: ERNEIDE MARIA MACHADO DA SILVA (GENITORA) E OUTRO
ADVOGADO(S): WILLAMS SARAIVA DE SOUSA (PI006413) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTENTE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. MATÉRIA NÃO VENTILADA EM SEDE ORDINÁRIA, TAMPOUCO EM SEDE RECURSAL. PROCESSO QUE TRAMITA HÁ 08 (OITO) ANOS. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO SUSCITADO APENAS EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APÓS JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. NULIDADE GUARDADA. PARTE QUE VISA A REDISCUTIR O MÉRITO, A FIM DE OBTER PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL E REVERTER O JULGAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O ordenamento jurídico pátrio rejeita a nulidade guardada, ou nulidade de algibeira, utilizada para rever julgamento que foi desfavorável à parte. O Superior Tribunal de Justiça, sobre o tema, entende que, na existência de nulidades, inclusive absolutas, deve a parte alegar \"no primeiro momento oportuno em que teve para se manifestar nos autos, sob pena de ocorrência de preclusão temporal\", porque \"o Poder Judiciário não pode compactuar com a chamada nulidade guardada, em que falha processual sirva como uma \'carta na manga\', para utilização eventual e oportuna pela parte, apenas caso seja do seu interesse\" (STJ - Pet: 9971 DF 2013/0195872-0, Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 17/12/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe: 03/02/2014). 2. Processo que tramita desde o ano de 2012, de modo que anular seu julgamento em razão da nulidade guardada apresentada pela Embargante seria uma grave afronta ao art. 6° do CPC/15, segundo o qual \"todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva\". 3. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir a omissão alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.18. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.007043-7

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.007043-7
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
REU: MOISES ARAGAO LINHARES
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA. APELAÇÃO. AJUIZADA AINDA NA VIGÊNCIA DO CPC/73. ART. 485, V, DO CPC/73.DIREITO À CONVOCAÇÃO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. JUÍZO RESCINDENTE IMPROCEDENTE. JUÍZO RESCISÓRIO PREJUDICADO. 1.No que toca às alegações de violações aos arts. 355, 356, 357, 358, 359, do CPC/73, por parte do acórdão rescindendo, no sentido de que o Estado do Piauí, em nenhum momento, foi notificado judicialmente para que exibisse as notas do réu, referentes à prova escrita do concurso de público de Delegado de Polícia de 3ª Classe, do Estado do Piauí, edital nº 01/93, realizada pelo réu, bem como foram presumidas como verdadeiras as alegações do autor, ora réu, cabe salientar que não devem prosperar, ante a inexistência de violação aos referidos artigos. 2.De início, cumpre destacar que o acórdão rescindendo, que confirmou a sentença de primeiro grau, não admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, ora réu, em razão da ausência da exibição de suas notas relacionadas a prova escrita do referido recurso, de modo que deixou bastante claro que \" na ação cautelar de exibição, não cabe aplicar a cominação prevista no art. 359 do CPC, no que diz respeito à confissão ficta quanto aos fatos afirmados\" (fl.842). 3.No entanto, registrou a flagrante ilegalidade praticada pelo Estado do Piauí, haja vista a inobservância do princípio da publicidade (art.37, caput, da CF/88), na medida que o Estado do Piauí, por diversas vezes, de forma administrativa (fls.35/37), bem como judicialmente, em um lapso temporal de quase 12 (doze) anos, contados da primeira ação judicial (proc nº 001.98.121152-7) até o trânsito em julgado do acórdão rescindendo, que ocorreu em 27.10.2010, negou a exibição das notas do autor, ora réu, referentes à prova escrita do certame, aqui discutido, uma vez que se trata de uma obrigação legal da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da CF/88,. 4.Dessa forma, o acórdão rescindendo se utilizou do art.358, I, do CPC/73, o qual afirma que \" o juiz não admitirá a recusa: I- se o requerido tiver obrigação legal de exibir\", para fundamentar que não cabe ao Estado do Piauí negar informações ao candidato, notadamente, no que se refere à ordem de classificação dos candidatos no concurso público. 5.Portanto, não há se falar, no presente caso, em violação aos 355, 356, 357, 358, 359, do CPC/73, pelo contrário, resta claro a observância dos referidos artigos, inclusive, com citações no acórdão rescindendo dos mesmos, com o esclarecimento da não aplicação, no caso em debate, dos efeitos previstos no art.359, do CPC/73, bem como da aplicação do art.358, I, do CPC/73, em razão da inobservância do Estado do Piauí ao princípio da publicidade, previsto no art.37, caput, da CF/88, motivos pelos quais rejeito os referidos argumentos levantados pelo autor da presente ação rescisória. 6.Em relação a alegação de inobservância do art. 461, do CPC/73, no acórdão rescindendo, que confirmou a sentença de primeiro grau, com a ordem de convocação do réu ao curso de formação de Delegado de Polícia de 3ª Classe, quando os pedidos e as causas de pedir feitos nas ações de cumprimento de obrigação de fazer nº 001.00.004329-0 e na de reparação de danos nº 001.99.125551-9 eram, somente, de obter a exibição das notas da prova escrita e objetiva, realizada pelo réu no certame, e de condenação do Estado do Piauí em danos morais, também, não deve prosperar. 7.O acórdão rescindendo, bem como a sentença confirmada pelo acórdão, em cumprimento ao art.461, do CPC/73, concederam a tutela específica pleiteada pelo autor, ora réu, haja vista que este, em um dos seus pedidos, na referida ação de reparação de danos, pleiteou a condenação do Estado do Piauí a reparação de danos, com a determinação de inclusão do nome do autor, ora réu, no Curso de Formação de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe e, por consequência, a investidura no referido cargo público. Como se observa em trecho da própria ação de reparação de danos. 8.Assim, verifica-se a inexistência, no caso em concreto, de violação do art.461, do CPC/73, sob a alegação de que não foi concedida a tutela específica pleiteada, tendo em vista, conforme já demonstrado, que o acórdão rescindendo se ateve ao pleito específico do autor, ora réu, qual seja, a sua convocação para o curso de formação de Delegado de Polícia e, por consequência, a sua investidura no referido cargo público, vale dizer, não há se falar em julgamento extra petita realizado no acórdão rescindendo, razão pela qual não merece prosperar a alegação do Estado do Piauí. 9.No que se refere a suposta violação do art.37,I, II, III e IV, da CF/88, que estabelece regras para investidura em cargo público efetivo, notadamente, em virtude de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como preconiza a respeito do prazo de validade dos concursos públicos, o acórdão rescindendo, também, não implicou em inobservância do referido artigo, visto que confirmou a sentença do magistrado de primeira instância que fundamentou a sua decisão na súmula nº 15 do Supremo Tribunal Federal, a qual enuncia que \" dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância de classificação\". 10.O acórdão rescindendo, que confirmou a sentença de primeira instância, entendeu pela aplicação, no presente caso, da súmula nº 15, do STF, \"dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância de classificação\", tendo em vista que restou configurado o desrespeito a observância da classificação dos candidatos, na lista do resultado final, do referido certame, primeiro, porque foi negado ao autor, ora réu, por quase 16 (dezesseis) anos, a exibição de suas notas relacionadas à prova escrita e objetiva, realizada por ele. 11.Segundo, ficou demonstrado que a Administração Pública, em flagrante ilegalidade, burlou a ordem de classificação do certame, no que toca ao resultado final que convocou os candidatos para o curso de formação, na medida que descumpriu de plano o edital do concurso público, quando publicou o resultado final (fl.503), com uma lista de classificação, na qual 18 (dezoito) candidatos dos 19 (dezenove) convocados não alcançaram a pontuação suficiente para aprovação, conforme item 8, \"a\", do Edital nº 01/93, que estabelece que se faz necessário o alcance de 70 (setenta) pontos para aprovação no discutido concurso público. 12.Dessa forma, resta evidenciado que o réu foi preterido duas vezes, a um, porque não teve acesso ao resultado de suas notas da prova escrita e objetiva do concurso, com violação dos princípios da publicidade, motivação, legalidade e moralidade (art.37, caput, da CF/88), por parte da Administração Pública; 13. A dois, em razão do descumprimento do edital, pelo próprio Estado, visto que elaborou uma lista de classificação contra aquilo estabelecido no edital, com convocação de candidatos com notas insuficientes para aprovação no certame, para o curso de formação de Delegado de Polícia, razão pela qual se entende que, de fato, a extensão do entendimento sumulado no enunciado nº 15, do Supremo Tribunal Federal, ao presente caso se faz totalmente cabível. 14.Por fim, no que tange à violação aos arts. 186, do CC/02, que aponta que \" aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, e art. 944, do CC/02, o qual estabelece que \"a indenização mede-se pela extensão do dano\", o acórdão rescindendo observou o cumprimento dos referidos artigos, posto que se evidenciou a configuração, no caso concreto, da responsabilidade civil do Estado do Piauí, em razão do dano causado ao autor, ora réu. 15.A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que se faz cabível a aplicação da multa prevista no art. 538, do CPC/73 (art.1026, § 2º, do CPC/15), quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, bem como tem a finalidade de apenas rediscutir a causa. 16.Assim, não há se falar, no caso em debate, em violação ao art.17, VII, do CPC/73, haja vista que o acórdão rescindendo se encontra em total consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. 17.AÇÃO RESCISÓRIA CONHECIDA. JUÍZO RESCINDENTE IMPROCEDENTE. JUÍZO RESCISÓRIO PREJUDICADO.
DECISÃO
Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER da presente Ação Rescisória, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas pela IMPROCEDÊNCIA DO JUÍZO RESCINDENTE, restando PREJUDICADA A ANÁLISE DO JUÍZO RESCISÓRIA. E, ainda, em condenar o autor ao pagamento das custas processuais, bem como em 10% (dez por cento) do valor total da causa, em razão dos honorários advocatícios, nos termos do § 3º do art. 85, do CPC/15. * Esta publicação em Diário Oficial, por si

só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002738-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002738-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARCIA MILANY DA SILVA MATOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS, SOMENTE, PARA EFEITOS DE PREQUESTIONAMENTO. 1.Cabe salientar que a existência de omissão em decisão judicial, somente, ocorre quando o magistrado deixa de apreciar argumentos relevantes, capazes de influenciar na decisão final do processo. 2. O que, de fato, não acontece com o argumento levantado pelo embargante, qual seja, a vedação de concessão de liminar contra a fazenda pública que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação, nos termos do art.1º°, § 3°, da Lei n°8.437/92, e art.1° da Lei n°9.494/97, uma vez que se trata de matéria já pacificada nesse Egrégio Tribunal de Justiça. 3.Por se tratar de direito fundamental à saúde é inaplicável ao caso em debate, em conformidade com a jurisprudência consolidada do TJPI, as vedações previstas nos arts. 1º°, § 3°, da Lei n°8.437/92, e art.1° da Lei n°9.494/97, isto é, nesse caso em questão, não se faz relevante para o deslinde do feito o referido argumento, mas, sim, os demais argumentos já enfrentados no acórdão embargado, razão pela qual não há se falar em omissão no acórdão atacado. 4. Dessa forma, é evidente que o acórdão embargado enfrentou todos os pontos controvertidos de fato e de direito, presentes nesse agravo regimental no presente mandado de segurança, motivo pelo qual não procede a alegação, apresentada pelo Embargante, de existência de omissão no referido acórdão, tendo em vista a posição de diálogo, com o respectivo enfrentamento das questões de fato e de direito do processo, adotada por esse juízo, em total consonância com o modelo cooperativo de processo. 5.Embargos de declaração conhecido e provido, somente, para efeitos de prequestionamento.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos Embargos Declaratórios e lhes DAR PROVIMENTO apenas para efeito de prequestionamento dos arts. 1º°, § 3°, da Lei n°8.437/92, e art.1° da Lei n°9.494/97, com a ressalva de que estes dispositivos não foram violados pelo acórdão embargado; mas, para negar, de outro lado, a ocorrência das alegativas de omissão, tendo em vista serem inexistentes. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007641-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007641-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA (PI003838) E OUTROS
REQUERIDO: HIAGOR MIRANDA COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): TIAGO LISBOA LUSTOSA (PI014409)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE 1° GRAU. PERDA DO OBJETO.1. A prolação de sentença de mérito no processo de origem gera a perda do objeto do recurso. 2. Logo, o presente agravo de instrumento está prejudicado pela perda superveniente de seu objeto, caracterizando a hipótese do Art. 932, III, CPC, autorizando o julgamento monocrático por este Relator. 3. RECURSO PREJUDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Nesse contexto, forçoso reconhecer que a análise do presente agravo de instrumento, não merece acolhimento, restando configurada a hipótese do Art. 932, III, CPC, autorizando esse Relator a decidir monocraticamente. Dessa forma, nos termos do artigo 932, inc. III, do CPC, julgo prejudicado o recurso de agravo de instrumento. Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos nos termos Provimento nº 016/2009.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010683-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010683-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
Processo de origem nº 0007998-29.2011.8.18.0140
Apelante: Marcos Antônio da Silva
Advogados: Jânio de Brito Fontenelle e outros
Apelado: Estado do Piauí
Procurador: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua
Relator: José Ribamar Oliveira
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, constato Petição PET45 a PET51, MOV93, datada de 28.02.2020, apontando a ocorrência de erro material no Acórdão que já transitou em julgado e requerendo a correção do mencionado erro material. Destarte, em observância ao contraditório, determino a intimação do Estado do Piauí para, caso entenda necessário, apresentar suas manifestações sobre o pedido ora formulado o prazo de 15 dias.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003962-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003962-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (PI005262) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DAS DORES A. SPINDOLA-ME
ADVOGADO(S): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (PI003443) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO APELATÓRIO - EFEITOS DO RECURSO APELATÓRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1012 DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo os recursos apelatórios de fls. 215/228 e 239/262 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 1012 do CPC. Intime-se a parte apelante para se manifestar sobre as preliminares de contrarrazões de apelação, na forma e prazo de lei. Ao Ministério Público para os devidos fins. Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006182-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006182-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: E. A. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): FERNANDO FORTES SAID (PI004948) E OUTROS
AGRAVADO: E. B. C. E OUTRO
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria dos votos, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau, que declarou nula a decisão do processo primitivo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, indefiro o pedido liminar do presente instrumental. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo e na forma do art. 1.019, II, do CPC. Comunique-se ao juízo de origem acerca da decisão ora proferida. Intimações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

10.5. AGRAVO Nº 2019.0001.000099-9

AGRAVO Nº 2019.0001.000099-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (PI002107)
REQUERIDO: EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO(S): LUIS FRANCISCO CALAFELL ROING (MA006319)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PROCESSO ORIGINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI SENTENCIADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE DEVE SEGUIR SEU CURSO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E PROVIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e LHE DOU PROVIMENTO, exercendo juízo de retratação e refluindo do entendimento exposto no Agravo de Instrumento, revogando a decisão monocrática agravada. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.001865-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.001865-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A.
ADVOGADO(S): DANIEL VIDAL NEIVA () E OUTROS
AGRAVADO: EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO(S): LUIS FRANCISCO CALAFELL ROING (MA006319)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS AJUIZADA EM FACE DO EXTINTO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ (BEP). CADERNETA DE POUPANÇA. TITULARIDADE TRANSFERIDA PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PELO JUÍZO A QUO. NECESSIDADE DE REMESSA DO PRESENTE RECURSO AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, A JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ.
RESUMO DA DECISÃO
No decorrer do processo originário, sobreveio decisão do juízo a quo declinando da competência para o julgamento do feito, eis que as cadernetas de poupança do Autor, ora Agravado, outrora sob administração do Banco do Estado do Piauí, foram transferidas para a administração da Caixa Econômica Federal (CEF). Por conseguinte, competiria à Justiça Federal decidir sobre a existência, ou não, de interesse jurídico da CEF no feito. Dessa forma, tendo em vista a incompetência deste Tribunal e a impossibilidade de recebimento deste Agravo de Instrumento, necessária a remessa do recurso para a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, para sua apreciação. Ante o exposto, chamo o feito à ordem e determino a remessa do presente Agravo de Instrumento para a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí,

órgão competente para o julgamento do presente recurso. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 27/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **21 de agosto de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0011192-39.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011192-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: PEDRO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

02. RECURSO Nº 0011530-13.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011530-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: WILLIAN DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

03. RECURSO Nº 0011467-85.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011467-85.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: FRANCINETE PEREIRA SANTIAGO SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

04. RECURSO Nº 0011475-62.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011475-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: BRUNO HERNANDES DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

05. RECURSO Nº 0011497-23.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011497-23.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EVARILDO CUNHA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

06. RECURSO Nº 0010978-48.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010978-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MOREIRA LIMA
ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

07. RECURSO Nº 0011439-20.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011439-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

08. RECURSO Nº 0010990-62.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010990-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

09. RECURSO Nº 0011479-02.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011479-02.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: JOSE EMISON GOMES CARDOSO
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

10. RECURSO Nº 0010853-80.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010853-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ANTONIO DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

11. RECURSO Nº 0010665-73.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010665-73.2019.818.0118 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: RICARDO FERREIRA DE SA
ADVOGADO(A): BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15758N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

12. RECURSO Nº 0011495-53.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011495-53.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

13. RECURSO Nº 0010598-25.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010598-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: WANDERSON DA SILVA MACEDO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

14. RECURSO Nº 0010702-17.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010702-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: FRANCISCO LAURINDO SANTIAGO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

15. RECURSO Nº 0010917-90.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010917-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: CLARO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

16. RECURSO Nº 0011283-32.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011283-32.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: FRANCISCA ROSEMARY PEREIRA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

17. RECURSO Nº 0010642-44.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010642-44.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: FRANCISCA ROSILENE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

18. RECURSO Nº 0011255-64.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011255-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

19. RECURSO Nº 0011303-23.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011303-23.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

20. RECURSO Nº 0010180-87.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010180-87.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ELIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

21. RECURSO Nº 0029039-37.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029039-37.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
RECORRIDO(A): MARIA CREUDIANE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI Nº 11030N)

22. RECURSO Nº 0011276-40.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011276-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: VICTOR RABELO DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

23. RECURSO Nº 0011785-44.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011785-44.2014.818.0081 - AÇÃO REVISIONAL DE VALORES COBRADOS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), RAVENNYA MUARA OLIVEIRA S. MOREIRA (OAB/PI Nº 10373N)
RECORRIDO(A): MARIA JOSE LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

24. RECURSO Nº 0017515-43.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017515-43.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): FERNANDO COSTA (OAB/PI Nº 11400N)

25. RECURSO Nº 0011102-13.2016.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011102-13.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS GAMA ALVES
ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E)

26. RECURSO Nº 0020077-59.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020077-59.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATORIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO(A): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PI Nº 1406N)

27. RECURSO Nº 0011614-64.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011614-64.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C\C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARQUIEL DA SILVA NARCISO

ADVOGADO(A): MARQUIEL DA SILVA NARCISO (OAB/PI Nº 14950N)

28. RECURSO Nº 0011167-65.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011167-65.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA SOUSA LEAL

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

29. RECURSO Nº 0019805-31.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019805-31.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): GILBERTO DE ARAUJO ABREU

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N)

30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010322-59.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010322-59.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: JOSE OTAVIO DA SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

EMBARGADO(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010799-67.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010799-67.2017.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, PEDIDO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO MAGALHAES

ADVOGADO(A): ANTONIA MARLUCIA BRITO ESCORCIO (OAB/PI Nº 14163N)

32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018185-52.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018185-52.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃ POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N), ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA (OAB/PI Nº 6253N)

33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011149-07.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011149-07.2017.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): CICERO MANOEL DE ASSIS

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020802-48.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020802-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS IN RE IPSA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: RAIFLAN DOS REIS CRUZ

ADVOGADO(A): KALIANI ALVES DE SOUSA (OAB/PI Nº 9731N)

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

35. RECURSO Nº 0011874-50.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011874-50.2013.818.0001 - AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): ANTONIO WILSON BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO(A): AGEU ALVES DE SOUSA FILHO (OAB/PI Nº 13784N)

36. RECURSO Nº 0011415-89.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011415-89.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

37. RECURSO Nº 0011619-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011619-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DO SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011056-11.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011056-11.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
EMBARGADO(A): GONCALO CASTRO DOS REIS
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)

39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026508-75.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026508-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DAS FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)
EMBARGADO(A): CLAUDIA LUZ DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO(A): JOSUE DIAS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14293)

40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012420-90.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012420-90.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: EDIMAR RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)
EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012421-75.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012421-75.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: EDIVALDO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)
EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013637-47.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013637-47.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: IVY YOLANDA DE SOUSA NERY
ADVOGADO(A): JESUS LEITE NERY DE LIMA (OAB/PI Nº 11572)
EMBARGADO(A): ANDERSSON PINHEIRO AGUIAR E SILVA
ADVOGADO(A): MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA (OAB/PI Nº 12375)

43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023330-84.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023330-84.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES (UCAM)
ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO D AVILA DUARTE JUNIOR (OAB/RJ Nº 113964)
EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 15826)

44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015507-29.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015507-29.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
EMBARGADO(A): PEDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012514-43.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012514-43.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATORIA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM PEDIDO
LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA NUNES
ADVOGADO(A): JEFFERSON MARQUES DA SILVA LIMA (OAB/PI Nº 14091)
EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012678-03.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012678-03.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: JOSE RAIMUNDO CARDOSO FERNANDES
ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)
EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012681-55.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012681-55.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: MARCOS DANILO IBIAPINA DA SILVA
ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)
EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012702-31.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012702-31.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)
EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018007-74.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018007-74.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE CONDUTA CULPOSA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
EMBARGADO(A): ANTONIO DE ASSUNCAO TORRES
ADVOGADO(A): NADJA ISIS CASTELO BRANCO COSTA DANTAS (OAB/PI Nº 11051)
50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011687-90.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011687-90.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: LUIZA FEITOSA DE SALES
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332)
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011729-42.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011729-42.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: ANTONIA MARIA GOMES
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332)
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023006-31.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023006-31.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO
CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)
EMBARGADO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4759)
53. RECURSO Nº 0011010-96.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011010-96.2019.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO/CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM BANCO DE DADOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: ELIZEU MELO DA SILVA
ADVOGADO(A): HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/PI Nº 8500)
RECORRIDO(A): FIDC IPANEMA III
ADVOGADO(A): CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB/SP Nº 357590)
54. RECURSO Nº 0011253-94.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011253-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)
55. RECURSO Nº 0011858-40.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011858-40.2018.818.0060 - AÇÃO DE INDENINZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DELCARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: LUIZ DO REGO SOBRIMHO
ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
56. RECURSO Nº 0010077-14.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010077-14.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

57. RECURSO Nº 0011178-55.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011178-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

58. RECURSO Nº 0011252-12.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011252-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

59. RECURSO Nº 0012258-11.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012258-11.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: MARIA SOARES DA COSTA SOUSA
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 8264)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

60. RECURSO Nº 0023515-25.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023515-25.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)
RECORRIDO(A): MAURICIO PIRES CARDOSO
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 087.2011.024.445-3 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 087.2011.024.445-3 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071)
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS AMARANTE DE SOUSA
ADVOGADO(A): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 7068)

62. RECURSO Nº 0011179-40.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011179-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

63. RECURSO Nº 0013304-60.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013304-60.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E
MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): JOSE DE RIBAMAR XIMENES
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

64. RECURSO Nº 0027235-34.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027235-34.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO INDEVIDAMENTE C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - STRANS E MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): IVAN RODRIGUES BARBOSA (OAB/PI Nº 5674)
RECORRIDO(A): MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA (OAB/PI Nº 12436)

65. RECURSO Nº 0033865-09.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0033865-09.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): RAFAEL DE MELO RODRIGUES (OAB/PI Nº 8139)
RECORRIDO(A): MC DONALDS
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803)

66. RECURSO Nº 0011025-22.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011025-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: JARDEL MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
67. RECURSO Nº 0800545-54.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº **0800545-54.2018.8.18.0123** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): **FRANCISCA DA SILVA CAETANO**
ADVOGADO(A): **JOAQUIM CARDOSO** (OAB/PI Nº 8732), **MARCELO RIBEIRO DE BRITO (OAB/PI Nº 8788), RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 12086) E LUCAS ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 14747)**
68. RECURSO Nº 0801501-70.2018.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº **0801501-70.2018.8.18.0123** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): DOMINGOS JOSE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)
69. RECURSO Nº 0801440-15.2018.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº **0801440-15.2018.8.18.0123** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A,
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)
70. RECURSO Nº 0800020-29.2017.8.18.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº **0800020-29.2017.8.18.0084** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO(A): **LORENA CAVALCANTI CABRAL** (OAB/PI Nº 12751)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO SA
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338)
71. RECURSO Nº 0700011-80.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800034-50.2017.8.18.0104 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CONTRA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAU
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): JANE PESSOA LIMA
ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 6704)
72. RECURSO Nº 0700020-42.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800132-41.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MARIA DAS DORES DE SOUSA
ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOSÉ LIMA (OAB/PI Nº 12402)
73. RECURSO Nº 0700027-34.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800654-68.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): PAULO VITORINO DA CRUZ
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534) E KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)
74. RECURSO Nº 0700042-03.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800096-96.2018.8.18.0123 - AÇÃO RESOLUTÓRIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: RN COMERCIO VAREJISTA S.A
ADVOGADO(A): WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/RJ Nº 66862) E MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA (OAB/RS Nº 69780)
RECORRIDO(A): JOSE ALVES DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)
75. RECURSO Nº 0801271-28.2018.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº **0801271-28.2018.8.18.0123** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S/A
ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859)
RECORRIDO(A): SUSANA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS (OAB/PI Nº 4896)
76. RECURSO Nº 0800236-33.2018.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº **0800236-33.2018.8.18.0123** - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): PAULO ROGERIO DA ROCHA OLIVEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)
77. RECURSO Nº 0800378-37.2018.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº **0800378-37.2018.8.18.0123** - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS PAULISTA - CDL
ADVOGADO(A): DÉBORA KIRCHNER JULIANO (OAB/SP Nº 209864) E FERNANDO CAMPOS VARNIERI (OAB/PI Nº 10955)
RECORRIDO(A): **SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO**
ADVOGADO(A): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO (OAB/PI Nº 3516)
78. RECURSO Nº 0000762-74.2017.8.18.0056 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº **0000762-74.2017.8.18.0056** - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO - PIAUÍ
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARIA NATIVIDADE FERREIRA
ADVOGADO(A): TIAGO DE SOUSA BRITO (OAB/PI Nº 11510)
79. RECURSO Nº 0800009-30.2017.8.18.0074 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800009-30.2017.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI
RECORRENTE: ISMAR MARIA DOS REIS
ADVOGADO(A): PABLO FRANCISCO DOS REIS (OAB/PE Nº 39051)
RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
80. RECURSO Nº 0010623-38.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010623-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: FABIO GOMES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
81. RECURSO Nº 0010810-46.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010810-46.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: LUCIMAR DE SOUSA LIMA CUNHA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)
82. RECURSO Nº 0010849-43.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010849-43.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: AMALIA MARIA MACEDO DE MIRANDA ALMEIDA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)
83. RECURSO Nº 0010890-10.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010890-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: CARLOS VIEIRA MENDES
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
84. RECURSO Nº 0011108-38.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011108-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: MARIA ALEXSANDRA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
85. RECURSO Nº 0011151-72.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011151-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: JOAO FRANCISCO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
86. RECURSO Nº 0011438-35.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011438-35.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: FRANCISCO WILLAMES DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
87. RECURSO Nº 0011454-86.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011454-86.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: IVONE MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
88. RECURSO Nº 0011489-46.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011489-46.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: ANTONIO CARLOS PINTO GONCALVES
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)
89. RECURSO Nº 0011491-16.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011491-16.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SILVA SOUSA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)
90. RECURSO Nº 0012076-68.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012076-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: KEILA REJANE DA COSTA REIS ALVES
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
91. RECURSO Nº 0010316-91.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010316-91.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: TERESA MARCELINA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
92. RECURSO Nº 0010526-11.2014.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010526-11.2014.818.0082 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): MARIA JOANA DE MACEDO
ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824)
93. RECURSO Nº 0010565-88.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010565-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: ANISIO SILVA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
94. RECURSO Nº 0010905-32.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010905-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB/MG Nº 151204)
95. RECURSO Nº 0010919-16.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010919-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: CARMINA DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
96. RECURSO Nº 0011072-49.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011072-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
97. RECURSO Nº 0011089-85.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011089-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: JENINA MARIA DA ROCHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
98. RECURSO Nº 0011336-66.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011336-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: CELECINA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
99. RECURSO Nº 0011423-78.2016.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011423-78.2016.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)
RECORRIDO(A): MARIA CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
100. RECURSO Nº 0011676-10.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011676-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB/MG Nº 151204)
101. RECURSO Nº 0011798-23.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011798-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: ELITE ALVES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
102. RECURSO Nº 0011800-90.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011800-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: ELITE ALVES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
103. RECURSO Nº 0012104-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012104-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
104. RECURSO Nº 0012298-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012298-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: MARIA BELTI LOBATO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)
105. RECURSO Nº 0012355-10.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012355-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)
106. RECURSO Nº 0012362-02.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012362-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
107. RECURSO Nº 0012683-37.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012683-37.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: JOSEFA DONATA DA SILVA LEITE
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
108. RECURSO Nº 0012978-74.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012978-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: DOMINGOS ROCHA BRITO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
109. RECURSO Nº 0013565-89.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013565-89.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: EDILEUZA BARBOSA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA (OAB/PI Nº 17195)
RECORRIDO(A): ATIVOS S/A CIA SECURIT CRED FIN
ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI Nº 7847)
110. RECURSO Nº 0014220-61.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014220-61.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825)
RECORRIDO(A): JANKIEL DA ROSA MOREIRA E ARACELLY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
ADVOGADO(A): JOYCE OLIVEIRA TORRES ARAUJO (OAB/PI Nº 9141)
Visto: / / 2020.
Dra. Maria Luíza de Moura Mello Freitas
Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

11.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 26/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **20 de agosto de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.
01. RECURSO Nº 0027172-09.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027172-09.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
RECORRIDO(A): JONAS LEITE DE SOUZA
ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123N)
02. RECURSO Nº 0017557-92.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017557-92.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DOS VALORES PAGOS E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: ROSANGELA CASTRO IMOBILIARIA
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO CARNEIRO FILHO, SONIA SIMONE BRITO DUARTE CARNEIRO
ADVOGADO(A): RODRIGO AVELAR REIS SA (OAB/PI Nº 10217N)
03. RECURSO Nº 0010465-31.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010465-31.2018.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BEATRIZ MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO(A): ERIKA VASQUES MARTINS (OAB/PI Nº 9120N)
RECORRIDO(A): CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N), ALEXANDRE GOMES DE GOUVÊA VIEIRA (OAB/PE Nº 32171N)
RECORRIDO(A): MAGAZINE LUÍZA S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
04. RECURSO Nº 0018575-22.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018575-22.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,

DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): LUCIVANIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)

05. RECURSO Nº 0010028-46.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010028-46.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SILVA DAMIAO
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)

06. RECURSO Nº 0010511-76.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010511-76.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): MARIA DA GRACAS XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

07. RECURSO Nº 0010132-62.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010132-62.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO E RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): MANOEL NASCIMENTO VIEIRA GOMES
ADVOGADO(A): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 6980N)

08. RECURSO Nº 0016429-70.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016429-70.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): JOSEFA SILVA CLEMENTE
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

09. RECURSO Nº 0014562-67.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014562-67.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

10. RECURSO Nº 0014159-98.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014159-98.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): JOSE FELIX
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

11. RECURSO Nº 0010379-19.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010379-19.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)
RECORRIDO(A): ANTONIO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

12. RECURSO Nº 0011185-03.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011185-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

13. RECURSO Nº 0011232-74.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011232-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: LUZIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

14. RECURSO Nº 0011255-20.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011255-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: DARCI ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
15. RECURSO Nº 0011268-19.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011268-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: EDINESIA HIGINO DE CASTRO CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
16. RECURSO Nº 0011289-92.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011289-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: GESINALDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
17. RECURSO Nº 0011353-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011353-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: JESI CORDEIRO ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
18. RECURSO Nº 0010794-48.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010794-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: NELSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)
19. RECURSO Nº 0010813-88.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010813-88.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: ARLINDA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
20. RECURSO Nº 0010814-73.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010814-73.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: ARLINDA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
21. RECURSO Nº 0010818-13.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010818-13.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: ODINA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
22. RECURSO Nº 0010836-34.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010836-34.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: VALDECI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)
23. RECURSO Nº 0010455-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010455-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: HILDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330N)
24. RECURSO Nº 0010564-40.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010564-40.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA

COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
RECORRIDO(A): SATIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): ELIOMAR CASTRO FERNANDES (OAB/PI Nº 2317N)
25. RECURSO Nº 0010316-40.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010316-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: ABRAAO SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)
26. RECURSO Nº 0011513-30.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011513-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: NAIZA MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330N)
27. RECURSO Nº 0010181-28.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010181-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: CLARINDA PUGAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
28. RECURSO Nº 0010991-37.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010991-37.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: JORCELINA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
29. RECURSO Nº 0010692-84.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010692-84.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): EMILENE CARVALHO SILVA
ADVOGADO(A): FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA (OAB/PI Nº 16449)
30. RECURSO Nº 0028134-32.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028134-32.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
31. RECURSO Nº 0015467-77.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015467-77.2019.818.0001 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633)
32. RECURSO Nº 0015470-32.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015470-32.2019.818.0001 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633)
33. RECURSO Nº 0021000-17.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021000-17.2019.818.0001 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO ARAUJO BASTOS
ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633)
34. RECURSO Nº 0012305-96.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012305-96.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
RECORRIDO(A): LUIS CAMILO DA DIVINDADE
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

35. RECURSO Nº 0012311-88.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012311-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: SILVESTRE ANICETO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

36. RECURSO Nº 0012344-78.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012344-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: TERCINO TEOFILO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

37. RECURSO Nº 0012380-23.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012380-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA MELICIA LOUZEIRO DE CASTRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

38. RECURSO Nº 0012394-07.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012394-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: JOSE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)

39. RECURSO Nº 0012376-98.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012376-98.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA ALBELINA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

40. RECURSO Nº 0012388-15.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012388-15.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): JOSE MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402)

41. RECURSO Nº 0012413-28.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012413-28.2017.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A E BANCO BRADESCARD S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRENTE: CENTER CREDIT RECUPERADORA DE CREDITO E COBRANCA SS LTDA
ADVOGADO(A): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB/PI Nº 7900)
RECORRIDO(A): JOSETE GOMES CARDOSO
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 3960)

42. RECURSO Nº 0012450-52.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012450-52.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)
RECORRIDO(A): MARIA JOSE DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

43. RECURSO Nº 0012452-25.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012452-25.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 3960)

44. RECURSO Nº 0012503-48.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012503-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)
RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE DE MORAES
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)
45. RECURSO Nº 0012558-81.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012558-81.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)
RECORRIDO(A): FRANCISCA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)
46. RECURSO Nº 0012698-66.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012698-66.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872)
47. RECURSO Nº 0012720-95.2016.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012720-95.2016.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)
RECORRIDO(A): RITA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732)
48. RECURSO Nº 0012746-84.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012746-84.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
49. RECURSO Nº 0012801-68.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012801-68.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): ANTONIO WALDEVAN SOUSA FARIAS
ADVOGADO(A): MARCELO PORTELA DE SOUSA (OAB/PI Nº 16025)
50. RECURSO Nº 0012813-20.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012813-20.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MANOEL DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
51. RECURSO Nº 0012930-06.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012930-06.2018.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA MASCARENHAS
ADVOGADO(A): MARCELO AGUIAR CARVALHO (OAB/PI Nº 4649)
RECORRIDO(A): PREVISUL SEGURADORA
ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO MULLER (OAB/PR Nº 67090)
52. RECURSO Nº 0012938-85.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012938-85.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DOS REIS VIEIRA DA COSTA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
53. RECURSO Nº 0012974-64.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012974-64.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA
ADVOGADO(A): RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 8140)
RECORRIDO(A): FRANCISCO RAFAEL DO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO(A): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI Nº 8029)
54. RECURSO Nº 0013306-02.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013306-02.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO CC ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE MULTA DIÁRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO SANTANDER
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRENTE: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO(A): LUCIANA PEDROSA DAS NEVES (OAB/PB Nº 9379) E GEORGIA BELEM FEIJAO (OAB/PI Nº 10607)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS FRANCA
ADVOGADO(A): MAICON CRISTIANO DE LIMA (OAB/PI Nº 13135)

55. RECURSO Nº 0013374-44.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013374-44.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: FRANCISCO JOSE FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO SAMUEL GONCALVES CUNHA (OAB/PI Nº 10798)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

56. RECURSO Nº 0011029-42.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011029-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DA COBRANÇA POR CONSUMO ACIMA DA MÉDIA COM PEDIDO LIMINAR C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA
ADVOGADO(A): JOSE PAULO VIEIRA MAGALHAES JUNIOR (OAB/PI Nº 16564N)

57. RECURSO Nº 0027311-29.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027311-29.2016.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: METLIFE
ADVOGADO(A): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (OAB/BA Nº 15664N), MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE Nº 23748N)
RECORRIDO(A): MARIA JOSE DE MORAIS GONCALVES, ANA LIDIA MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO(A): MARCELO ALVES DOS ANJOS (OAB/PI Nº 12923N)

58. RECURSO Nº 0011107-44.2016.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011107-44.2016.818.0118 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: PEDRO NETO, MARIA EMILIADE SOUSA
ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 5061N), DEBORA MARIA COSTA MENDONCA (OAB/PI Nº 9203N)
RECORRIDO(A): KLEIDIVAN SOUSA LIBORIO FREITAS
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

59. RECURSO Nº 0010972-26.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010972-26.2017.818.0044 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): ERNALDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES (OAB/PI Nº 8300N)

60. RECURSO Nº 0010807-18.2013.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010807-18.2013.818.0044 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): SAMARONE EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): ERIKA VASQUES MARTINS (OAB/PI Nº 9120N)

61. RECURSO Nº 0010261-48.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010261-48.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): ADALBERTO DIAS PEREIRA
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM (OAB/PI Nº 11288N)

62. RECURSO Nº 0015314-14.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015314-14.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): TARCIRA VERONICA BRITO VERAS
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

63. RECURSO Nº 0015687-45.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015687-45.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO BRITO CARDOSO
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

64. RECURSO Nº 0015032-73.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015032-73.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)
RECORRIDO(A): HELENA COELHO DE RESENDE
ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

65. RECURSO Nº 0014809-23.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014809-23.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): MARLUCIA DE MENESES BASTISTA CERQUEIRA
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

66. RECURSO Nº 0013759-59.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013759-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): HERMINA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459N)

67. RECURSO Nº 0013750-97.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013750-97.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055N)

68. RECURSO Nº 0013411-41.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013411-41.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): JOISA CASTELO BRANCO FONTENELE
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

69. RECURSO Nº 0013399-27.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013399-27.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): PRISCILLA NEVES PEREIRA
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

70. RECURSO Nº 0013353-38.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013353-38.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

71. RECURSO Nº 0013352-53.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013352-53.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS CERQUEIRA
ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

72. RECURSO Nº 0013069-67.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013069-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: PATRICIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

73. RECURSO Nº 0012536-11.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012536-11.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: LEONARDO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
74. RECURSO Nº 0011847-64.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011847-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: MARIETA DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
75. RECURSO Nº 0010890-35.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010890-35.2018.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: ALDENI ELIZIA DA COSTA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA (OAB/PI Nº 4014D)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
76. RECURSO Nº 0022582-86.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022582-86.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARIA DA CRUZ RIBEIRO GONCALVES
ADVOGADO(A): KASSIA NAYARA COUTINHO TELES (OAB/PI Nº 11960N)
77. RECURSO Nº 0010058-88.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010058-88.2019.818.0044 - AÇÃO DE ORDINÁRIA DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): ADAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): TARCISIO SOUSA E SILVA (OAB/PI Nº 9176N), HIAGO OSORIO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 17897N)
78. RECURSO Nº 0010053-63.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010053-63.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): GILBERTO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): GLENIO CARVALHO FONTENELE (OAB/PI Nº 15094N)
79. RECURSO Nº 0030454-55.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030454-55.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): NECIANDRA AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDNA DA FRANCA SILVA GOMES (OAB/PI Nº 12660N)
80. RECURSO Nº 0023635-05.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023635-05.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: ISAAC BRUNO DE ANDEADE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA (OAB/PI Nº 7766N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
81. RECURSO Nº 0019290-93.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019290-93.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): LORENA DA SILVA BARROS
ADVOGADO(A): ANDERSON EMANUEL ABREU PEREIRA (OAB/PI Nº 12775N)
82. RECURSO Nº 0016763-71.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016763-71.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DE ORDEM MORAL, COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE EXIBIR DOCUMENTOS DETERMINADO IN LIMINE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): LAISE DANUCE DE SOUSA MESQUITA
ADVOGADO(A): LEON GABRIEL DE HOLANDA FARIAS NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12738N)
83. RECURSO Nº 0011397-53.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011397-53.2017.818.0044 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA COSTA DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE OSORIO FILHO (OAB/PI Nº 80N)

84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010203-16.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010203-16.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
EMBARGADO(A): FRANCISCO CARLOS DE SOUSA DIAS
ADVOGADO(A): HEYLANE CRISTINA DOS SANTOS BRASIL (OAB/PI Nº 10360N), IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913N), MARCELO AUGUSTO REBELO SOARES (OAB/PI Nº 16316N)
85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012852-56.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012852-56.2015.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)
EMBARGANTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
EMBARGADO(A): ALINE MOREIRA COSTA
ADVOGADO(A): RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 8140N)
Visto: / / 2020.
Dra. Maria Célia Lima Lúcio
Juíza de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal, em exercício
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

11.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 25/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **20 de agosto de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.
01. RECURSO Nº 0010279-98.2012.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010279-98.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: PETRONILA DERCELINA VIEIRA DE FRANCA
ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N)
RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
02. RECURSO Nº 0010265-55.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010265-55.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055N)
03. RECURSO Nº 0010266-36.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010266-36.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: TERESA MARQUES DA COSTA
ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
04. RECURSO Nº 0010293-77.2015.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010293-77.2015.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS
ADVOGADO(A): GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB/SP Nº 188483N)
RECORRIDO(A): EDSON ALVES AMORIM FERREIRA
ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824N)
05. RECURSO Nº 0010359-07.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010359-07.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): MAXIMO JOSE DOS REIS
ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)
06. RECURSO Nº 0010381-47.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010381-47.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N)
07. RECURSO Nº 0010389-63.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010389-63.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONATA DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
08. RECURSO Nº 0010402-83.2018.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010402-83.2018.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): JOAQUIM VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 2646N)
09. RECURSO Nº 0010405-78.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010405-78.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO CABRAL FERREIRA
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)
10. RECURSO Nº 0010408-82.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010408-82.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: NAZIRA VIEIRA DE LAVOR SILVA
ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
11. RECURSO Nº 0010409-72.2015.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010409-72.2015.818.0021 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N)
12. RECURSO Nº 0010410-84.2018.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010410-84.2018.818.0075 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): CORINA DIAS DA ROCHA
ADVOGADO(A): REGINALDO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 5377N)
13. RECURSO Nº 0010410-86.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010410-86.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB/PE Nº 26571N)
RECORRIDO(A): MANOEL BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N)
14. RECURSO Nº 0010429-56.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010429-56.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): REGINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876N)
15. RECURSO Nº 0010482-10.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010482-10.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
16. RECURSO Nº 0012317-95.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012317-95.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: SILVESTRE ANICETO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)
17. RECURSO Nº 0012328-27.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012328-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)
18. RECURSO Nº 0012353-40.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012353-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)
19. RECURSO Nº 0012365-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012365-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
20. RECURSO Nº 0012469-46.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012469-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: LAURENA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
21. RECURSO Nº 0012488-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012488-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: DIRCEU PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
22. RECURSO Nº 0012504-06.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012504-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BRAULINO MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
23. RECURSO Nº 0012522-27.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012522-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: JOAO FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
24. RECURSO Nº 0012523-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012523-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: FRANCISCA NERES DA SILVA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)
25. RECURSO Nº 0012545-70.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012545-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: AUGUSTINHO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
26. RECURSO Nº 0010936-45.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010936-45.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MEGAVIA
ADVOGADO(A): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (OAB/PI Nº 3559N), INGRID ROCHA NASCIMENTO (OAB/PI Nº 17262N)
RECORRIDO(A): PEDRO HENRIQUE BORGES PIMENTEL
ADVOGADO(A): RODRIGO AVELAR REIS SA (OAB/PI Nº 10217N)

27. RECURSO Nº 0011099-32.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011099-32.2019.818.0031 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N)
RECORRIDO(A): EVA LUSTOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): EVA LUSTOSA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 14580N)

28. RECURSO Nº 0022056-85.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022056-85.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA AGENGIA MAFUA
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)
RECORRIDO(A): KATIA MILENA EVANGELISTA LIMA
ADVOGADO(A): WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA (OAB/PI Nº 9968N)

29. RECURSO Nº 0015267-70.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015267-70.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): ODILEI FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 8760N)

30. RECURSO Nº 0015648-78.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015648-78.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
RECORRIDO(A): PRYSCILLA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(A): KAMILLA SILVA VIEIRA (OAB/PI Nº 11558N)

31. RECURSO Nº 0029339-33.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029339-33.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)
RECORRIDO(A): ISAAC MARTINS NUNES
ADVOGADO(A): GENESIO DA COSTA NUNES (OAB/PI Nº 5304N)

32. RECURSO Nº 0012498-14.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012498-14.2017.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: PAULO FREDERICO BARROS BEM
ADVOGADO(A): JOAO PAULO BARROS BEM (OAB/PI Nº 7478N)
RECORRIDO(A): MAX ALBERTO MONTEIRO MARQUES JUNIOR
ADVOGADO(A): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS (OAB/PI Nº 4896N)

33. RECURSO Nº 0016844-88.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016844-88.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MARIA JOSELIA BARBOSA DE PAULA
ADVOGADO(A): PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)
RECORRIDO(A): CURSO TAMANDARE PRE MILITAR LTDA
ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483N)

34. RECURSO Nº 0020140-50.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020140-50.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): ARIANA LEITE E SILVA
ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N)

35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011335-35.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011335-35.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
EMBARGADO(A): DIONILIA LOPES PEREIRA
ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290)

36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011377-84.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011377-84.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
EMBARGADO(A): ANTONIO SILVESTRE ALVES
ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290)

37. RECURSO Nº 0020312-55.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020312-55.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): JOAO BATISTA MACIEL MORAIS
ADVOGADO(A): FABIO FERREIRA HORTENCIO VERAS (OAB/PI Nº 10601)

38. RECURSO Nº 0029473-60.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029473-60.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): DANIEL DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO(A): KLEBER MENDES PESSOA (OAB/PI Nº 4798)

39. RECURSO Nº 0021595-16.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021595-16.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: RITA SOUSA DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

40. RECURSO Nº 0010117-96.2018.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010117-96.2018.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): FRANCISCA PAULA SAMPAIO MONTEIRO
ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 8660)

41. RECURSO Nº 0018454-23.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018454-23.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): URBANO LOPES NEIVA EULALIO FILHO
ADVOGADO(A): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO (OAB/PI Nº 3000) E DANIELE CRISTINA DA SILVA MIRANDA EULALIO (OAB/PI Nº 13512)

42. RECURSO Nº 0010007-52.2019.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010007-52.2019.818.0117 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): ANA PAULA DOS ANJOS SOUSA
ADVOGADO(A): FABIULA BATISTA DE CARVALHO ALVES (OAB/PI Nº 16981)

43. RECURSO Nº 0010370-48.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010370-48.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)

44. RECURSO Nº 0010120-58.2018.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010120-58.2018.818.0111 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): KATIA MILENE VENTURA LOPES
ADVOGADO(A): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 4771)

45. RECURSO Nº 0010687-30.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010687-30.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: JOAO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

46. RECURSO Nº 0012677-56.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012677-56.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: JOSE MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
47. RECURSO Nº 0010432-72.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010432-72.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: MARIA DO CARMO CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
48. RECURSO Nº 0016596-87.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016596-87.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: JOANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
49. RECURSO Nº 0011193-06.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011193-06.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
50. RECURSO Nº 0011168-90.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011168-90.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: ANDRADE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
51. RECURSO Nº 0026849-67.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026849-67.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): LEONEL LUZ LEAO E RAIMUNDO CARVALHO LEAO
ADVOGADO(A): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA (OAB/PI Nº 6369)
52. RECURSO Nº 0022908-12.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022908-12.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): WASHINGTON NUNES LEITE
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)
53. RECURSO Nº 0014985-32.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014985-32.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: MARIA DEUSA DA PAZ OLIVEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
54. RECURSO Nº 0019642-17.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019642-17.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PARCELAMENTO DO DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): BEMVINDA MARTINS DE FREITAS
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)
55. RECURSO Nº 0011884-16.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011884-16.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: MARIA DA PAIXAO RODRIGUES
ADVOGADO(A): MARIZZE DE SOUSA ARAUJO BARBOSA (OAB/PI Nº 15841)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
56. RECURSO Nº 0011577-62.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011577-62.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: SILVANA RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
57. RECURSO Nº 0011950-93.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011950-93.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

58. RECURSO Nº 0010586-56.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010586-56.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ANDERSON DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8125)
RECORRIDO(A): RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A
ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384)

59. RECURSO Nº 0011156-84.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011156-84.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

60. RECURSO Nº 0011043-96.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011043-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: UILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

61. RECURSO Nº 0011011-91.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011011-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: MARCOLINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

62. RECURSO Nº 0010967-72.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010967-72.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ADELMO ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

63. RECURSO Nº 0010949-51.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010949-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

64. RECURSO Nº 0011555-79.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011555-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: EDTH PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

65. RECURSO Nº 0010432-10.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010432-10.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: DAYANA MAYAME OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

66. RECURSO Nº 0010433-92.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010433-92.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: DAYANA MAYAME OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

67. RECURSO Nº 0010441-69.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010441-69.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ERALDO SOUSA ARAUJO
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
68. RECURSO Nº 0010460-75.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010460-75.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: HILDESON SANTIAGO DA COSTA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
69. RECURSO Nº 0010507-49.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010507-49.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: MANOEL DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)
70. RECURSO Nº 0010818-40.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010818-40.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: EDIVAN MORAES DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (OAB/PI Nº 13767)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
71. RECURSO Nº 0010381-25.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010381-25.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: JANAINA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
72. RECURSO Nº 0010357-94.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010357-94.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ISONETE FERREIRA MARTINS
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
73. RECURSO Nº 0010359-64.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010359-64.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: VERA LUCIA DE MELO SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)
74. RECURSO Nº 0010084-18.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010084-18.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: RAIMUNDO ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
RECORRIDO(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE Nº 29016)
75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011020-80.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011020-80.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)
EMBARGADO(A): RONIEL DA SILVA BACELAR
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013415-45.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013415-45.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): MARIA DAS DORES DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016300-32.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016300-32.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)
EMBARGADO(A): MAKLANDEL AQUINO MATOS
ADVOGADO(A): GLINIA CRAVEIRO BARBOSA (OAB/PA Nº 16734)

78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017203-67.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017203-67.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)
EMBARGADO(A): JAILDA AGUIAR SOUSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459) E LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 11487)

79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017202-82.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017202-82.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)
RECORRIDO(A): VANUZA CLAUDIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459) E LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 11487)

80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024228-34.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024228-34.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTE: ASSURANT SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB/SP Nº 123514)
RECORRENTE: CLARO S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486)
EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO MATIAS RIBEIRO
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381)

81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032391-03.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032391-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
EMBARGADO(A): MARIA DO ROSARIO BRITO
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443)

82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012255-48.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012255-48.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)
EMBARGADO(A): IRANEIDE DA SILVA MARIA
ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980)
Visto: / / 2020.
Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho
Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. Edital de publicação de sentença de interdição - 0800692-29.2018.8.18.0140

2ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EUSEBIO FERREIRA DE SOUSA NETO**, brasileiro, solteiro, RG nº 1672496 SSP/PI, CPF nº 608.244.403-58, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde II, quadra 241, casa 06, próximo ao campo de futebol "Edmilson Jorge" bairro Itararé, CEP 64.078- 230, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0800692-29.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora CONCEICAO DE MARIA SOUSA PAZ, brasileira, solteira, desempregada, RG n° 1944485 SSP/PI, CPF nº 000.594.793-61, telefone: (86) 98867-8536/ 98825-3496, residente e domiciliada na Rua Itapessununga, nº 1810, próximo a mercearia "o louro" bairro Beira Rio, CEP 64.075-515, Teresina/PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 28 de julho de 2020.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0030127-52.2016.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Citação]
AUTOR: CLAUDIO MARLLON DE CASTRO SILVA
REU: SERASA S.A.
DECISÃO: Determinada a intimação pessoal do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, o expediente não pode ser cumprido, pois segundo informação da Oficiala de Justiça, o requerente faleceu (págs. 181-182 do ID. 7652995). Deste modo, constata-se a necessidade de regularização do polo ativo da demanda. O art. 313, inciso I, do CPC prescreve que o processo é suspenso pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador. O parágrafo § 2º, do art. 313 do CPC, determina que não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo. Do exposto, determino a suspensão do processo, pelo prazo 3 (três) meses, devendo o espólio de CLAUDIO MARLLON DE CASTRO SILVA proceder com sua respectiva habilitação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se. Diligências necessárias. **TERESINA-PI,** 24 de julho de 2020. **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

12.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0012905-08.2015.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Enriquecimento sem Causa, Citação]
AUTOR: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
REU: HERBETH MENDES JUNIOR OAB/MA 6563
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: art.152,VI do CPC)
Intime-se o procurador da parte requerida, Dr. HERBERT MENDES JÚNIOR, OAB/MA 6563 para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do art. 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.Bem como INTIMÁ-LO do inteiro teor do dispositivo da sentença a seguir transcrito:'DISPOSITIVO.Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a pagar a demandante a quantia de R$ 888,33 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) corrigida monetariamente e acrescido de juros moratórios, a contar do vencimento do débito.Por força da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do autor, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC).Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.Publique-se, registre-se e intime-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.**TERESINA-PI,** 19 de maio de 2020.**SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina."** Teresina-PI, 10 de agosto de 2020.**JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHOSecretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

12.4. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0022518-52.2015.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
INTERESSADO: JOSE EMANUEL DE SIQUEIRA BARROS
INTERESSADO: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, TRILHA VEICULOS LTDA, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)
Intime-se a procuradora da parte Autora, Dra. CHINTYA ROSSANA AZEVEDO BESSA, OAB/PE nº 36314, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
TERESINA-PI, 10 de agosto de 2020.
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801063-61.2016.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA GORETE ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: FABRICIO AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FABRICIO AUGUSTO DO SANTOS CARVALHO** digitador, portador da RG nº 2.299.538 e CPF nº 618.039.793-72,, nos autos do Processo nº 0801063-61.2016.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA GORETE ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora de RG nº 338.459/SSP-PI e de CPF nº 183.711.913-91, residente e domiciliada na QD-85, CS-21, Conjunto Jacinta Andrade, Bairro Santa Maria da Codipe, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 9 de março de 2020.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

12.6. Aviso de Intimação 0801309-57.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0801309-57.2016.8.18.0140
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: TERESINHA COUTINHO SAMPAIO, ADINE COUTINHO BRITO, ALINE FRANCE COUTINHO BRITO REGO, ADRIANA COUTINHO BRITO, FELYPE MAGALHAES CARDOSO, CASSIA MARIA MARTINS CUNHA, CRISTIANO MARTINS CUNHA, LAERCIO LUCIANO MARTINS CUNHA
INVENTARIADO: JOAO BATISTA DA PAZ BRITO
AVISO DE INTIMAÇÃO
JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I c/c art. 290 do CPC determinando que se proceda ao cancelamento da distribuição.
Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Arquivem-se.

12.7. Portaria 003/2020

PORTARIA Nº 03/2020
A DOUTORA CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz Substituta, em exercício na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios independem de despacho do juiz, devendo ser praticados de ofício por servidor, consoante previsão contida no art. 162, § 4º do CPC, desde a Reforma do Código de Processo Civil de 1994;
CONSIDERANDO que, na mesma esteira, a Reforma do Poder Judiciário levada a efeito pela Emenda Constitucional no. 45/2004, incluiu o inciso XIV na redação do art. 93 da CF, admitindo a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório por servidores;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir práticas que desburocratizem a tramitação dos feitos judiciais, otimizando a atividade jurisdicional, contribuindo para a celeridade processual, imperiosa diminuição da taxa de congestionamento desta unidade;
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 352 do Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos independentes de provimento judicial;
CONSIDERANDO a necessidade de definição de prazo razoável para o início da fase executiva, nos termos previsto no item 4.2.2 do MAP-VCIV-006 do Oficio Circular n°76/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí ;
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 127, §3º, do Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece a possibilidade de delegação de procedimento, independentes de provimento judicial;
R E S O L V E:
Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas do Código de Normas da Corregedoria do TJPI, determino aos Servidores lotados nesta Unidade, que procedam ao arquivamento definitivo e provisório, dos processos extintos sem e com exame do mérito, bem como dos cumprimentos de sentenças após a expedição do RPV ou precatórios, de forma ordinatória, independente de despacho judicial.
Art.2º. O ato ordinatório de arquivamento definitivo deverá ser praticado pelo servidor da unidade, após o decurso do prazo de 15 dias da intimação da certificação do trânsito em julgado do processo e nos casos em que houver retorno dos autos da instância superior sem manifestação das partes no prazo de 15 dias.
§1º Antes do arquivamento de definitivo, cabe ao servidor adotar atos ordinatórios de cobrança de custas, nos termos do art. 353 do Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.
§2º.Nos processos físicos, a cobrança de custas deve ser realizada com a baixa dos autos no sistema com o complemento "cobrança de custas judiciais", após a certidão de trânsito em julgado. Nos processos eletrônicos deverá ser adotada a movimentação de arquivo provisório para a cobrança de custas.
§3º . Após a certificação do trânsito em julgado, o servidor, verificando que houve condenação em custas de sucumbência encaminhará os autos aos à Contadoria para Cálculo da sucumbência.
§4º. Com o retorno dos autos do setor de cálculo, em observância ao Oficio Circular n°76/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- MAP-VCIV-006, intime-se a parte sucumbente, por meio de seu causídico, para no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento das custas judicias.
§5º. Com o pagamento das custas, arquivem-se, definitivamente os autos.
§6º. Não havendo pagamento, e:
I)existindo a descrição do número do CPF ou CNPJ da parte devedora, nos autos, encaminhe-se ofício ao FERMOJUPI com as cópias necessárias para providências cabíveis de cobrança, consoante disposto na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, após, arquivem-se, definitivamente os autos.
II) não existindo a descrição do número CPF ou CNPJ da parte devedora determino à secretaria que proceda ao arquivamento provisórios dos autos, permanecendo os autos em secretaria, aguardando o prazo de cobrança prescricional de cinco anos, após o qual o processo deverá ser remetido ao arquivo definitivo.
§7º. Havendo condenação em custas de sucumbência, e sendo a parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita, após o retorno dos autos da Contadoria, arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de cinco anos, após o qual, sem notícia de modificação da situação econômica da parte sucumbente, certifique-se e arquivem em definitivo o processo.
Art. 3º O arquivamento provisório dos autos deverá ocorrer, por ato ordinatório, após a intimação das partes da certidão de expedição de RPV e/ou Precatório; devendo ser o processo desarquivado com a comunicação do pagamento e concluso para sentença extintiva.
Publique-se.
Gabinete da Juíza Substituta da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Decisão Nº 7034/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR
Trata-se de requerimento formulado pela Magistrada em exercício na 2ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, submetendo à apreciação desta Corregedoria a Portaria nº. 03/2020, por meio da qual permitirá o arquivamento definitivo e provisório, dos processos extintos sem e com exame do mérito, bem como dos cumprimentos de sentenças após a expedição do RPV ou precatórios, de forma ordinatória, independente de despacho judicial.
Consta dos autos o Parecer nº 3830 (evento 1819920) na qual a consultora jurídica deste Corregedoria opina pela legalidade da portaria, com a ressalva de que deveria ser feita alteração para que os atos concernentes a cobrança de custas judiciais sejam realizados apenas pelo secretário judicial e não por todos os servidores da unidade.
É, em síntese, o relatório.
A portaria ora analisada além de atribuir competência aos servidores da unidade para que realizem a baixa e arquivamento de autos, prevê as hipóteses em que, em determinado processo, ainda não tenham sido pagas as custas judiciais.
Segundo a portaria apresentada "Antes do arquivamento definitivo, cabe ao servidor adotar atos ordinatórios de cobrança de custas, nos termos do art. 353 do Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí".
A ressalva trazida pela consultoria jurídica diz respeito ao Art. 353, *in verbis:*
"Nos casos de falta de pagamento das custas finais, antes das providências previstas no artigo anterior, o secretário judicial cumprirá o disposto na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí".

Segundo a consultoria a cobrança de custas por meio de atos ordinatórios seria de atribuição apenas do Secretário Judicial e não de todos os servidores da secretaria.
Ocorre que, da leitura do artigo supracitado não pode-se depreender a impossibilidade destes atos ordinatórios serem realizados por outros servidores da secretaria sob a fiscalização do secretário da Vara. Nesse sentido é o artigo 99 do Código de Nomas desta Corregedoria, *in verbis:*
Art. 99. Sem prejuízo dos deveres inerentes aos serventuários da Justiça em geral, incumbe ao Secretário de Vara, ao Diretor de Secretaria dos Juizados Especiais e ao Diretor das Turmas Recursais, no que lhes couber, além da chefia e direção imediata das respectivas Secretarias:
VI- **distribuir os serviços da Secretaria aos subordinados**, superintendendo e fiscalizando a sua execução, inclusive em relação a estagiários, exigindo as condições de quantidade e qualidade de produção, o cumprimento dos deveres gerais e informando ao Juiz quando de irregularidades ou situações de desídia;
XXII- **fiscalizar o pagamento das custas devidas pelos atos praticados na Secretaria**;
Assim, entendo que restringir estes atos apenas ao Secretário da Vara poderia dificultar a finalidade precípua da Portaria apresentada, qual seja, a desburocratização de atos de expediente e a diminuição do acervo na unidade.
Isto Posto, acolho parcialmente o parecer apresentado, para **DECLARAR** a validade da Portaria apresentada e **APROVAR** a minuta apresentada para que esta seja implantada na unidade requerente.
Intime-se. Cumpra-se
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Corregedor Geral da Justiça

12.8. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004328-02.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: EDSON MARLE BACELAR SILVA, MAYCON ARAUJO DE MOURA, JOHN LENO BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396)
DESPACHO: Para no prazo legal, a defesa do acusado MAYCON ARAUJO DE MOURA, apresente suas contrarrazões, referente ao Recurso em Sentido Estrito.

12.9. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0001440-60.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LEANDRO DA SILVA MENESES
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a douta Advogada do acusado, regularmente habilitada no processo em epígrafe, do inteiro teor do respeitável Despacho judicial, proferido, nesta data, adiante transcrito: *"DESPACHO. Inicialmente, cumpre mencionar que a testemunha de acusação MARCOS AURÉLIO CARVALHO SILVA foi devidamente inquirida, em 15.06.2020. Quanto às testemunhas GLEISON DE ARAÚJO DA SILVA e ANTÔNIO WAGNER A SILVA LIMA, o Ministério Público desistiu de suas oitivas, conforme termos de assentada acostados aos autos. Destaca-se, ainda, que a Defesa também dispensou as testemunhas Francisco Carlos Meneses e Maria Eva da Silva Meneses, durante a audiência de instrução e julgamento realizada em 20.01.2020. Ante o exposto, DESIGNO para o dia 14 de agosto de 2020, às 08h20, o encerramento da instrução processual, quando será colhido, tão somente, o interrogatório do acusado, mediante videoconferência, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato. Notifiquem-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. Oficie-se à Direção do presídio ? DUAP, para adoção das providências. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. Ocorre que, foi encaminhado a este Juízo, via sistema SEI 20.0.000057629-9, o Ofício Circular n.º 216/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, pelo Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, cujo teor determina que: "a realização de audiência presencial encontra-se vedada, excetuados os casos previstos no art. 8º, da Portaria n.º 2121, configurando, portanto, uma excepcionalidade que pressupõe a prévia comunicação e autorização da Corregedoria Geral de Justiça". Assim, atendendo à determinação descrita acima, oficie-se, com urgência, à Corregedoria Geral de Justiça, requisitando a autorização para a realização da audiência, por meio do sistema de videoconferência. Registre-se, por oportuno, que o comparecimento presencial de quaisquer das partes (Ministério Público, advogado ou o Defensor Público), ao local da audiência, encontra-se condicionado à autorização da Corregedoria Geral de Justiça. Cumpra-se com urgência. TERESINA, 07 de agosto de 2020. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI)"*. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretario, o digitei.

12.10. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003032-76.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: HAMILTON MACEDO SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
DESPACHO:
"(...)1. Esta Corte Superior tem o entendimento de que, somente configura constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, apto a ensejar o relaxamento da prisão cautelar, a mora que decorra de ofensa ao princípio da razoabilidade, consubstanciada em desídia do Poder Judiciário ou da acusação, jamais sendo aferível apenas a partir da mera soma aritmética dos prazos processuais (...).STJ/ RHC 111948 / AM/ RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS/ 2019/0119283-4/Ministro JOEL ILAN PACIORNIK/ T5 - QUINTA TURMA/ DJe 29/06/2020.O fato de o acusado ser primário não elide a necessidade de manutenção da custódia cautelar, quando evidenciado o risco de reiteração delituosa, ante a personalidade agressiva e demonstração de ausência de sentimento de compaixão, ao praticar,supostamente, o fato na presença de criança de quatro anos de idade.Da mesma forma, ante o risco à ordem pública, restam inaplicáveis as demais medidas cautelares diversas da prisão.5. Não há falar em ausência de fundamentação concreta, uma vez que, "se a conduta do agente - seja pela gravidade concreta da ação, seja pelo próprio modo de execução do crime - revelar inequívoca periculosidade, imperiosa a manutenção da prisão

para a garantia da ordem pública, sendo despiciendo qualquer outro elemento ou fator externo àquela atividade" (RHC 47.871/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2014, DJe 28/08/2014). Precedentes. 6. Além do mais, a contumácia na prática delitiva, além de revelar a periculosidade do agente, autoriza a segregação cautelar para garantia da ordem pública, como forma de evitar a reiteração criminosa. Nesse passo, verifica-se que o paciente,embora primário, tem em sua folha de antecedentes diversos registros de inquéritos policiais e termos circunstanciados por delitos de homicídio, tráfico ilícito de drogas,uso ilegal de entorpecentes e lesão corporal. HC 485265 / RS/ HABEAS CORPUS/ 2018/0339897-1/ Ministro RIBEIRO DANTAS/ T5 -QUINTA TURMA/ DJe 13/05/2019.NESTES TERMOS, mantenho o decreto de prisão preventiva anteriormenteproferido.INTIMEM-SE.Providências necessárias.Aguarde decisão da CGJ/TJPI sobre a realização das sessões do Tribunal doJúri. Prolatada decisão, inclua-se imediatamente o feito em pauta.(...)"

12.11. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003383-15.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RAFAEL ALVES BATISTA
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO RAFAEL ALVES BATISTA, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática da conduta tipificada no art. 121, "caput", c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, contra a vítima RAIMUNDO GINO PEREIRA CORDEIRO, o que faço com base no art. 413 do Código de Processo Penal.

12.12. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002013-64.2020.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018)
DECISAO: Isso posto, recomendo que os exames necessários sejam realizados o mais brevemente possível, por trata-se de processo com réu preso, tomando todas as precauções de praxe para garantir a integridade e segurança de todos, oficie-se ao Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu informando que o nome do acusado deverá figurar em lista de espera e tão logo retornem com as atividades, designem data e horário para realização do exame pericial. Expedientes necessários. TERESINA, 7 de agosto de 2020 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.13. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001827-41.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL CICERO DA PAZ FILHO
Advogado(s): DELNAIR MARQUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13728)
DECISÃO: DO EXPOSTO: a) designo audiência de instrução e julgamento (de forma preferencialmente remota) para o dia 2 de setembro de 2020, às 8h30min, no local de costume;

12.14. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001449-85.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 13929)
Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados do réu, para, apresentarem Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 10/08/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

12.15. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004464-96.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JUNIEL GOMES SOARES
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
SENTENÇA: III- DISPOSITIVO Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/12/2019, às 07:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28227154 e o código verificador F0BAC.B082F.4E0F7.7D00C.63F4F.7DDE3. Diante desse contexto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo representante do Ministério Público, para, CONDENAR o réu JUNIEL GOMES SOARES, nas penas do delito de furto privilegiado em sua modalidade tentada (art. 155, §2º c/c 14, II do Código Penal), e do crime de falsa identidade (art. 307 do Código Penal). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal, com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. A priopri, destaco que as ações penais em andamento não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. Além do mais, assevero que a conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios ? referem-se ao modo de ser e agir do

autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia entender que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente. Neste sentido: Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ ? EAREsp n° 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647). * CRIME DE FURTO TENTADO 1 ª Fase: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ? art. 59 do CP A) Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; B) Antecedentes: O acusado não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo portanto a valorar; C) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; D) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, não propiciam Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/12/2019, às 07:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28227154 e o código verificador F0BAC.B082F.4E0F7.7D00C.63F4F.7DDE3. motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Confira-se o seguinte julgado: HABEAS CORPUS. SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. EMPREGO DE ARMA BRANCA (CANIVETE). LEI N. 13.654/18. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. APLICAÇÃO EM BENEFÍCIO DO RÉU. PENA-BASE. PERSONALIDADE. CONDUTA SOCIAL. ANÁLISE DESFAVORÁVEL COM FUNDAMENTO EM CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO. INVIABILIDADE. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. MAJORAÇÃO FUNDAMENTADA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. DE OFÍCIO.I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício, em homenagem ao princípio da ampla defesa.II - A Lei n. 13.654/18 retirou o emprego de arma branca como circunstância majorante do delito de roubo. Em havendo a superveniência de novatio legis in mellius, ou seja, sendo a nova lei mais benéfica, deve retroagir para beneficiar o réu, nos termos do art. 5º, XL, da CF e do art. 2º, parágrafo único, do CP.III - O emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado para majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.IV - A Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça alterou seu posicionamento para decidir que condenações transitadas em julgado não constituem fundamento idôneo para análise desfavorável da personalidade ou da conduta social do agente.V - O emprego de um canivete, mantido pressionado "contra a garganta de criança de apenas onze anos, junto a outra de nove anos", determina a conclusão de que "as consequências do crime excederam aquelas inerentes ao tipo penal, em razão do "temor imposto às vítimas", o que constitui fundamentação idônea para majoração da pena-base do crime de roubo.Habeas corpus não conhecido. Ordem parcialmente concedida, de ofício, para afastar a causa de aumento do emprego de arma branca, bem assim a análise desfavorável da personalidade e conduta social realizada com fundamento na existência de sentenças penais transitadas em julgado, em desfavor do agente.(HC 436.314/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 21/08/2018) (Grifei) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO. VALORAÇÃO NEGATIVA DA PERSONALIDADE E DA CONDUTA SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. De acordo com entendimento jurisprudencial assentado nesta Corte, a existência de condenações definitivas na folha de antecedentes criminais não é fundamento idôneo para desabonar a personalidade e a conduta social do agente, inclusive sob pena de Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/12/2019, às 07:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28227154 e o código verificador F0BAC.B082F.4E0F7.7D00C.63F4F.7DDE3. bis in idem, tendo em vista que a presença das referidas máculas já foi empregada para avaliar negativamente os antecedentes do acusado.2. Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no AREsp 1204336/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 28/06/2018) E) Motivos do Crime: Comum à espécia, estando relacionado ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade alheia; F) Circunstâncias do Crime: Normal ao tipo penal; G) Consequências: Não foram gravosas, porque não extrapolaram os próprios limites da figura típica e por ter sido a vítima restituída; F) Comportamento da vítima: em nada determinou ou incentivou a prática delitiva; Por isso, em razão da existência de circunstâncias favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, perfazendo, assim, 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE - AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, Juniel Gomes Soares confessa apenas parcialmente os fatos que lhe foram imputados, contudo, em obediência à Súmula 545 do STJ, reconheço a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, alínea "d" do CP, entretanto, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: "PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA PARCIAL. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE. SÚMULA 545STJ. (...) WRIT NÃO CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. (...)3. Nos moldes da Súmula 545STJ, a atenuante da confissão espontânea deve ser reconhecida, ainda que tenha sido parcial ou qualificada, quando a manifestação do réu for utilizada para fundamentar a sua condenação, o que se infere na hipótese dos autos.4. Conquanto o réu tenha apenas confessado parcialmente a prática do crime de roubo, pois negou ter agido em comparsaria com agente não identificado, assim como o emprego de arma na conduta delituosa, percebe-se que a sua manifestação foi valorada na formação do juízo condenatório, o que denota a incidência da atenuante do art. 65, III, 'd', do CP. Ademais, a redução da pena não exige demonstração de arrependimento, nos termos do reconhecido pelo acórdão ora impugnado." (HC 434.246/SP) Assim, fixo a pena provisória em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ªFASE : CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/12/2019, às 07:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28227154 e o código verificador F0BAC.B082F.4E0F7.7D00C.63F4F.7DDE3. Reconheço a causa de diminuição do art. 14, II do Código Penal, tendo me vista que o delito em análise ocorreu em sua modalidade tentada. Assim, transmudo a pena para o quantum de 08 (oito) meses de reclusão e 6 (seis) dias multa. Além do mais, diminuo a pena em mais 1/3, em decorrência do reconhecido privilégio previsto no §2º do artigo 155 do Código Penal, fixando portanto em DEFINITIVO a pena em 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 04 (quatro) dias-multa. * CRIME DE FALSA IDENTIDADE 1 ª Fase: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ? art. 59 do CP A) Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; B) Antecedentes: O acusado não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; C) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; D) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, não propiciam motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito

da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; E) Motivos do Crime: Comum à espécia, estando relacionado ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade alheia; F) Circunstâncias do Crime: Normal ao tipo penal; G) Consequências: Não foram gravosas, porque não extrapolaram os próprios limites da figura típica e por ter sido a vítima restituída; F) Comportamento da vítima: em nada determinou ou incentivou a prática delitiva; Por isso, em razão da existência de circunstâncias favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, perfazendo, assim, 03 (três) meses de detenção. 2ª FASE - AGRAVANTES E ATENUANTES Reconheço a circunstância atenuante da confissão espontânea, prevista Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/12/2019, às 07:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28227154 e o código verificador F0BAC.B082F.4E0F7.7D00C.63F4F.7DDE3. no art. 65, III, alínea "d" do CP, entretanto, considerando que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: "PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA PARCIAL. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE. SÚMULA 545STJ. (...) WRIT NÃO CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. (...)3. Nos moldes da Súmula 545STJ, a atenuante da confissão espontânea deve ser reconhecida, ainda que tenha sido parcial ou qualificada, quando a manifestação do réu for utilizada para fundamentar a sua condenação, o que se infere na hipótese dos autos.4. Conquanto o réu tenha apenas confessado parcialmente a prática do crime de roubo, pois negou ter agido em comparsaria com agente não identificado, assim como o emprego de arma na conduta delituosa, percebe-se que a sua manifestação foi valorada na formação do juízo condenatório, o que denota a incidência da atenuante do art. 65, III, 'd', do CP. Ademais, a redução da pena não exige demonstração de arrependimento, nos termos do reconhecido pelo acórdão ora impugnado." (HC 434.246/SP) Assim, fixo a pena provisória em 03 (três) meses de detenção. 3ªFASE : CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO Inexistem causas de aumento e diminuição a serem valoradas. Diante disso, fixo como DEFINITIVA a pena em 03 (três) meses de detenção. * CONCRETIZAÇÃO DAS REPRIMENDAS Quanto ao delito de furto privilegiado tentado - 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 04 (quatro) dias-multa. Quanto ao delito de falsa identidade - 03 (três) meses de detenção. Arbitro cada dia-multa razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As MULTAS deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro O regime inicial para o cumprimento das penas privativas de liberdade é o ABERTO, com fulcro no artigo 33, §1º, alínea "c" do Código Penal, em estabelecimento a ser determinado pelo MM Juiz da Vara de Execução Penal. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/12/2019, às 07:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28227154 e o código verificador F0BAC.B082F.4E0F7.7D00C.63F4F.7DDE3. * DA SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO Em atenção às circunstâncias subjetivas do sentenciado c/c o quantum das penas impostas, mesmo somadas em decorrência do concurso material de crimes (vez que foram praticados dois crimes de espécies distintas - art. 69 do CP), sequer chegam no patamar de um ano, tornando-se possível a substituição das penas privativas de liberdade por uma restritiva de direitos, conforme estabelece o artigo 44, caput, inciso I e §2º do Código Penal Brasileiro. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º do CP, substituo as respectivas penas privativas de liberdade por uma pena restritiva de direitos: 1- Prestação pecuniária no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução. Fica o réu advertido de que no caso de descumprimento injustificado, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4°, do art. 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão. RECURSO EM LIBERDADE Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, posto que inexiste, no hodierno momento, fundamentação idônea a comprovar a necessidade da manutenção cautelar do sentenciado, a teor da previsão contida nos arts. 282, I e II, 311, 312 e 316, todos do Código de Processo Penal. Além do mais, resta-se incompatível a segregação cautelar do sentenciado com O REGIME ESTABELECIDO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. Neste sentido: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE.É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto.Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva previstas no art. 319 do CPP.(RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018) Por conseguinte, expeça-se imediatamente o respectivo alvará de soltura Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/12/2019, às 07:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28227154 e o código verificador F0BAC.B082F.4E0F7.7D00C.63F4F.7DDE3. em favor do sentenciado, salvo se por outro motivo estiver preso. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido (art. 387, inciso IV do CPP) posto que o crime de furto ocorreu tão somente em sua modalidade tentada, havendo portando a devida restituição dos bens à vítima. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais, observado o disposto no art. 804 do Código de Processo Penal, posto que a Defesa nao juntou qualquer documentação atestando/comprovando a real hipossuficiência por parte do réu Juniel Gomes Soares. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrado o sentenciado e/ou vítima nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. Intime-se o réu, advogado constituído, a vítima e o Ministério Público. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2019 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.16. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002444-98.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA
Advogado(s): CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17654)
Vistos etc. (...). Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA. Considerando que o réu foi devidamente citado, intime-se o advogado constituído para no prazo legal apresentar Resposta à Acusação, juntando, na ocasião, o maior número de provas capazes de atestar, de fato, o álibi alegado. Após, apresentada a Resposta à Acusação, voltem-me os autos conclusos para análise quanto à eventual absolvição sumária. Cumpra-se. TERESINA, 7 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.17. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001993-73.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, NEILTON VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc. (...). Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de reconsideração feito por Alexandre Pereira da Silva e também INDEFIRO pedido de liberdade provisória, requerido por Neilton Vieira de Sousa. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 10 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.18. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024606-29.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEOVANE MARTINS SOARES, JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc. (...). Isto posto, sob tais fundamentos, CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao réu JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JÚNIOR, sob as seguintes medidas cautelares (Nova Lei de Prisões n° 12.403/2011): a) não poderá deixar a Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo; b) comparecer à próxima audiência, quando será interrogado. Expeça-se alvará de soltura e termo de compromisso. Notifique-se o MP. Cumpra-se. TERESINA, 10 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.19. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017957-53.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 16285), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Vistos etc. (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 91, da Lei nº 9.099/95, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, pela decadência, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta decisão. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 9 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.20. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013097-24.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCIANO DA SILVA FALCÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc. (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 91, da Lei nº 9.099/95, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUCIANO DA SILVA FALCÃO, pela decadência, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta decisão. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 9 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.21. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001834-48.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLAUDIA MARIA FREITAS PINHEIRO
Advogado(s): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6350)
Vistos etc. (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 91, da Lei nº 9.099/95, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CLÁUDIA MARIA FREITAS PINHEIRO, pela decadência, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta decisão. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 9 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020821-74.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), FLAVIA JANE FALCÃO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7056)
Réu: NILMA MENDES ASSUNCAO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte Autora, através de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.23. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029234-32.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DOLORES COUTO PARENTES FORTES, MOEMA COUTO PARENTES FORTES, EVANGELINE COUTO PARENTES FORTES, MARIA AMELIA COUTO PARENTES FORTES COSTA, TAMAR COUTO PARENTES FORTES, CLEMENTE COUTO PARENTES FORTES
Advogado(s): FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3458), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de declarar restaurados os autos do processo de inventário consensual de CLEMENTE HONÓRIO PARENTES FORTES, no qual figuram como autores MARIA DOLORES COUTO PARENTES FORTES, MOEMA COUTO PARENTES FORTES, EVANGELINE COUTO PARENTES FORTES, MARIA AMELIA COUTO PARENTES FORTES COSTA, TAMAR COUTO PARENTES FORTES e CLEMENTE COUTO PARENTES FORTES. Tendo em vista a conexão desta ação com a de nº 0828427-03.2019.8.18.0140, que trata do inventário da viúva/meeira Maria Dolores Couto Parentes Fortes, e tramita na 6º Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, na forma do art. 672, I, II e III, c/c art. 286, I, ambos do NCPC, determino a redistribuição e remessa dos autos àquele Juízo para processamento e julgamento deste inventário. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência eis que não fora evidenciada a culpa dos autores no desaparecimento dos autos, em conformidade com o art. 718 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o MP.

12.24. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014053-93.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE CORACI SAMPAIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Usucapido: FRANCISCO ITAMAR ARRUDA, ELIZABETH
Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818), FRANCISCO ITAMAR ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 1415)
DESPACHO Vistos etc. Defiro ao autor o parcelamento das despesas processuais em seis vezes, consoante requerido na petição eletrônica nº 0014053-93.2011.8.18.0140.5001, ao passo que determino que a secretaria expeça os boletos para que o autor realize os pagamentos. Após, intime-se a parte autora para que recolha a primeira parcela no prazo de quinze dias, devendo recolher as demais nos meses subsequentes, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Outrossim, compulsando os autos, verifico que o reconvinte atribuiu à causa o valor de R$ 500,00, em desatendimento ao regramento do art. 58, III, da Lei nº 8.245/1991 c/c art. 292, IV e VI, do NCPC (correspondente ao art. art. 259, VII e II, do CPC/73), além de não ter recolhido as despesas de ingresso. Destarte, determino a intimação do reconvinte para que, no prazo de quinze dias, corrija o valor da causa, que deverá corresponder ao valor de doze meses de aluguel somado ao valor venal do imóvel reivindicado, devendo, no mesmo prazo, recolher as despesas de ingresso da peça reconvencional, sob pena de cancelamento da distribuição da reconvenção apresentada. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.25. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012465-17.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLCIAL
Indiciado: NURECASP, FRANCISCO EDINALDO ALEXANDRE DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NURECASP, FRANCISCO EDINALDO ALEXANDRE DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de agosto de 2020 (10/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.26. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0008258-96.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOÃO MARCOS DE ALENCAR MATOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOÃO MARCOS DE ALENCAR MATOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0008258-96.2017.8.18.0140, designada para o dia 20 de 08 de 2020, às 20:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de agosto de 2020 (07/08/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

12.27. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0018142-57.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Indiciado: JOSÉ SANTOS LIMA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ SANTOS LIMA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0018142-57.2014.8.18.0140, designada para o dia 19 de 08 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de agosto de 2020 (07/08/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

12.28. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006255-13.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DOMINGAS MARIA DE JESUS SILVA, DELEGACIA DE PREVENÇAO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
III- DISPOSITIVO
Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO DOMINGAS MARIA DE JESUS SILVA, da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.
Ficam revogadas as medidas cautelares anteriormente aplicadas à ré em observância ao art. 386, parágrafo único, II do CPP.
Por força da absolvição, determino a restituição do valor apreendido às flls. 34 e depositado em conta judicial às fls. 73, devendo ser observado o saldo proveniente relacionado ao período da apreensão. Expeça-se Alvará Liberatório em favor da sentenciada.
Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).
Remeta-se o punhal apreendido ao Comando do Exército em Teresina (art. 25, ED).
Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, proceda-se com a restituição do dinheiro apreendido nos autos em favor da sentenciada, observando o saldo remanescente correspondente ao período da apreensão; dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Expeça-se Mandado de Restituição do dinheiro apreendido.
Sem custas.
Cumpra-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 4 de agosto de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.29. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000369-86.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: GRECO - GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO
Advogado(s):
Réu: WALISSON EDUARDO COSTA DE MELO, DENILSON DA SILVA COELHO, MAYKON VINICIUS SILVA ARAUJO REGADAS, SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, HENRIQUE FIRMO DE MOURA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
Em vista disso, cumpre determinar o seguinte:
- Oficie-se aos Cartórios de Registros Civis do Estado do Maranhão para que informem se existe em seus bancos de dados, informações sobre o óbito dos nacionais MAYKON VINICIUS SILVA ARAUJO REGADAS e SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, no prazo de 05 (cinco) dias;
- Dê-se vistas dos autos para a ciência e manifestação oportuna quanto a devolução da Carta Precatória sem o cumprimento esperado, com as informações contidas, bem como ao teor da certidão emitida pela Chefe do Cartório às fls. retro. Ainda, deve o Ministério Público proceder com as pesquisas no banco integrado de dados, com a finalidade de identificar atual paradeiro dos corréus MAYKON VINICIUS SILVA ARAUJO REGADAS e SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA.
Ao retorno, conclusos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se com urgência por envolver réus presos.
TERESINA, 6 de agosto de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.30. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003117-91.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ISRAEL KLYNSMAN GOMES MOREIRA
Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
"Ainda, determino a intimação do Advogado Dr. Jó Eridan Bezerra Melo Fernandes (OAB-PI 11827) para que acoste aos autos Procuração outorgada pelo acusado ISRAEL KLYNSMAN GOMES MOREIRA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, bem como intime-a do teor deste despacho a fim de, após notificado o acusado, apresentar Resposta à Acusação."

12.31. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000369-86.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: GRECO - GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO
Advogado(s):
Réu: WALISSON EDUARDO COSTA DE MELO, DENILSON DA SILVA COELHO, MAYKON VINICIUS SILVA ARAUJO REGADAS, SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, HENRIQUE FIRMO DE MOURA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
Assim, diante do exposto e em cumprimento ao artigo 50 e seguintes da Lei de Drogas, DEFIRO o pedido formulado pela Autoridade Policial da DEPRE, arrimado nos art.s 50 e 50-A da Lei Federal de Entorpecentes.
Determino a INCINERAÇÃO de toda a droga apreendida nos autos, que deverá ser realizada com a presença do Ministério Público e da Autoridade Sanitária competente, mediante Auto Circunstanciado, e que deverá ser remetido a esse Juízo, procedendo-se com a perícia necessária no local da incineração e ressalvada a coleta de amostra da droga apreendida para fins de eventual contraprova.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA, 6 de agosto de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.32. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018360-66.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: JONAS BATISTA DOS SANTOS, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Ante o acima exposto, conheço os presentes embargos, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer ofertado pelo Ministério Público, eis que não há qualquer contradição a ser reparada na sentença prolatada nos presentes autos.
Intime-se a Defesa do teor desta. Cientifique-se o Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TERESINA, 10 de agosto de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.33. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001732-11.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: JOÃO PAULO DA SILVA PRADO
Advogado(s): ALEX PEREIRA BARROS (OAB/PIÍ Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PI Nº 18751)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ALEX PEREIRA BARROS (OAB/PIÍ Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PI Nº 18751) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 24/08/2020, às 11h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.34. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022277-15.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TALLYSON HENRIQUE PERERIA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
7. Isto posto, nos termos do art. 109, incisos IV e IV, bem como do art. 115, ambos, do Código Penal, e de acordo com o parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação aos crimes dos art. 150, caput, e art. 180, caput , ambos, do Código Penal, imputados a TALLYSON HENRIQUE PEREIRA SILVA

12.35. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022419-32.2011.8.18.0008 - JM-05/2011
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: ANTONIO DE CASTRO LUCENA NETO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
A Secretaria da Justiça Militar do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1560**, para **comparecer** no dia **09(quarta-feira) do mês de setembro do corrente ano, às 09:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara

Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência,** nos autos do processo-crime nº **JM-05/2011**, distribuição nº **0022419-32.2011.8. 18.0008**, que o Ministério Público move contra o acusado **CB PM ANTONIO DE CASTRO LUCENA NETO,** como incurso nas penas do art. **315**, do **CPM.** Teresina(PI), aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,_, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.36. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014322-30.2014.8.18.0140 - JM-168/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO MILITAR
Réu: JULIO CESAR VIEIRA TORRES
Advogado(s):FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR (OAB/PI Nº 5641)
A Secretaria da Justiça Militar do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA a JURIS MILITARIS**, na pessoa do **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI nº 5.641**, para **comparecer** no dia **09(quarta-feira) do mês de setembro do corrente ano, às 11:30 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, a audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, nos autos do processo-crime nº **JM-168/2014,** distribuição nº **0014322-30.2014.8. 18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **CB PM JULIO CESAR VIEIRA TORRES**, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM.** Teresina (PI), aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.37. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000636-13.2013.8.18.0008 - JM-163/2013
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: IVAN DE SOUZA
Advogado(s):
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA** a **BRAJUPM**, na pessoa dos Advogados **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693**; **Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576** e **Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, para **comparecer** no dia **21(segunda-feira) do mês de setembro do corrente ano, às 09:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha,1750, Ilhotas, para a audiência de **JULGAMENTO**, **por videoconferência**, nos autos do processo-crime nº **JM-163/2013,** distribuição nº **0000636-13.2013.8.18.0008**, que o Ministério Público promove contra o acusado **SD PM IVAN DE SOUZA,** como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM.** Teresina-PI, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.38. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007436-73.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: PEDRO FELIPE DE SOUSA VENTURA
Advogado(s):FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 5641)
A Secretaria da Justiça Militar do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA a JURIS MILITARIS**, na pessoa do **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI nº 5.641**, para **comparecer** no dia **23(quarta-feira) do mês de setembro do corrente ano, às 09:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, a audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0007436-73.2018.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **SD PM PEDRO FELIPE DE SOUSA VENTURA**, como incurso nas penas do art. **298**, do **CPM.** Teresina (PI), aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.39. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001810-15.2014.8.18.0140 - JM-105/2014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: FRANCISCO GONÇALVES LAVOR
Advogado(s):
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA** a **BRAJUPM**, na pessoa dos Advogados **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693**; **Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576** e **Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, para **comparecer** no dia **21(segunda-feira) do mês de setembro do corrente ano, às 11:30 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha,1750, Ilhotas, para a audiência de **JULGAMENTO**, **por videoconferência**, nos autos do processo-crime nº **JM-105/2014,** distribuição nº **0001810-15.2014.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **1º SGT PM FRANCISCO GONÇALVES LAVOR,** como incurso nas penas do art. **298**, do **CPM.** Teresina, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.40. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003908-31.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: PABLO RAVY BONFIM ALBANO
Advogado(s):OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PI Nº 12035)
A Secretaria da Justiça Militar do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12.035**, para **comparecer** no dia **23(quarta-feira) do mês de setembro do corrente ano, às 11:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª

Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, 1750, Ilhotas, à audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0003908-31.2018.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **SD PM PABLO RAVY BONFIM ALBANO**, como incurso nas penas do art. **259**, do **CPM.** Teresina (PI), aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.41. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004568-88.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 28 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.42. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0029262-29.2016.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Requerido: KAWILL WILLAMES MENESES RODRIGUES, ANTONIO SOUSA DA SILVA, JAILTON RUBENS DE ALMEIDA SOUSA, ROMARIO LIMA DOS SANTOS, DIELLY MARIA VERAS LIMA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES(OAB/PIAUÍ Nº 12593), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
DECISÃO: Sendo assim, por todo o exposto DEFIRO o pedido de revogação da medida cautelar de comparecimento bimestral ao Núcleo de Atendimento ao Preso Provisório (NAPP) para informar e justificar suas atividades, sem prejuízo de outras medidas cautelares anteriormente impostas. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de março de 2020 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. INTERDIÇÃO PJE 0803614-42.2019.8.18.0032

3ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. **FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**, MM. Juiz de Direito em Substituição à 3ª Vara da Comarca de Picos, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a CURATELA de ROBSON UDSON VELOSO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, CPF nº 049.644.873-00, residente e domiciliado na Travessa João Pessoa, n° 2379, Bairro DNER, nesta Cidade, CEP: 64.607-460, nos autos do Processo nº 0803614-42.2019.8.18.0032, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO brasileira, união estável, do lar, CPF nº 015.091.813-50, residente e domiciliada na Travessa João Pessoa, n° 2379, Bairro DNER, nesta Cidade, CEP: 64.607-460, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, apenas com poderes para representá-lo em assuntos de cunho econômico/ patrimonial, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da curatelada. Eventuais bens do curatelado não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do mesmo. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, GLENDA FALCÃO NOGUEIRA, estagiária, o digitei.
Picos-PI, 20 de Julho de 2020.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz de Direito, em substituição legal à 3ª Vara da Comarca de Picos-PI

13.2. INTERDIÇÃO PJE 0000234-50.1996.8.18.0032

3ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. **FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**, MM. Juiz de Direito em Substituição à 3ª Vara da Comarca de Picos, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a CURATELA de **EVILÁSIO PEDRO HERCULAN**O, filho de Maria Luisa da Conceição e Pedro Augusto Herculano, nos autos do Processo nº 0803614-42.2019.8.18.0032, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curador **FRANCISCO PEDRO HERCULANO**, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 845.685.503-00, residente e domiciliado no Povoado Cristovinho, Picos-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, apenas com poderes para representá-lo em assuntos de cunho econômico/ patrimonial, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da curatelada. Eventuais bens do curatelado não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do mesmo. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, GLENDA FALCÃO NOGUEIRA, estagiária, o digitei.
Picos-PI, 20 de Julho de 2020.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito, em substituição legal à 3ª Vara da Comarca de Picos-PI

13.3. Edital de susbtituição de curador proc nº 0802183-88.2019.8.18.0026

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0802183-88.2019.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JOAQUIM PEREIRA BACELAR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
A Drª. Lara Kaline Siqueira Furtado, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA NA INTERDIÇÃO de JOAQUIM PEREIRA BACELAR**, brasileiro, solteiro, maior, interditado, portador da carteira de identidade nº 3.704.283 - SSP/PI e do CPF nº 610.161.933-86, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 198, Bairro Flores, CEP 64280-000 nos autos do Processo nº 0802183-88.2019.8.18.0026, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, **tendo sido nomeado(a) como curador(a) FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, Policial Militar (PM-PI), portador da carteira de identidade nº 10.2737-74 e do CPF nº 152.500.323-20, residente e domiciliado na Rua Antonino freire,313, S/C - Centro, Campo Maior-PI,**que passará a representar o interditado nos atos da vida civil, que se originem dos interditos da curatela constante nos termos da sentença que a decretou datada de 03 de setembro de 2019 dos autos processo nº.0002108-58.2014.8.18.0026 -Ação de Interdição, que tramitou nesta Comarca de Campo Maior-PI,** o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA,Secretária da 3ª Vara de Campo Maior,o digitei.
campo maior-PI, 29 de julho de 2020.
Lara kaline Siqueira Furtado
Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior -PI

13.4. Edital de Publicação

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800700-20.2019.8.18.0027
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: NOEME DA SILVA SANTOS
REQUERIDO: JOSUE DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara única da comarca de Corrente, Estado do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSUÉ DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 883.166.293-72, portador da cédula de identidade- Registro Geral número 2.074.835, SSP/PI, residente e domiciliado à rua Félix Casaco, nº 351, bairro Vermelhão, município de Corrente, Estado do Piauí, nos autos do Processo nº 0800700-20.2019.8.18.0027 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Corrente da Comarca de CORRENTE, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) NOEME DA SILVA SANTOS SOARES, brasileira, casada, dona de casa, portadora do RG nº: 3.998.586 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 026.071.213-29, residente e domiciliada à Rua Félix Casaco, nº 466, Bairro Vermelhão, Município de Corrente, Estado do Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei. CORRENTE-PI, 14 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

13.5. edital publicação de sentença de Interdição 080081-30.2018.8.18.0026- 3ª vara de Campo Maior-Pi

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800081-30.2018.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA FERREIRA CALACA DA SILVA
REQUERIDO: ANTONIO FERREIRA CALACA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO(INTERVALO DE 10 DIAS)
A Drª. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** ANTONIO FERREIRA CALAÇA, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Localidade Corredores, S/N, Zona Rural, município de Campo Maior-PI, CEP 64.280-000, a, nos autos do Processo nº 0800081-30.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por sentença, declarando a parte interditada RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual foi nomeado(a) curador(a) MARIA FERREIRA CALAÇA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG Nº 2.124.322 SSP-PI e CPF 207.844.903-25, residente e domiciliada na Localidade Corredores, S/N, Zona Rural, município de Campo Maior-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Analista Judicial, digitei.campo maior-PI, 21 de julho de 2020.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior -Pi

13.6. EDITAL CITAÇÃO 20 DIAS PROC 0000426-63.2017.8.18.0026, 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000426-63.2017.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANTONIO LUAN COSTA DE SOUSA
REQUERIDO: ANTONIO GLEISON DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO GLEISON DE SOUSA,** brasileiro, solteiro, CPF n° 601.139.253-95, residente e domiciliado na Rua Vicente Bengala, n° 334, bairro Paulo VI, Campo Maior-PI, nos autos do Processo nº 0000426-63.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, tendo sido nomeado curador o Sr. ANTONIO LUAN COSTA DE SOUSA, brasileiro, em união estável, autônomo, RG n° 3.648.586 SSP-SP, CPF n° 068.141.703-02, residente e domiciliado na Rua Vicente Bengala, n° 334, bairro Paulo VI, Campo Maior-PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO CASTELO BRANCO, Analista Judicial, digitei.campo maior-PI, 27 de junho de 2020.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.7. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800636-62.2019.8.18.0042
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Bem de Família, Administração de herança]
REQUERENTE: MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA, MANOEL DOMINGOS CHAVES DE CASTRO, M. V. C. D. C.
SENTENÇA "...Pois bem. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. *In casu,* não há promovido, posto que nas ações de jurisdição voluntária não há lide, não ha parte adversa ou requerida. Assim, Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Custas *ex lege*. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao MP. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

13.8. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000018-79.2015.8.18.0111
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reintegração]
AUTOR: DULCILENE AGUIAR VIEIRA BASTOS
REU: ESTADO DO PIAUI
SENTENÇA "...Diante do exposto, resolvo julgar a demanda **PARCIALMENTE PROCEDENTE** para condenar o **ESTADO DO PAIUÍ** a indenizar **DULCILENE AGUIAR VIEIRA BASTOS** com o pagamento do FGTS do período trabalhado ainda não adimplido, e compreendido entre 03 de fevereiro de 1997 a dezembro de 2008, em face da nulidade da contratação, tudo nos termos da fundamentação, devendo o *quantum debeatur* ser demonstrado em memória de cálculo apresentada com o requerimento de cumprimento da sentença, na forma do art. 524 do CPC. Sobre as parcelas deferidas incidirão correção monetária a contar da data do vencimento (art. 1º, §1º da Lei nº 6.899/1981 e súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça), com base no IPCA-E e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009, incidirão os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.06.2009. A presente deliberação guarda consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 870947, em 20 de setembro de 2017. Sem condenação em custas, ante a isenção que favorece o Estado. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação, conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 82, 84 e 85 do Código de Processo Civil. À falta de valor certo da condenação, tomo como base o valor da causa atualizado e, em consequência, não procedo ao reexame necessário, já que não foi ultrapassado o patamar previsto no § 3º, II, do artigo 496 do CPC. Ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, adotem-se as seguintes providências: 1 - intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. 2- Empós, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C."

13.9. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800927-03.2018.8.18.0073
AUTOR: ELAYNE DE CASTRO SANTOS
REU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
DECISÃO
Antes de eventual deliberação acerca dos pedidos ora pendentes de apreciação, com os poderes a mim conferidos, DETERMINO o que segue:
1.1. à vista de ID 4383607 -mandado de citação cumprido por Oficial de Justiça - à r. Secretaria para certificar acerca de eventual ocorrência de revelia- mormente certificações do art. 238, 231 e 239, do NCPC, especialmente, por ser feito eletrônico - onde, de rigor cumprimentos **na forma do art. 183, do NCPC.** Para tanto, esclareça-se se o ref. Município fora oficiado em momento anterior para cumprimento do que prerroga **Lei 11.419/06**- *cediço do que consta na Portaria nº1840/2017- DJE de 24/08/2017.*
1.2. sem prejuízo, mesmo que haja eventual certificação de ocorrência de revelia propriamente dita, certifique-se ainda da observância por esta Unidade do disposto no **art. 346, p. único, do NCPC,** do que, em não tendo sido observado até então - fica de já DETERMINADO para este e demais casos. **1.2.1** dessa arte, em sendo o caso, fica a requerida intimada para manifestação no aprazado de cinco dias para manifestações cabíveis, em especial por haver pedido de decisum de urgência.
1.3. lance-se os feitos nas demandas de saúde, conforme atos normativos correlatos.
2. Observe-se decurso de prazo, certificando-se**.**
3. Na seq., **CONCLUSOS** com ***máxima urgência*** para apreciação do feito na forma em que vier a se apresentar.
Expedientes necessários. Por este pronunciamento, ficam cientes as partes bem como ao Membro Ministerial - fiscal da ordem pública.
Decisum registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se com máxima urgência.

13.10. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000015-16.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: ANTONIO PINHEIRO
REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
SENTENÇA "...Em regra, com a falência da parte autora, devem ser habilitados os herdeiros. No entanto, no caso em tela os herdeiros não foram localizados para serem habilitados, o que determina a extinção deste processo sem resolução do mérito. **Pelo exposto, julgo extinto sem resolução do mérito o presente processo, na forma do art. 485, IV do CPC/2015.** Sem custas e sem honorários advocatícios. **Consoante fls. 145 do id.5304119 a parte autora constituiu advogada particular, devendo assim riscar-se o a Defensoria Pública dos autos eletrônicos, fazendo constar a advogada Dr. Denyse Costa e Silva OAB/PI 6897/09.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se."

13.11. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800089-11.2018.8.18.0057
CLASSE: TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1399)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARINA DA CONCEICAO SILVA COSTA
REQUERIDO: ROBERTO GERMANO DA COSTA, GILMÁRIA SILVA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo Editalício: 20 (vinte) dias)
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós-PI, processa-se uma Ação de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR c/c PEDIDO DE TUTELA com pedido de Tutela Provisória, nº 0800089-11.2018.8.18.0057, que tem como requerente REQUERENTE: M. DA C. S. C. e REQUERIDO: R. G. DA C. e GILMÁRIA SILVA COSTA, esta última, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citado(a) da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (25/05/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial em Secretaria Remota, o digitei.
jaicós-PI, 25 de maio de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós da Comarca de JAICÓS

13.12. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000075-94.2017.8.18.0057
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: VERALUCIA MARIA DA CONCEICAO CASTRO
REQUERIDO: ANTONIO AFONSO DE CASTRO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. DÊNIS DEÂNGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **VERALÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na rua Manoel Ferreira de Sousa, 414, Serranópolis, Jaicós-PI em face de **ANTÔNIO AFONSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, natural de Ipirá-BA, filho de Patrocínio Afonso de Castro e Antônia Francelina de Conceição, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 6 de julho de 2020 (06/07/2020). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi e assino.
JAICÓS, 09 de julho de 2020
DÊNIS DEÂNGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

13.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800620-63.2019.8.18.0057
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: MARIA NEUSA DIAS VELOSO
REQUERIDO: JOAO FAUSTO ALVES
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. DÊNIS DEÂNGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA NEUSA DIAS VELOSO ALVES**, brasileiro(a), casada, lavradora, portador(a) do RG nº 2.591-340 SSP/PI e do CPF nº 004.678.943-02, residente e domiciliado/a(s) no Povoado Croazal, s/n, Zona Rural de Jaicós/PI, CEP: 64-575-000 em face de **JOÃO FAUSTO ALVES**, brasileiro(a), casado, vendedor, portador(a) do RG 13.356.138-2 nº SSP-PI e do CPF nº 040.239.258-29, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 6 de julho de 2020 (06/07/2020). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi e assino.

JAICÓS, 6 de julho de 2020
DÊNIS DEÂNGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

13.14. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. **FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cândido Coelho, 202, SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CLETO DE OLIVEIRA COELHO, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ILDETE DE OLIVEIRA COELHO e JEREMIAS RIBEIRO COELHO, residente e domiciliado(a) em RUA BENEVENUTE DA SILVA, 42, CENTRO, LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - Piauí em face de JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME e LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2020 (06/05/2020). Eu, Solon Amorim Feitosa, digitei.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 6 de maio de 2020
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

13.15. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000823-20.2013.8.18.0073
INTERESSADO: FRANCISCO BERTOSO CARNEIRO
INTERESSADO: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA
DESPACHO
DETERMINO o que segue de forma concomitante:
1.1. ALTERE-SE a classe para a fase devida "cumprimento de sentença".
1.2. Intime-se o Município ora executado, **por meio eletrônico - art. 183, do NCPC observando-se a prerrogativa institucional,** para que, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, ofereça impugnação à execução, oportunidade em que poderá arguir as matérias indicadas nos incisos do art. 535 do NCPC. Observe-se habilitações devidas.
Caso o devedor alegue excesso de execução, deverá indicar de imediato o valor que entende correto - art. 535, § 2º, do NCPC.
Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada,será observado o disposto no art. 535, §3º, e ss;. do NCPC, conforme o caso.
1.3. Em havendo manifestação do executado, **POR ATO ORDINATÓRIO**, dê-se ciência à parte exequente para eventual manifestação no prazo legal - sob pena de preclusões de estilo.
1.4. Observe-de **decurso** de prazos, evitando-se conclusões desnecessárias.
2. APÓS, faça-se **CONCLUSOS** para análise e deliberações.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800989-09.2019.8.18.0073
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: A. DA S. O. A.
REQUERIDO: R. DA F. A.
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente demanda no que tange à DECRETAÇÃO de divórcio do casal ANTONIETA DA SILVA OLIVEIRA ALMEIDA e RAIMUNDO DA FONSECA ALMEIDA, do que assim o faço e extingo o feito especificadamente neste ponto específico, nos termos do art. 356 c/c art. 487, I, ambos do NCPC.
Condeno o requerido em custas processuais e honorários de sucumbência que ora os arbitro em R$ 1.000, 00 (hum mil reais), na forma do art. 85, §2º, do NCPC - devidos àquele Fundo de Aparelhamento à DPE que ora patrocina da defesa dos interesses da parte autora. Entretanto, condicionado na forma do prerroga o art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício que ora defiro ao requerido.
Serve o presente expediente como mandado de averbação para os devidos fins, tais como, alteração do nome da requerente para ANTONIETA DA SILVA OLIVEIRA - o que o faço pelos fundamentos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, art. 1.571, inciso IV, do CC/02 - donde não haverá incidência de custas/emolumentos ((art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73), à vista dobenefício de gratuidade vez deferido às partes.
Expedientes necessários. Observe-se decurso de prazo, certificando-se do trânsito em julgado quanto a este capítulo. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE com cautelas de praxe - feito sob segredo de justiça.

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800538-47.2020.8.18.0073
CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: V. C. B., B. E. DOS S.T.
SENTENÇA:É o relatório.
Fundamento e decido.

FUNDAMENTAÇÃO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, tendo tomado posse na data de 01/07/2020.
Considerando ausência de interesse de incapaz, dispenso a manifestação ministerial, nos termos do art. 698 do CPC/2015.
As partes são capazes - art. 104, do CC/02. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais e sendo o pedido juridicamente possível, passo a analisar o mérito da demanda.
A Inicial observa o que prerroga o art. 731, do NCPC. Não vejo motivos que impeçam a chancela judicial da avença judicial.
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015, pelo que RECONHEÇO a união estável de VALTERI CAMPINHO BRAGA e BRUNA ESTEFANI DOSSANTOS TAVARES , no período de 15 de dezembro de 2016 a 18 de junho de 2020 e neste expediente EXTINGO-NA - ressalvando-se eventual direito de terceiro de boa-fé.
Sem custas e despesas processuais.
Expedientes necessários. OFICIE-SE ao Cartório Extrajudicial competente para observância do exigido na forma do art. 2º e ss., do Prov. 37/CNJ - donde não haverá incidência de custas/emolumentos - do que - nesta oportunidade, à vista do documento de declaração de hipossuficiência e demais declarações autorais DEFIRO-LHES o benefício inserto no art. 98, §3º, do NCPC.
Expedientes necessários. Observe-se as cautelas de praxe - feito sob segredo de justiça.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE com cautelas de praxe. Sob pálio da conciliação, determino, de já, BAIXA e ARQUIVAMENTO imediatos.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, DATA E ASSINATURA ELETRÔNICA.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800547-09.2020.8.18.0073
CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: C. P. O., V. R. DE B.
SENTENÇA A SEGUIR: DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015, do que DECRETO o divórcio do casal: CLÉCIO PASSOS OLIVEIRA e VANESSA RAMOS DE BRITO OLIVEIRA.
A requerente mudou o de nome por ocasião do casamento, e manifesta o desejo de voltar a usar o nome de solteira, VANESSA RAMOS DE BRITO.
Sem custas e despesas processuais.
Expedientes necessários. Serve o presente expediente como mandado de averbação para os devidos fins, entregando diretamente aos interessados ou enviando ao cartório, para as averbações na forma da lei, o que o faço pelos fundamentos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, art. 1.571, inciso IV, do CC/02- donde não haverá incidência de custas/emolumentos ((art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73), à vista do benefício de gratuidade que ora DEFIRO às partes.
Expedientes necessários. Observe-se as cautelas de praxe - feito sob segredo de justiça.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE com cautelas de praxe. Sob pálio da conciliação, determino de já, BAIXA e ARQUIVAMENTO imediatos.

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000399-36.2017.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Intimação / Notificação]
AUTOR: A MANDA MARIA DOS SANTOS
REU: BANCO PAN
SENTENÇA A SEGUIR: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, do que EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, e assim o faço nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC.
Por fim, com fundamento nos arts. 77 e 80, incisos I e II e art. 81, todos do NCPC, motivadamente, CONDENO a parte autora a pagar multa de 5% sobre o valor da causa.
Por imperativo legal, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Todavia, em função de sua hipossuficiência, FICA CONDICIONADA a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98, § 3º, do CPC, diante do benefício da justiça gratuita concedido.
Expedientes necessários. Observe-se decurso de prazo. Em havendo insurgência, observe-se adoção de atos ordinatórios. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.
BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 4 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800587-88.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: GERSON RIBEIRO PAES
REU: ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS
DESPACHO A SEGUIR: RECEBO a Inicial. De já, motivadamente, à vista da pandemia ora vivenciada pelo COVID19, DEIXO de designar audiência para eventual conciliação, do que DETERMINO o que segue abaixo;
À SECRETARIA para os impulsos oficiais - art. 127, do Cód.
Normas para observância do determinado abaixo:
1.1. CITE-SE demandado para que tome conhecimento da inicial e apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.
1.2 Caso haja contestação, por ato ordinatório, a Secretaria deve INTIMAR a a parte autora para apresentação de RÉPLICA e eventual pedido de produção de prova pertinente.
1.3. Na sequência, por ato ordinatório, intime-se a parte requerida para apresentar que provas pretende produzir no prazo de 05 dias;
De já, CONSIGNE-SE que as partes deverão se manifestar especificando os meios de prova que pretendem produzir, justificando-as objetiva e concretamente sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 2121.
2. Observe-se situações usuais pela praxe. Assim, caso haja apresentação de acordo, faça-me a imediata conclusão em pasta/etiqueta específica para tais ocorrências - na forma do art. 12, §2º, inc. I, do NCPC.
' Evite-se conclusões desnecessárias, aguardando-se a prática de todos os atos em Secretaria. Somente após a prática de todos os atos acima determinados, conclusos deliberação na forma em que o feito venha a se apresentar. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 7 de agosto de 2020.

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801461-10.2019.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
EXEQUENTE: A. L. A.
EXECUTADO: S. A. F. L.
DESPACHO A SEGUIR: Por ora, DETERMINO o que segue em Item I.
ITEM I - PROVIMENTO INICIAL: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO EM ATRASO
1.1.fica o executado INTIMADO, para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que o fez, ou explicar em juízo a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de até noventa dias (art. 528, caput, NCPC). 1.1. Instrua-se o referido mandado com planilha de atualização do débito, a ser elaborada pelo juízo como expediente necessário, levando-se em conta a inadimplência atual, incluídos aqueles três meses anteriores ao requerimento desta execução ou aqueles mencionados na inicial, caso não tenha completado o trimestre, e os meses que se venceram no decorrer do feito, deduzidas as verbas eventualmente pagas e incluindo índice de correção monetária adotado pela Justiça Federal (Súmula 309, STJ).
1.1.2. Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 517, do NCPC. Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.
1.2 Na seq., após decurso de prazo, com/sem manifestação do executado, POR ATO ORDINATÓRIO, dê-se ciência à parte autora/exequente para eventual manifestação em 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC.
1.3. Após, VISTAS ao MP - art. 178 e art. 179, do NCPC - ANTES de nova conclusão a este Juízo.
2. SOMENTE após, CONCLUSOS com urgência.
Em tempo, à r. Secretaria para tal observância desses expedientes mormente prática de "meros atos ordinatórios". Por ora, cumpra-se somente todo o determinado no item I, observando-se itens 1.1, 1.2 e 1.3

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800618-45.2019.8.18.0073
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: I. M. DOS S. O.
REU: S. DA S. S.
DECISÃO A SEGUIR: Observo a manifestação ministerial. Neste expediente, do que ACOLHO para DETERMINAR o que segue.
Atenta ao disposto nos arts. 4º e 6º, do NCPC, ainda, diante da situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, observando-se a necessidade de adoção de medidas que evitem aglomerações de pessoas e eventualmente prejudiquem saúde da coletividade, DIGAM as partes excepcionalmente: a) CONCORDAM com o julgamento antecipado do mérito e/ou b) se apresentam PROPOSTA DE ACORDO, juntando-se aos autos; c) eventualmente, informar ao juízo se sobre eventual necessidade de provas a serem produzidas em audiência, conforme parecer ministerial apresentado. Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar a sua imprescindibilidade - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 2121, donde o ato somente poderá ocorrer na forma de videoconferência donde eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida e concretamente comprovada no mesmo ref. prazo de 05 dias para as manifestações devidas - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos.
2. Observe-se decurso de prazo. SOMENTE após o cumprimento e decurso de prazo, CONCLUSOS para deliberação e/ou julgamento do feito conforme se apresente, com urgência. Caso haja manifestação pela realização de audiência a ocorrer na forma da Portaria vigente, fica esta Secretaria autorizada a pautar, mormente ato ordinatório conforme Pauta deste d. juízo, e expedientes necessários para cumprimento.

13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801010-82.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Vizinhança]
AUTOR: MIRTES DE OLIVEIRA BRAGA
REQUERIDA: ELIZABETH BELARMINO VEIGA
SENTENÇA A SEGUIR: É o breve relatório. Decido.
O art. 321 do CPC dispõe:
Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
No caso em apreço, não houve a complementação da inicial, pelo contrário, a Parte não apresentou nenhuma manifestação.
Assim, diante da falta de interesse da Requerente, bem como ausentes os requisitos necessários da petição inicial referentes à presente Ação de Dano Infecto, resta inviável a continuidade do seu trâmite.
ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.
Sem custas, diante do indeferimento da inicial.
Cancele-se a distribuição.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.
São Raimundo Nonato - PI, data e horário registrados no sistema.

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800136-63.2020.8.18.0073
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Liberação de Conta]
REQUERENTE: MARIA GLABES NUNES CORDEIRO
SENTENÇA A SEGUIR:
Cuida-se de Alvará Judicial proposto por Maria Glabes Nunes Cordeiro, devidamente qualificada nos autos.
Em despacho de evento 8435977 foi determinado que a Autora anexasse aos autos certidão de óbito do falecido, bem como declaração emitida pelo Instituto de Previdência Estadual, informando a existência ou não de dependentes habilitados.
Consoante certidão de evento 9232904, a Requerente não apresentou qualquer manifestação.
É o breve relatório. Decido.
O presente feito encontra-se parado desde 14/04/2020 sem nenhuma manifestação da Parte Autora, que devidamente intimada, não promoveu os atos e diligências que lhe incumbe, impossibilitando o regular andamento da presente ação.
ANTE O EXPOSTO, comprovado o abandono do feito, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.
Custas de lei.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.
São Raimundo Nonato - PI, data e horário registrados no sistema.

13.25. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO,JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do no art. 321 e 485, inc. I, do NCPC.
Como determina a lei, condeno a parte autora em custas processuais devidas, à vista da movimentação da máquina estatal e não havendo qualquer documento que comprove eventual situação na forma do art. 98, do NCPC - do que referencio julgado *Apelação Cível nº 10000191265032001 - TJMG.* ***1.1.*** Assim,após o trânsito em julgado, **intime-se pessoalmente** a parte autora (vide Prov. 25/2019) para pagamento das custas devidas, **no prazo de 10 dias ,** conforme tabela do E.TJPI mormente o correto valor da causa, conforme determinado anteriormente. ***1.2.*** Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não-pagamento, comunicando-se no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa, certificando-se na Plataforma Sei.
Sem condenação em honorários advocatícios, dado que o requerido não fora citado.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo. Certifique-se do trânsito em julgado.Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

13.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000053-17.2009.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: FRANCILANDIA LIMA DO NASCIMENTO, JOSE REIS DA SILVA, IRISLANDA MARIA RIBEIRO DE SOUSA, ADRIANA DIAS DE LACERDA, SUELY GONCALVES DE SOUSA, FRANCIDALVA DIAS DE MORAIS, KELLY LEITE SOUSA MORAIS, LIGIA MARIA ALVES DIAS EVANGELISTA COSTA, MARIA JERUSA DA SILVA BATISTA, LEANDRA MARIA VELOSO, BENEDITA GLORIA DAS VIRGENS SILVA, LEYLA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, MANOEL MESSIAS DA COSTA E SILVA, OZIANA DA SILVA OLIVEIRA BISPO, ERIKA COSTA DE OLIVEIRA, FABIANA DIAS DE SOUSA, LUCINETE RIBEIRO DE LACERDA, FRANCIMAR DIAS LUZ, CONCEICIANY DA SILVA CARVALHO, NIELZA DE OLIVEIRA SOUSA MACEDO, PATRICIA DA SILVA VELOSO, MARIA REGILENE COSTA E PAIVA
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
REU: MUNICIPIO DE JAICOS
SENTENÇA: Dessa forma, considerando o que dos autos consta e com fulcro no art. 487, I, do CPC, ao tempo em que revogo a decisão liminar outrora concedida, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.
Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas processuais e honorários advocatícios pelos autores, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Demais expedientes necessários.
JAICÓS-PI, 7 de agosto de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.27. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0820962-40.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0820962-40.2019.8.18.0140
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Colocação em família substituta]
REQUERENTE: ROSANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO: REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de Guarda, relativa a adolescente: **M. R. R. de S. O. (Processo nº 0820962-40.2019.8.18.0140)**, requerida por Rosangela Maria Rodrigues dos Santos, ficando por este Edital **CITADO o Sr. REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em endereço ignorado**,** para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de agosto de 2020 (10/08/2020).

13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0000014-78.2006.8.18.0104
CLASSE: AÇÃO CRIMINAL(COMPETÊNCIA COMUM)
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA e BASILIO CARDOSO DOS SABTOS SOBRINHO
ADVOGADO : Dr FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS, OAB/PI 1223
A SECRETARIA DA VARA ÚNICA da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, **Dr. SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR**, manda intimar o **Dr. FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS, OAB/PI 1223**, para no prazo de 48 hr. (QUARENTA E OITO HORAS), devolver os autos do Processo acima citado, que encontram-se com carga desde 28/01/2020, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. Dado e passado nesta Cidade de Monsenhor Gil,Piauí, aos 10 de agosto de 2020. Eu, Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu - Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012-CGJ/PI.

13.29. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0807945-97.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0807945-97.2020.8.18.0140
CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)

ASSUNTO(S): [Adoção Nacional/Adoção de Criança/Adoção de Adolescente]
REQUERENTE: J. R. G. E M. A. DA C. G.
REQUERIDO: JOSEMARY PEREIRA LOPES
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, relativa a infante: **J. P. L. (Processo nº 0807945-97.2020.8.18.0140)**, requerida por **J. R. G. E M. A. DA C. G.**, ficando por este Edital **CITADA a genitora, Sra. JOSEMARY PEREIRA LOPES**, residente e domiciliado em endereço ignorado**,** para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. **Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo.**Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de agosto de 2020 (10/08/2020).

13.30. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001122-61.2011.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: ITAMAR DELFINO MAGALHAES, ELEUZINA FREITAS LOUZEIRO DELFINO
REU: HERDEIROS DE JOSÉ DE FREITAS CASÉ, TERCEIROS INTERESSADOS
DESPACHO
Na forma do art. 691 do CPC, e interpretando-o *a contrario sensu*, ante a necessidade de haver dilação probatória meramente documental, tendo em vista que a certidão juntada no ID 8935575 não comprova a condição de inventariante, mas, apenas, o depósito da documentação junto ao Cartório que seria suficiente à lavratura da Escritura, inexistindo documentação comprobante desta ter sido efetivamente lavrada, **intime-se** a requerente à habilitação para colacionar aos autos **escritura do inventário extrajudicial**, no prazo de 15 (quinze) dias - art. 218, §1º, CPC, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação e extinção do processo por falta de sucessão processual.
BOM JESUS-PI, 6 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.31. Edital de sentença de interdição 0800911-93.2018.8.18.0026 , CAMPO MAIOR-PI

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800911-93.2018.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: DOMINGOS NONATO DOS SANTOS
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Drª. Lara Kaline Siqueira Furtado, MMª. Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**, nos autos do Processo nº 0800911-93.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, tendo sido nomeado(a) curador(a),DOMINGOS NONATO DOS SANTOS, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Analista Judicial, digitei.
campo maior-PI, 16 de junho de 2020.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-Pi

Assinado eletronicamente por: **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**
29/07/2020 10:19:22
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **10272468**

13.32. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800976-06.2019.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO, PEDRO PEREIRA NETO, EUSALICE RODRIGUES FERNANDES, EUZEBIO VARGAS FERNANDES FILHO, JOSE BATISTA NUNES, ESMERALDO BORGES DA SILVA, OSMAR PEREIRA DA SILVA, WILHOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, CLEIDISMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, DALTO NEI ALVES GUERRA, ORLEIZIO BARBOSA DE OLIVEIRA, FERNANDO ALVES GUERRA, VALDENICE LEITE FERNANDES, JULIANA ELEUTERIA DE SOUSA GUERRA, HORACIO FERNANDES LOBO, MIZAEL FERNANDES DO LAGO, EDIMAR FERNANDES LOBO, TERESA PEREIRA LOBO, THIAGO GUERRA BORGES, JOSIENE MENEZES FOLHA, RAIMUNDO NONATO FERNANDES LOBO, ZILDA LEITE FERNANDES, IDALICE JACOBINA DE SOUSA, JOAO FRANCISCO DE SOUZA, IVANICE GUERRA JACOBINA, VALDSON PEREIRA DE SOUSA, ELVIMARIO RIBEIRO JACOBINA, IDALIA DO NASCIMENTO MARQUES JACOBINA, GRIGORIO PEREIRA DO LAGO NETO, DELTO GUERRA JACOBINA, IZAEL FERNANDES DO LAGO, SINOBILINO PEREIRA JACOBINA, ANA RITA GUERRA JACONINA, IZIDORIO DA SILVA NETO, EDRIANO PEREIRA LOBO, FABIO JUNIO LEITE SOARES, GISLAINE PEREIRA DE SOUZA, EUNIDES PEREIRA LOBO, JAIRO LEITE SOARES, RENATA APARECIDA DE MORAIS SOARES, ALEXANDRO MENDES ALEXANDRE, EDIMAZIA PEREIRA LOBO
REU: ALGACIR JOAO SANDRINI
DESPACHO
Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista Despacho Nº 44189/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (SEI nº 20.000058600-6), o qual menciona a impossibilidade de realização de Audiência na forma mista, salvo autorização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **intimem-se** as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a viabilidade de participação virtual na Audiência designada neste feito, que deverá ocorrer no dia 17/09/2020, às 09h00min.
Ademais, no mesmo prazo, deverão as partes informar eventual rol de testemunhas, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual, bem como, número de telefone para contato emergencial.
Menciono, ainda, que plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/).
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 04/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1547/2020 do E.TJPI. Cumpra-se
BOM JESUS-PI, 6 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.33. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000407-53.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar]
AUTOR: MARCO ANTONIO XAVIER DE MORAES, MARIA HAYDE BARBOSA DE MORAES, MARCELO ALEXANDRE XAVIER DE MORAES, ANA CAROLINA XAVIER DE MORAES, MARCONI ANDRE XAVIER DE MORAES
REU: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, DARCI PETECK, MARIA APARECIDA SOARES PETEK, PAULO PETECK, CLAUDIA VENDRAMINI PETECK, VALDECIR PETECK, ANA NERY MACHADO PETECK, LUIZ QUIRINO PETECK, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PETECK, RISA S/A
DESPACHO
Antes de apreciar o petitório de id nº 10090133, **notifique-se** o perito para que, comprove, concretamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a necessidade de prorrogação de prazo para a entrega do laudo pericial, devendo, para tanto, acostar aos autos cópias da solicitação efetuada junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 6 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.34. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000477-07.2009.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Imissão na Posse]
AUTOR: INTERLIGACAO ELETRICA NORTE E NORDESTE S/A
REU: TERESINHA DO AMARAL GUIMARAES
DESPACHO
Diante do exposto, passo a DETERMINAR o que segue:
1) Intime-se a Defensoria Pública para ciência e eventual manifestação, no prazo de 10 dias (já dobrados);
2) Cite-se o representante do Espólio de Terezinha Amaral Guimarães, o **Djalma Amaral Guimarães**, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia;
3) Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar a certidão de cadeia dominial, conforme solicitado pelo INTERPI na petição de ID 10020058.
4) Com a juntada da documentação de que trata o item "3", intime-se o Estado do Piauí e o INTERPI para que, querendo, manifestem interesse em ingressar no feito, indicando em que condição o desejam;
5) Após, dê-se novamente vistas ao MP, conforme pleiteado em ID 10612342.
Somente após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 07 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.35. Despacho

PROCESSO Nº: 0000416-83.2008.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: COOHABEX HABITACIONAL E AGRO-NEGOCIOS LTDA
Advogado(a): HENRY LANDDER THOMAZ GOMES - OAB DF38012, JOAO PAULO DA SILVA - OAB DF19472
REU: AGROFLORESTAL NOVO HORIZONTE LTDA - ME, FERNANDO FIGUEIREDO DE MACEDO
Defensoria Pública do Estado do Piauí
DESPACHO
[...]
De já, sem prejuízo de prosseguimento do feito, por ora, **defiro** os pedidos de concessão de prazo para o INTERPI e o INCRA, o qual fixo em 60 (sessenta) dias para manifestarem interesse concreto no feito, apontando a forma de intervenção caso tenham interesse.
Intimem-se a parte ré e o Ministério Público para, no prazo de 10 dias (observando o prazo em dobro para o MP), especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência e relevância de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento.

13.36. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000161-04.2003.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: EUCLIDES DE CARLI
REU: MANOEL CARMONA DE ARAÚJO ROCHA, ORQUIDEA LEITÃO BRITO ROCHA, IGLESIA MARIA LUSTOSA NOGUEIRA ROCHA, LINDOLFO BRITO ROCHA, ANA MARIA NOGUEIRA ROCHA, ANTONIO ROCHA NETO, PAULO ROBERTO DE SOUZA SILVA, AURÉLIA BRITO ROCHA SILVA, WLADIMIR BRITO ROCHA, ESPÓLIO DE ROSANNY MORAES DE AZEVEDO ROCHA

DESPACHO
Defiro a cota ministerial retro. Ante a certidão de expediente de ID 9914317, informando acerca do falecimento do patrono da parte ré, de já, **suspendo o feito nos termos do art. 313, inc. I, do NCPC**.
Intimem-se pessoalmente os requeridos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizarem a representação processual, sob pena de revelia, consoante disposto no art. 76, inc. II c/c o art. 313, §3º, do NCPC. Ainda, no mesmo prazo, ficam aqueles intimados para se manifestarem sobre o petitório do autor em expediente de ID 9707423, sob pena de preclusão de estilo.
BOM JESUS-PI, 07 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.37. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0000042-53.2015.8.18.0032

Intimo a parte requerida, por meio de seu advogado: GEOVANE DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/PI Nº 11.010, da SENTENÇA de ID 7234006.

13.38. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000117-49.2017.8.18.0056
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: REGINALDO RODRIGUES LEAL-ME
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS - ITAUEIRA
O DR. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, uma Ação de Execução Fiscal, Processo nº 0000117-49.2017.8.18.0056, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO PIAUI Executado REGINALDO RODRIGUES LEAL - ME, razão pela qual fica o representante legal da empresa, residente em local incerto e não sabido**, CITADO** para os termos da ação, e, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 5.694,57(Cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 05(cinco)dias, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária, nomear bens à penhora, observada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/1980, ou indicar penhora de bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública (art. 8º c/c art.9º, ambos da Lei nº 6.830/1980. E, para que não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020). Eu aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, digitei. Itaueira-PI, 5 de agosto de 2020. **RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito**

13.39. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000189-35.2004.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: LUIZ QUIRINO PETECK, VALDECIR PETECK, PAULO PETECK, DARCI PETEK
REU: SIEGFRIED EPP, GEOMAR DELFINO DE MELO, DEOCLECIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, MARCO ANTONIO XAVIER DE MORAIS, MARIA HAYDE BARBOSA DE MORAES
DESPACHO
Em tempo, quanto ao pedido formulado pelo réu para a intimação do perito apresentar as questões de fato relacionadas à posse do imóvel, tendo em vista que a matéria dominial não é objeto do processo, **indefiro-o**. É de praxe desta Vara especializada determinar que o perito faça uma análise, além da posse, de toda a cadeia dominial do imóvel com o fim de se verificar a existência ou não de vícios nas matrículas, tendo em vista ser de toda a essência do processo agrário, mormente nessa Vara Especializada tratar-se a questão de fundo a regularização das propriedades rurais deste Estado. Ademais, dos autos desponta que a matéria está preclusa, uma vez que, ao nomear o perito (decisão de ID 5114849, fls. 12), este Juízo especializado fixou, dentre o objeto da perícia, a informação quanto à cadeia dominial.
BOM JESUS-PI, 07 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.40. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000484-32.2017.8.18.0102
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA FILHO
REU: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ALDEIDE MARTINS GOMES, ANA ROSA MOREIRA GOMES, GEOVANE RIBEIRO MARTINS, JOAO DOS REIS PEREIRA, JOAO LUIZ MARTINS SARAIVA, OSMAR MARTINS NETO
DESPACHO
Intime-se a parte autora para, na forma do art. 350, do CPC, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada em ID 8548381, permitindo-lhe a produção de prova.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 07 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.41. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000578-05.2013.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES, MARIA DO SOCORRO ROSAL VAZ, LUIZ GONZAGA MARTINS ROSAL, IVANEIDE MOURAO, CAETANO ABADE NETO, ORLEI DE OLIVEIRA SOUSA
REU: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, ANTONIO CARLOS SCHLATTER ZAPPAROLI, BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI
DESPACHO
Intime-se a parte autora para, na forma do art. 350, do CPC, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada pelo Estado do Piauí e INTERPI (ID 9201175), permitindo-lhe a produção de prova.

BOM JESUS-PI, 07 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.42. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800267-34.2020.8.18.0042
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: CARLOS ROBERTO DIAS MACEDO, AURENI TAVARES DE LIRA DIAS
REU: DANIEL BEZERRA DE SOUSA
DESPACHO
Chamo o feito à ordem.
Tendo em vista Despacho Nº 44189/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (SEI nº 20.000058600-6), o qual menciona a impossibilidade de realização de Audiência na forma mista, salvo autorização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **intimem-se** as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a viabilidade de participação virtual na Audiência designada neste feito, que deverá ocorrer no dia 15/09/2020, às 13h00min.
Ademais, no mesmo prazo, deverão as partes informar eventual rol de testemunhas, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual, bem como, número de telefone para contato emergencial.
Menciono, ainda, que plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/).
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 04/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1547/2020 do E.TJPI.
Cumpra-se
BOM JESUS-PI, 6 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.43. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0802154-54.2018.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0802154-54.2018.8.18.0032
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MANOEL DUARTE DE BRITO
REQUERIDO: REGINALDO DUARTE DE BRITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI., por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de REGINALDO DUARTE DE BRITO**, brasileiro, solteiro, beneficiário de amparo social para pessoa deficiente, inscrito no CPF. sob o nº 607.425.793- 01, portador do RG nº 3.566.226 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade de Mearim I, zona rural do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, CEP. 64.650-000, nos autos do Processo nº 0802154-54.2018.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador: **MANOEL DUARTE DE BRITO**, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF. sob o nº 788.527.733-04, portador do RG nº 1.749.033 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade de Mearim I, zona rural do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, CEP. 64.650-000, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.
picos-PI, 3 de abril de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

13.44. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800242-21.2020.8.18.0042
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: NISAN FERREIRA MACIEL
REU: CLAY ROBERT EARL
DESPACHO
Chamo o feito à ordem.
Tendo em vista Despacho Nº 44189/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (SEI nº 20.000058600-6), o qual menciona a impossibilidade de realização de Audiência na forma mista, salvo autorização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **intimem-se** as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a viabilidade de participação virtual na Audiência designada neste feito, que deverá ocorrer no dia 15/09/2020, às 10h00min.
Ademais, no mesmo prazo, deverão as partes informar eventual rol de testemunhas, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual, bem como, número de telefone para contato emergencial.
Menciono, ainda, que plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/).
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 04/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1547/2020 do E.TJPI.
Cumpra-se
BOM JESUS-PI, 6 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.45. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800243-06.2020.8.18.0042
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: JUDSON FERREIRA DE SOUZA FILHO
REU: CLAY ROBERT EARL
DESPACHO

Chamo o feito à ordem.
Tendo em vista Despacho Nº 44189/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (SEI nº 20.000058600-6), o qual menciona a impossibilidade de realização de Audiência na forma mista, salvo autorização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **intimem-se** as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a viabilidade de participação virtual na Audiência designada neste feito, que deverá ocorrer no dia 15/09/2020, às 11h00min.
Ademais, no mesmo prazo, deverão as partes informar eventual rol de testemunhas, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual, bem como, número de telefone para contato emergencial.
Menciono, ainda, que plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/).
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 04/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1547/2020 do E.TJPI.
Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 6 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.46. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0802447-02.2019.8.18.0028
CLASSE: DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE (12086)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
RECLAMANTE: DEBORA DA SILVA BORGES
RECLAMADO: JOSE RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **DEBORA DA SILVA BORGES**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o Nº 2.392.692 - SSP/PI e no CPF sob o Nº 006.079.953-60, residente e domiciliada à Rua João Chico, Nº 794, Bairro Manguinha, CEP.: 64.800-280, Floriano - PI, em face de **eventuais herdeiros e sucessores** desconhecidos pela autora para, querendo, integrar-se à relação processual e oferecer resposta, ficando por este edital citada a parte suplicada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 10 de agosto de 2020 (10/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

13.47. Despacho

PROCESSO Nº: 0000054-37.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]
AUTOR: JOSELIA VIEIRA LUSTOSA, EVILASIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado(a): CARLOS FABIO PACHECO SANTOS - OAB PI4864
REU: AUSENTES E DESCONHECIDOS, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Defensoria Pública do Estado do Piauí
INTERESSADO: MARIA DAS MERCES LUSTOSA LEITE
Advogado(a): CARLOS FABIO PACHECO SANTOS - OAB PI4864
DESPACHO
À vista das insurgências apresentadas pela Defensoria Pública no ID 9746414 e pelo Ministério Público na manifestação de ID 10643589, intime-se a requerente à habilitação para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como juntar aos autos documentos que comprove a sua qualidade de inventariante dos bens deixado pelo *de cujus*.

13.48. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800221-68.2018.8.18.0057
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: FABELINA DA ANUNCIACAO CARVALHO
SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando FABELINA DA ANUNCIAÇÃO CARVALHO a sacar a totalidade das verbas previdenciárias não recebidas em vida por sua genitora, de cujus Maria da Anunciação Carvalho.
Custas suspensas nos termos da Lei 1.060/50.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.49. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800235-81.2020.8.18.0057
CLASSE: TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)
ASSUNTO(S): [Perda ou Modificação de Guarda, Nomeação]
REQUERENTE: MARIA JOSE DA CONCEICAO BARROS SILVA
KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - OAB PI4568 - CPF: 952.387.513-20 (ADVOGADO)
INTERESSADO: R. E. B. D. S.
SENTENÇA: Ante o exposto, na forma do art. 200, parágrafo único, do NCPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte requerente e, por conseguinte, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, VIII, do NCPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios, face a ausência de litigiosidade.
Como se trata de pedido da requerente e não ocorreu a citação da requerida, não se faz necessário aguardar o trânsito em julgado.
Arquivem-se com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 31 de julho de 2020.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.50. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000901-92.2005.8.18.0073
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: JEAN RIBEIRO DO VALLE, ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE PILAO ARCADO E REGIAO
ADVOGADO: RONALD RIBEIRO DO VALLE - OAB/BA 12.483
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o evento de ID nº 11236553.

13.51. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800078-16.2017.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Pagamento Indevido, Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Protesto Indevido de Título, Bancários]
AUTOR: JOSE MANOEL DA COSTA
MARCOS ROGERIO RIBEIRO CARVALHO - OAB PI14692 - CPF: 049.129.203-12 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO S.A.
WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhe dou PROVIMENTO para condenar o réu a indenizar o autor, em dobro, pelos valores indevidamente cobrados de seu benefício previdenciário.
Sem custas e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Demais expedientes necessários.
JAICÓS-PI, 31 de julho de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.52. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800024-50.2017.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Limitação de Juros, Cartão de Crédito]
AUTOR: MARIA NATANILDE DIAS DE CARVALHO E SOUSA
THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU - OAB PI11669 - CPF: 014.053.913-16 (ADVOGADO)
REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, considerando que no presente não incidiu nenhuma das hipóteses de extinção da execução previstas no art. 924 do CPC, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhe dou PROVIMENTO para anular a sentença de ID 9733109.
Neste contexto, dando impulso oficial ao feito, SUSPENDO O PROCESSO até o dia 30/09/2020.
Com o decurso do prazo, intimem-se as partes para se manifestar.
Após, conclusos.
Demais expedientes necessários.
JAICÓS-PI, 6 de agosto de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.53. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000253-43.2017.8.18.0057
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA - ME, LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Jaicós, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por Banco do Nordeste SA em face de LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA - ME, LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, aos 03 de junho de 2020. Eu, _____, Mara Paulene do Espírito Santo Carvalho, Técnico Judicial, digitei, subscrevi e assino.
jaicós-PI, 3 de junho de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.54. Editais de Proclamas

RISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI das Pessoas Naturais da cidade de ANTÔNIO ALMEIDA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **AURÉLIO NASCIMENTO VERTUNES**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de LANDRI SALES - PI, filho de EDIVALDO VERTUNES ALVES DA ROCHA e CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO; e **SÁFIRA RAMOS DE CARVALHO**, DIVORCIADA, VETERINÁRIO(A), natural de FLORIANO - PI, filha de CLIDENILSON BORGES DE CARVALHO e ELISIANE RAMOS DE CARVALHO; Requereram habilitação para

casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA
Oficial(a)

13.55. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 40/2020 Livro D nº 2, Folha 247

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JOÃO PEDRO DE CARVALHO LIARTE e MARIA AURICÉLIA COSTA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 19 de Setembro de 1998, residente e domiciliado RUA RAIMUNDO LIRA, Nº 53, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98129-2522, filho de VIVELINO RODRIGUES LIARTE e MARIA DE FÁTIMA CARVALHO. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 05 de Julho de 1991, residente e domiciliada RUA RAIMUNDO LIRA, Nº 53, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99862-1116, filha de JOSÉ TRINDADE COSTA e JANUÁRIA SOARES COSTA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

13.56. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 41/2020 Livro D nº 2, Folha 248

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
LUIZ CARLOS DA SILVA SOUSA e ANTONIA GOMES DOS SANTOS
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão CARPINTEIRO, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 21 de Julho de 1986, residente e domiciliado RUA PROFESSOR JOÃO PAULO, Nº 472, NOVA ESPERANÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 89-98129-6580, filho de FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA e MARIA DO ROSARIO DA SILVA SOUSA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 16 de Agosto de 1983, residente e domiciliada RUA PROFESSOR JOÃO PAULO, Nº 472, NOVA ESPERANÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99516-7784, filha de ANTONIO CANUTO DOS SANTOS e MARGARIDA XAVIER GOMES. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

13.57. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 39/2020 Livro D nº 2, Folha 246

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JOSÉ FRANCISCO ALVES DA CUNHA JUNIOR e PRISCILA DOS SANTOS LIMA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido em 20 de Novembro de 1993, residente e domiciliado RUA JOAQUIM AUGUSTO, Nº 67, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99400-3496, filho de JOSÉ FRANCISCO ALVES DA CUNHA e MARIA SALETE MARQUES DA SILVA. ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 06 de Junho de 1994, residente e domiciliada RUA JOAQUIM AUGUSTO, Nº 67, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98121-9611, filha de ANTONIO CARVALHO DE LIMA e MARIA ONEIDE DOS SANTOS LIMA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

13.58. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 11/2020, Livro D nº 2, Folha 255, Termo 1540

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
WALBER DE LIMA CARVALHO e FRANCISCA MARIA MENESES PEREIRA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido em 07 de Fevereiro de 1995, residente e domiciliado LOCALIDADE MUCAMBO, ZONA RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho de DOMINGOS BESERRA DE CARVALHO e MARIA ONEIDE DE LIMA CARVALHO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nasceu em MATIAS OLÍMPIO-PI, nascida em 14 de Outubro de 1994, residente e domiciliada LOCALIDADE BEZERRO, ZONA RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de PAULO ALVES PEREIRA e ROSIMEIRE MENESES PEREIRA
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
MATIAS OLÍMPIO, PI, 10 de Agosto de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

13.59. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800236-66.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Dissolução, Reconhecimento / Dissolução]
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 (ADVOGADO)
GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)
INTERESSADO: LUIZA DE CARVALHO GOMES
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas processuais pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
P.R.I.
Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se.
JAICÓS-PI, 10 de agosto de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.60. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000449-14.2007.8.18.0073
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: JUSCELINO DIAS SOARES - ME
DECISÃO
Por ora, observo o disposto no art. 139, inc. IX, do NCPC, do que, com os poderes a mim conferidos, tenho pela necessidade de CHAMAR O FEITO À ORDEM, para determinar o que segue e viabilizar eventual deliberação deste juízo posteriormente.Sem prejuízo, por ora, ad cautelam, fica sobrestada aqueles comandos de expedição de mandado de penhora e avaliação (pág. 31) à vista do que exige o art. 238, 231, 239 e ss, do NCPC c/c art. 8º, da LEF., dada a necessidade de juntada nos autos acerca da citação do executado - art. 8, da LEF e certificações na forma do art. 238, 231 e 239, do NCPC.
1.2. após a c. certificação devida, fica intimada a parte exequente para tomar ciência e requerer o que for juridicamente possível, inclusive a fim de se manifestar sobre matérias de ordem púbica, em especial prescrição - art. 4, 6 e 10 c/c art. 77 e ss., todos do NCPC, no prazo de cinco dias - art. 218, §3º c/c art. 183, do NCPC, sob pena de preclusões de estilo e imediato arquivamento do feito;
2. Somente após, faça-se CONCLUSOS para imediata apreciação do feito na forma em que venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Por este expediente, de já intimados e publicações via DJE. Cumpra-se com urgência.

13.61. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801513-95.2020.8.18.0032

INTIMAR a parte autora, por meio de seu advogado, o **Dr. LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO - OAB/PI 9392**, do despacho de ID 11235819, para, em 15(quinze) dias, promover cada uma das alterações acima discriminadas, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

13.62. PORTARIA

Portaria Nº 2361/2020 - PJPI/COM/MANEMI/FORMANEMI/VARUNIMANEMI, de 10 de agosto de 2020
A Dra. LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juíza de Direito da Comarca de Manoel Emídio, Piauí, no uso de suas atribuições legais e
Considerando que as atividades presenciais na Comarca de Manoel Emídio, como em todo o Estado do Piauí, encontravam-se suspensas há quase 05 (cinco) meses, como medida preventiva decorrente do estado pandêmico causado pela Covid-19;
Considerando que a Pandemia ainda não cessou e que, infelizmente, no Brasil é elevada a disseminação do Vírus Sars-Cov-2, estando mantida, há mais de dois meses, média perigosa e assustadora de mil vítimas fatais por dia, de maneira que já são contabilizadas mais de 100.000 (cem mil) pessoas mortas por complicações decorrentes da doença;
Considerando que, durante o período de trabalho à distância, a produtividade da Unidade Jurisdicional, como um todo, foi deveras incrementada, contando esta magistrada com o empenho diário dos servidores que mantiveram uma média satisfatória de produção semanal e mensal;
Considerando os termos da Portaria 2121/2020 PJPI/TJ/PI/SECPRE que disciplinou o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o qual deveria ocorrer, na Comarca de Manoel Emídio, a partir do dia 10 de agosto de 2020;
Considerando, enfim, as circunstâncias etárias e condições de saúde inerentes aos servidores da unidade jurisdicional, os quais, em sua maioria, enquadram-se no art. 4º da Portaria 2121/2020 PJPI/TJ/PI/SECPRE, que disciplina os integrantes do grupo de risco, o que impossibilita o comparecimento pessoal de 20% do efetivo de colaboradores, nos termos do art. 5º da mesma Portaria;
RESOLVE:
Art. 1º: Determinar, para cumprimento exclusivo do atendimento presencial a que se refere o art. 14 da Portaria 2121/2020, que, a partir do dia 24 de agosto de 2020, seja disponibilizado, nas paredes externas do Fórum local, telefone de contato de servidores que não integrem o grupo de risco e o do Secretário da Vara, para agendamento dos atendimentos que devem ocorrer no intervalo de tempo compreendido entre as 09:00 horas e às 12:00 horas, nos dias de expediente regular forense, de forma que não ultrapasse 3 (três) atendimentos por hora, com espaço de 10 (dez) minutos entre eles, para que o ambiente seja limpo, sendo vedado o ingresso no recinto de quem não esteja sendo atendido, respeitado o distanciamento recomendado pela OMS.
Art. 2º: O atendimento presencial se fará somente quando estritamente necessário, devendo, pois, o motivo para tanto ser declinado ao servidor contatado. Organizada a agenda de atendimentos diários ou semanais, esta magistrada deve ser previamente informada.
§ 1°: O atendimento remoto de advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e cidadãos, será realizado por meio do aplicativo Whatsapp, acessível através dos telefones constantes no anexo desta Portaria, ou por contato telefônico, durante o horário de expediente - das 8h às 14h.
§ 2º: Caso o interessado deseje o agendamento de atendimento por videoconferência com a magistrada, ele será cientificado no prazo de até 24 (vinte e quatro) após solicitação, e lhe será informado a data e o horário para a realização da videoconferência, e os detalhes acerca da forma de acesso.
§ 3º: O atendimento por videoconferência será feito diariamente, por meio do aplicativo Cisco/Webex ou outro aplicativo de reunião virtual, podendo ser gravado. O prazo de tolerância para possíveis atrasos no acesso ao link será de 05 (cinco) minutos, considerado frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião nesse período.
Art. 3º: Fica permitida a entrada, a partir do dia 24 de agosto de 2020, nas dependências do Fórum de Manoel Emídio aos servidores da unidade, aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, aos advogados e às partes que previamente agendarem o atendimento, indicando os motivos para tanto, cujos nomes devem ser entregues ao vigilante em função, adotando-se todos os meios preventivos necessários para a redução de riscos de transmissão do coronavírus, especialmente, mas não apenas: uso obrigatório de máscaras e manter distância mínima de 2 metros, evitando aglomerações em quaisquer ambientes do Fórum.
Art. 4º: Fica expressamente vedado o ingresso de qualquer pessoa, salvo se servidor da unidade, ao interior da secretaria, devendo o atendimento dar-se através da película de vidro já existente, a fim de garantir a distância indicada no parágrafo anterior e recomendada pelas autoridade de saúde.
Art. 5º: Mesmo a partir da segunda fase de retomada das atividades, o Fórum de Manoel Emídio permanecerá fechado e o trabalho será realizado à distância, uma vez que a Vara Única de Manoel Emídio não dispõe de servidores em número suficiente e cujas condições de saúde permitam a realização do trabalho presencial, em rodízio, como determinado na portaria por vezes aqui citada, ficando autorizado apenas o ingresso das pessoas referidas no art. 3º desta Portaria e nos casos excepcionais aqui disciplinados. Esta determinação será reavaliada, a cada 15 (quinze) dias, de acordo com as condições de saúde dos servidores e as possíveis alterações na crise sanitária experimentada no Brasil e no Município de Manoel Emídio.
§ 1º: A produtividade de cada um dos servidores deve ser superior a 10% (dez por cento) daquela que era realizada no período de normalidade, a qual será aferida mediante o número de movimentações constatadas nos sistemas processuais eletrônicos, as quais serão verificadas semanalmente.
§ 2: O regime de trabalho à distância somente será excepcionado nos casos de atendimento presenciais, seguindo todas as normas impostas pela Portaria 2121/2020 do TJPI e na forma como determinada nos artigos anteriores deste ato.
Art. 6º: Esta Portaria e o seu anexo devem ser fixados nas paredes externas do Fórum local, publicada no Diário de Justiça Oficial, bem como deve ser encaminhada às autoridades públicas, especialmente, aos Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao Procurador de Justiça do Estado do Piauí, ao Defensor Público Geral do Estado do Piauí e à Ordem dos Advogados Seccional Piauí, por SEI, malote digital ou e-mail;

Art. 8º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Manoel Emídio-PI, 10 de agosto de 2020
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio

13.63. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801139-79.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB/PI nº 16.337, da sentença prolatada retro.

13.64. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0000449-80.2014.8.18.0101
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização / Terço Constitucional, Gratificação Natalina/13º salário]
INTERESSADO: VANESSA DE CARVALHO RODRIGUES
Advogado: RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR - OAB PI11547 - CPF: 015.087.783-88 (ADVOGADO)
INTERESSADO: MUNICIPIO DE MARCOLANDIA
Procuradoria Geral do Município de Marcolândia
SENTENÇA
Assim sendo, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para condenar o requerido a indenizar a requerente, a) férias + 1/3: proporcionais (15.12.2009 a 30.01.2010 e 01.02.2012 a 01.01.2013; 02 períodos integrais (01.02.2010 a 30.01.2011, 01.02.2011 a 30.01.2012); b) 13º salário: proporcional (15/12/2009 a 31.12.2009); 03 períodos integrais (01.01.2010 a 31.12.2010, 01.01.2011 a 31.12.2011 e 01.01.2012 a 31.12.2012), todos com base no valor do salário-mínimo pago à época, reconhecendo como prescritas a pretensão às demais parcelas.
Isento de custas o requerido, não tendo havido antecipação delas pelo requerente.
Condeno cada parte a pagar os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre valor da condenação, fincando os honorários devidos pelo requerente com a cobrança suspensa pelo período de 05 anos, findos os quais a obrigação será extinta se não se alterar a sua condição econômica, tendo em vista a justiça gratuita que lhe foi concedida.
Analiso o processo com resolução de mérito.
P.R.I.
SIMõES-PI, 10 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

13.65. edital sentença de interdição, proc nº0800640-21.2017.8.18.0026, Campo Maior-Pi

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800640-21.2017.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA DE JESUS ANDRADE PAZ
REQUERIDO: FRANCISCA TERESA DE JESUS ANDRADE ROSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. Lara Kaline Siqueira Furtado, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** FRANCISCA TERESA DE JESUS ANDRADE ROSA, brasileira, viúva, 86 anos, pensionista, RG 014990463-3 SIE (Serviço de Identificação do Exército), CPF 010.860.813-15, residente no mesmo endereço da curadora,, nos autos do Processo nº 0800640-21.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a)MARIA DE JESUS ANDRADE PAZ, brasileira, viúva, aposentada, RG 147.373 SSP PI, CPF 007.095.903-00, residente e domiciliada à Praça Bona Primo, 134, Centro - Campo Maior o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, secretária da 3ª Vara o digitei.
campo maior-PI, 18 de junho de 2020.
Lara kaline Siqueira Furtado
Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI

13.66. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0001289-05.2016.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Liminar]
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAS 2 LTDA
Advogado(a): JAIVAN CARVALHO MOURA - OAB PI10935, ADRIANO MARTINS DE HOLANDA, LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO - OAB SP330772
REU: ELMAR LEITAO DE CARVALHO, JEOVANA ESTRELA LEITAO DE CARVALHO, LUIZ LOBO COSTA
Advogado(a): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS - OAB PI7124, NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB PI8850, ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO - OAB PI10531
ATO ORDINATÓRIO
Ficam intimadas as partes para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Informação Id 11211045, do Núcleo de Regularização Fundiária.

13.67. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0001289-05.2016.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Liminar]
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAS 2 LTDA
Advogado(a): JAIVAN CARVALHO MOURA - OAB PI10935, ADRIANO MARTINS DE HOLANDA, LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO - OAB SP330772
REU: ELMAR LEITAO DE CARVALHO, JEOVANA ESTRELA LEITAO DE CARVALHO, LUIZ LOBO COSTA
Advogado(a): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS - OAB PI7124, NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB

PI8850, ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO - OAB PI10531
ATO ORDINATÓRIO
Fica intimada a parte autora/beneficária para ciência da expedição e envio do Alvará Judicial de Id 10813664, nos termos da Certidão Id 11248177.

13.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000609-78.2015.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: JARDIEL JESUS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Sendo assim, e com fulcro no art. 2º, parágrafo único, c/c o art. 121,§ 5º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo extinto o processo, por força da ocorrência da prescrição da pretensão sócio-educativa estatal jovem JARDIEL JESUS DE OLIVEIRA.
Dispensada a intimação do representado, tendo em vista o Enunciado nº 109 do FONAJE (JECrim), aqui aplicado por analogia, que dispõe que "é dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade".
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público.
Demais expedientes necessários.
Após o trânsito em julgado, sem pendências, arquive-se com as anotações e baixas devidas.

13.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000739-97.2017.8.18.0034
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: ADILSON LIMA VASCONCELOS
Advogado(s):
Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo extinta a punibilidade de ADILSON LIMA VASCONCELOS relativamente ao ato infracional análogo ao delito previsto no art. 309 do CTB, supostamente praticado em Abril de 2017.
Após o trânsito em julgado, proceda-se com a baixa na distribuição.
Sem custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ciência ao MP

13.70. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000430-76.2017.8.18.0034
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: DANIEL DA CRUZ CARDOSO
Advogado(s):
Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo extinta a punibilidade de DANIEL DA CRUZ CARDOSO relativamente ao ato infracional análogo ao delito previsto no art. 309 do CTB, supostamente praticado em Abril de 2017.
Após o trânsito em julgado, proceda-se com a baixa na distribuição.
Sem custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ciência ao MP

13.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000429-91.2017.8.18.0034
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: KAIQUE SILVA SOUSA
Advogado(s):
Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo extinta a punibilidade de KAIQUE SILVA SOUSA relativamente ao ato infracional análogo ao delito previsto no art. 309 do CTB, supostamente praticado em Abril de 2017.
Após o trânsito em julgado, proceda-se com a baixa na distribuição.
Sem custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ciência ao MP

13.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000219-40.2017.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TIAGO DE CASTRO ALVES
Advogado(s):
(...)
6) Imposta pena de multa, intime-se o condenado para pagá-la
voluntariamente no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inadimplência, vista ao Ministério Público, que é o principal legitimado para executar a cobrança das multas pecuniárias fixadas em sentenças penais condenatórias, conforme o atual entendimento do STF (ADI nº 3150) e nos termos do artigo 164 da Lei de Execução Penal. Na hipótese do parquet não propuser a execução da multa no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito

em julgado da sentença, remeta-se certidão da condenação à Fazenda Pública, para inscrição e providências, utilizando-se, se possível, do setor competente do TJPI para a intermediação (FERMOJUPI).
Expedientes necessários.

13.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000186-84.2016.8.18.0034
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: CAMILA DE SOUSA SANTOS, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: IRANILDO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA [...] Por tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e CONDENO Iranildo Vieira de Sousa, ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, a título de alimentos, devendo ser descontado em folha, como já é feito. Custas e honorários fixados no montante de 10 % (dez por cento) do valor da causa, sendo, no entanto, dispensados, diante da gratuidade judiciária deferida à autora. Publique-se, Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, tendo em vista que eventual cumprimento de sentença deve ser feito através do Pje.

13.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001115-20.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: R. N. DA SILVA COMÉRCIO
Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
Réu: FIASINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s):
DESPACHO Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença proferida. Em caso positivo, arquivem-se os autos com a devida baixa. Outrossim, a despeito da petição de cumprimento de sentença, eventual pleito deve ser postulado através do sistema Pje, conforme Resolução nº 185/2013. Expedientes necessários. Intimem-se ÁGUA BRANCA, 6 de agosto de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

13.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000049-18.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ELISIÁRIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Diante a notícia da não localização da ata da audiência realizada no dia 13/05/2019, encaminhe-se os autos à secretaria para que certifique se consta na mídia juntada aos autos as deliberações proferidas em audiência. Sem prejuízo, intimem-se as partes, por seus advogados, para que informem se possuem cópia da referida ata, para juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

13.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000117-12.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: N.M.R.DA S., MENOR REPRESENTADA POR, J.R.DOS S
Advogado(s): JAISON JARDEL SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8622), JOSE AMERICO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8281)
Réu: R.N.DA S
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
Verifico que o número do processo constante na procuração junta em petição eletrônica nº 5006, não corresponde ao presente feito. Dessa forma, intime-se o advogado peticionante para sanar a divergência apontada, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a parte requerida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de protocolo eletrônico nº 5005, nos termos dos art. 1.010, §1º do CPC

13.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001197-45.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO FILHO DE LIMA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919), FRANCELINO FRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8764)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Considerando o depósito judicial realizado pela parte ré, informado em petição eletrônica nº 5006, determino a expedição dos Alvarás Judiciais para transferência dos valores de conta nº 1700133329049, como requerido em petição eletrônica Id. 5012. Efetuado o pagamento das custas em sua integralidade, arquive-se os autos com a devida baixa da distribuição. Expedientes necessários.

13.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000739-62.2015.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WANDERSON RAVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8364)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
De ordem, venho por meio deste, intimar o patrono do réu da Sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR WANDERSON RAVAN PEREIRA DA SILVA como incurso

nas penas do crime de porte ilegal de arma de fogo, tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/2003.Passo à dosimetria da pena.(...)
Dessa forma, ante a presença dos pressupostos contidos nos incisos I a III do art. 44 do Código Penal, aplica-se ao caso o disposto no §2º, 2ª parte, do mesmo artigo de lei. Assim, realizo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. Dessa forma, aplico: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, II, CP), no montante de uma hora diária pelo mesmo período da pena privativa de liberdade imposta, assegurada a faculdade do § 4º do art. 46 do Código Penal, ou seja, o cumprimento da pena em menor tempo, não inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada; b) prestação pecuniária (art. 43, I, CP) no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato, por aplicação analógica do art. 49, § 1º do Código Penal, a ser pago a entidade pública ou privada com destinação social, a qual será definida na fase executória. Condeno o réu nas custas e defiro-lhe a gratuidade. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. Em cumprimento ao art. 25 da Lei nº 10.826/2003, determino a remessa da arma de fogo apreendida ao Comando do Exército, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. A remessa poderá ser feita por intermédio da Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí. Caso a arma de fogo apreendida já tenha sido remetida, que seja expedida comunicação sobre o julgamento, após o trânsito em julgado da sentença. P. R. I. ALTOS, 20 de abril de 2017. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS.
ALTOS, 7 de agosto de 2020
GRAZIELLE REIS ANTUNES
Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

13.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000167-87.2007.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837)
Intime-se o advogado do réu, WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837) para, querendo, complementar as alegações finais em 05 dias. Não havendo manifestação, voltem-me imediatamente conclusos.

13.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000935-61.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JORDANIO LUIS DA CONCEIÇÃO SOUSA, MARIA DE FÁTIMA LIMA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2097)
Intimem-se os advogados habilitados no autos para defesa da ré Maria de Fátima Lima de Sousa, para apresentar alegações finais em 05 dias.

13.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000533-53.2012.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, ATUAL DENOMINAÇÃO DE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
Requerido: CÉSAR FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Pelo posto, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com fundamento nos artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, uma vez que as iniciais já foram recolhidas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000247-46.2010.8.18.0036
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: NAIRA CARDOSO MARTINS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na conformidade do artigo 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas de lei, suspensa a cobrança em razão da gratuidade. Sem honorários.Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos.

13.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000761-23.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ABREU, MARIA RITA BATISTA ABREU
Advogado(s): MARCELO ALMENDRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16104), MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12893)
Réu: EMILIO JOSÉ DE PAIVA, NILO LIMA DE CASTRO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Ante o exposto, afasto a preliminar suscitada, confirmo a medida liminar deferida em decisão de fl. 118 e julgo procedente o pedido, para determinar a manutenção da servidão de passagem aparente, correspondente à estrada situada na Localidade Duvidosa, objeto da presente lide. Custas de lei, pelo réu, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por apreciação equitativa, já que não constou o valor da causa na inicial. P. R. I.

13.84. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000009-12.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS VIANA DA SILVA NETO, VULGO "LUIZINHO"
Advogado(s): LISA GLEYCE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13796), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Designo para o dia 25 / 02 / 2021, às 11:30 horas , a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público

13.85. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000795-76.2007.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: M.I.M. DA S., S.M.DA S
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: V.F.B
Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2706)
Redesigno audiência de conciliação para abertura de exame de DNA para o dia 11/11/2020, às 12:30 horas, no fórum local. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

13.86. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000407-47.2005.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: RENATO GOMES DA SILVA, ITAMAR DE SOUSA NETO E SILVA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1927)
Considerando que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se por edital o acusado RENATO GOMES DA SILVA , nos termos do art. 363, § 1º, da Lei 3.689/41, com prazo de 15 dias, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 365 do CPP. Com relação ao réu, Itamar de Sousa Neto e Silva, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2021 às 09:30 horas

13.87. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000110-09.2020.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALTER MARQUES DA SILVA "VALTER"
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
DESIGNO a audiência de instrução para o dia 27/08/2020, às 10:00 horas, a ser realizada através de video conferência pela plataforma Microsoft Teams.

13.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000235-11.2019.8.18.0038
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DIÉKSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Vistos, etc. Diante do Despacho n° 44189/2020 proferido nos autos da consulta formulada no SEI 20.0.000058600-6, e com supedâneo na Portaria n°2121/2020, torno sem efeito a designação da audiência, tendo em vista a não subsunção aos casos previstos no art. 8° do referido normativo. Revoguem-se os mandados já expedidos. Comuniquem-se os atores já intimados quanto à não realização do ato. Expedientes necessários.

13.89. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000511-15.2014.8.18.0039
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: TERESINHA MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROMARCAS COMPRA PREMIADA
Advogado(s): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
DESPACHO: ntime-se o executado, por seu advogado (CPC, artigo 513, § 2º, I), para noprazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) realizar o adimplemento voluntário dos valores discriminados e atualizados apresentados pelo credor, sob pena de multa de10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, §1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observando-se que será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo (CPC, artigo 218, § 4º).
What do you want to do ? New mail Copy

13.90. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000203-90.2020.8.18.0128
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: P. I. S. DOS S.

Advogado(s): LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 16562)
Intimo o advogado LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 16562) da seguinte decisão: "**Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado por P. I. S. DOS S. e, por consequência, mantenho a sua prisão temporária".**
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

13.91. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000151-41.2018.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MARGARIDA FERREIRA ROSA
Advogado(s): WILLIAM CAVALCANTE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13714)
Réu: ANTONIO DA SILVA BRANCO
Advogado(s):
Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTONIO DA SILVA BRANCO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

13.92. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000568-28.2017.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ARNALDO MATIAS LIMA
Advogado(s):
Por conseguinte, declaro extinta a punibilidade do acusado ARNALDO MATIAS LIMA, com fundamento na ocorrência da Prescrição Virtual, lastreado no artigo 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal.

13.93. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000503-38.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: BENEDITO DOS SANTOS ARAUJO, JOÃO RODRIGUES SILVA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
Considerando a renúncia apresentada pelo patrono do réu BENEDITO DOS SANTOS ARAUJO, intime-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, sob pena de, não o fazendo, os autos serem remetidos à Defensoria Pública.

13.94. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000198-05.2019.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

13.95. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000219-45.2019.8.18.0042
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Indiciado: EDSON WENDEL MARTINS DOS SANTOS SALES
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro no art. 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO a proposta de REMISSÃO COM ENCARGO feita pelo Parquet, em favor do adolescente EDSON WENDEL MARTINS DOS SANTOS SALES, consistente na prestação de serviços comunitários, pelo período de 03 (três meses), por 06 (seis) horas semanais, junto ao 19º Batalhão de Polícia Militar, nesta cidade de Bom Jesus/PI, com a finalidade de acompanhar as atividades do Batalhão pelo período em que lá permanecer, sobretudo no que se refere à ordem e à disciplina.

13.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000627-09.2014.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ORISREIS AGUIAR MONTEIRO
Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o réu, por seu advogado, para oferecer suas Alegações Finais no prazo de 5 (cinco) dias.

13.97. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001177-50.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WESLLEY ANTONIO DE ARAÚJO MESQUITA, ADRYELLE RODRIGUES CAVALCANTE

Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)
DESPACHO
Expeça-se carta precatória para interrogatório da ré ADRYELLE RODRIGUES CAVALCANTE, bem assim para oitiva da testemunha, arrolada pela defesa, MIGUEL MENESES.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 7 de agosto de 2020
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.98. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000342-96.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SILMARA CANTUÁRIO DOS SANTOS, ANTONIO SOARES CRUZ FILHO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações Finais no presente feito.

13.99. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001356-57.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
Réu: PAULO CARNEIRO DA CUNHA BISNETO
Advogado(s): ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7734)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA QUE APRESENTE A RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE LEI

13.100. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001929-27.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA OSVALDINA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: LUZIA RABELLO SOARES, FRANCISCO RABELO SOARES
Advogado(s):
SENTENÇA: vistos etc.... Dessa forma, há possibilidade de vir a ser reconhecido o vínculo de paternidade/maternidade afetiva post mortem, mas, para tanto, deve-se provar que, quando em vida, os pretensos pais não-biológicos tivessem manifestado o inequívoco desejo de assim serem reconhecidos, em aplicação analógica do disposto no art. 42, § 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que não ocorreu no caso concreto.Em conclusão, ante à insuficiência de elementos de provas consistentes e seguros acerca da intenção dos falecidos de adotar a Requerente, mostra-se inviável o reconhecimento da filiação pleiteado na inicial. Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra e em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de filiação socioafetiva post mortem (art.373, I, CPC) e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art.487, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intime-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. CAMPO MAIOR, 17 de julho de 2020 LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR-Pi.

13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001150-96.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: REGINALDO DE AQUINO DA SILVA
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688), EDUARDO RODRIGUES DO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 17485)
DECISÃO: Ante o exposto, determino o cancelamento da realização do júri designado para o dia 12 de agosto de 2020, bem como, com base no inciso LXV do art. 5°da Constituição Federal, relaxo a prisão preventiva de REGINALDO DE AQUINO DA SILVA,ante o excesso de prazo configurado nos autos. Contudo, estabeleço as seguintes condições para cumprimento pelo réu, sob pena de decretação de prisão preventiva:a) Manter endereço atualizado nos autos; b) Não se ausentar da Comarca por prazo superior a 08 dias sem autorização deste juízo; c) Não manter contato com as testemunhas do processo. Expeça-se alvará de soltura. Intime-se o MP, a Defesa, o Réu, os Jurados, bem como comunique-se a DUAP. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 7 de agosto de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS.

13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000094-68.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação

ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei,etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cimamencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000134-50.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000385-39.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ELDER ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei,etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVAJUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DOPIAUÍ"

13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000042-09.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ GONÇALO DA SILVA, FRANCISCO AELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000303-37.2019.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: CLEIDIVAN MIGUEL LIMA DE ABREU
Advogado(s): CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223)
Requerido: ARLINDO VIANA COSTA, WANDERSON BANDEIRA SANTOS MACEDO
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000110-85.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ANDRÉ LUIS ALVES DE MACEDO, ALAN RODRIGUES SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000069-21.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO LEANDRO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000044-08.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO ELSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000040-68.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000281-76.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ELIAS MOTA JUNIOR
Advogado(s): HARISON MOURAO MILANES(OAB/PIAUÍ Nº 14688)
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020,

proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000014-70.2020.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA JUNIOR
Advogado(s): RICARDO PIRES CORDEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 186801)
Representado: CLIDENOR ALVES RUFINO
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000635-72.2017.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Indiciante: JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Advogado(s): MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 9798), LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12795), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824), MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
Indiciado: IGO RAFAEL SILVA ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000041-53.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000072-10.2019.8.18.0045
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JOÃO DA CRUZ LIMA PEREIRA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000210-11.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO FERREIRA VIANA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000045-90.2020.8.18.0045
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: PEDRITA JESSYKELLY COSMO PERES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí.

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000065-81.2020.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, DOMINGOS JOSÉ OLIVEIRA MONTEIRO, ANTONIA VEROZILDA DE OLIVEIRA BARROS, MARIA EDILEUZA GOMES, IRLEN JOYCE MOREIRA DE MATOS, ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), NAIZA PEREIRA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 12411), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí.

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000745-08.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA GOMES
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de fl. 76, cujo trecho se destaca: "Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), **determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí**." RITA DE CÁSSIA DA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000366-96.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ VALDIR BASTO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000040-05.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ AROLDO VERAS SOARES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000030-58.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ELTON SALES SOUSA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000417-44.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000201-15.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000047-60.2020.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, ANTONIO CARLOS VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000039-20.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818)
Réu: FABRÍCIO LIMA VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000054-52.2020.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, FRANCELINO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000060-59.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO EDUARDO SOARES DE ALMEI0DA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000090-94.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: DANIEL VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior

do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000092-64.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 4ª CIA/15º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: EDILSON GOMES ARAGÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000089-12.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000126-39.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO PAULO GONÇALVES PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000128-09.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 4ª CIA/15º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ ELTON DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000042-38.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9281)
Autor do fato: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000610-59.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA GOMES
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000114-69.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO SOARES RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000408-82.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO ELDER ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.

13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000011-52.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CARLOS PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000034-95.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADEMAR BEZERRA BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001163-48.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCIO OELIS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000139-72.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRAULIO RENAN SOARES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000001-71.2020.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
Réu: ANTONIO SÉRGIO VIEIRA SOARES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000010-67.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RONIELSON CARDOSO LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até

deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000026-55.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ADINAEL DA SILVA SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000425-60.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCIENE DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujo teor destaco: **"**Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), **determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí.** Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.**"** Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000007-25.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ., FRANCISCO DA CRUZ SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujo teor destaco: **"**Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), **determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí.** Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.**"** Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000019-29.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujo teor destaco: **"**Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), **determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí.** Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.**"** Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE

CASTELO DO PIAUÍ

13.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000031-43.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JONES SOARES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujo teor destaco: **"**Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), **determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí.** Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.**"** Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000197-75.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IVAN MACEDO DE PAIVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujo teor destaco: **"**Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), **determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí.** Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.**"** Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000032-91.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ, MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO VIEIRA
Advogado(s):
Autor do fato: ORLANDO BEZERRA DA CRUZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujo teor destaco: **"**Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), **determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí.** Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.**"** Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000145-45.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: LUCIANO JUSTINO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujo teor destaco: **"**Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), **determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí.** Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.**"** Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000051-97.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: EMENSON SOARES ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujo teor destaco: **"**Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), **determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí.** Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.**"** Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000131-61.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 4ª CIA/15º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO ZILVERLAN GERMANO MATOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujo teor destaco: **"**Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), **determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí.** Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso.**"** Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000157-93.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDMILSON DA SILVA LIMA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
DESPACHO: "DESPACHO Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiênciase encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações a cima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. Castelo do Piauí - PI, (Data Registrada no Sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000136-83.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FABRICIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujoteor destaco:"Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso." Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000027-74.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: JOAO DA CRUZ MIGUEL
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujoteor destaco:"Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso." Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000029-78.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LUIS RODRIGUES COSTA
Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujoteor destaco:"Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso." Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000135-98.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: LUIZ DA CRUZ MILANEZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujoteor destaco:"Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso." Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000015-55.2020.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, JOÃO MESSIAS OLIVEIRA MOREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujoteor destaco:"Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso." Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000017-25.2020.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, JANDILSON FIGUEREDO LEANDRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho de cancelamento da audiência designada, cujoteor destaco:"Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a

realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações Necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso." Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

13.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000163-37.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO EDILSON MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): ALEX NIGER LOPES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 7298)
DESPACHO: "Assim, sob pena de não conhecer da petição protocolada eletronicamente sob o nº 0000163-37.2018.8.18.0045.5006, determino a intimação do causídico supramencionado para que providencie, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a juntada do instrumento procuratório, vindo a regularizar a representação processual."

13.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000191-78.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: JOSÉ CÍCERO ALVES DA CRUZ JUNIOR, HERBERT SANDERS SANTOS ROCHA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV e art. 109, IV, e 115, Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a), em 10/08/2020, às 06:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de HERBERT SANDERS SANTOS ROCHA DE SOUSA, quanto ao crime do art. 180, caput, do Código Penal, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. No mais, com relação ao acusado José Cícero Alves da Cruz Júnior, considerando o parecer do Ministério Público requerendo o prosseguimento do feito, determino que a Secretaria certifique se esse foi devidamente citado, bem como se já apresentou resposta à acusação, por não se ter identificado a prática de tais atos processuais nos autos, para que, assim, possa se proceder com o andamento processual nos termos da legislação penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Advogado Réu e Promotor). Após cumprido o acima determinado, conclusos os autos. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

13.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000980-14.2012.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS FERNANDES E SILVA, FERNANDO MARTINS DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Ante o exposto, acolho parcialmente a pretensão punitiva estatal para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, condenar CARLOS FERNANDES E SILVA nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e Adolescente, na forma do artigo 69 do Código Penal (concurso material) e absolve-lo da imputação dos crimes previstos nos artigos 16 e 17 da Lei nº10.826/2003; condenar FERNANDO MARTINS DE SOUSA nas sanções do artigo 180, §3º, do Código Penal e artigo 12 da Lei nº10.826/2003; desclassificar a conduta de FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES para aquela prevista artigo 180, §3º, do Código Penal e absolve-lo em relação a imputação prevista no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei.10826/03.

13.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000075-82.2020.8.18.0027
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE/PI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ ARLINDO OLIVEIRA DE SOUZA, "BATATA"
Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA a JOSÉ ARLINDO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, nos moldes do artigo 350 do Código de Processo Penal, substituindo-a pelas medidas cautelares do artigo 319 do referido diploma legal, quais sejam: I ? deverá o réu comprometer-se a comparecer a todos os atos do processo, não podendo ausentar-se do distrito da culpa, sem prévia e expressa autorização judicial; II ? deverá recolher-se ao seu domicílio, inclusive aos finais de semana, até às 22h00min; III ? não poderá voltar a delinquir, ou ingerir bebidas alcoólicas; IV ? deverá comparecer mensalmente em juízo para comprovar e justificar as suas atividades; tudo sob pena de imediata revogação do benefício ora concedido (...) IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Digitado por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, Analista Judicial.

13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000003-07.1998.8.18.0047
CLASSE: Ação Popular
Autor: MANOEL CRISPIN DA SILVA NETO
Réu: FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES, ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AMBIENTAL DOS APICULTORES DE ALVORADA DO GURGUÉIA - ASSEAG, FRANCISCO MONTEIRO FERREIRA, EDIVALDO SOARES DA SILVA, CONSTRUTORA RIO PARNAÍBA LTDA, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

EDITAL Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA JOÃO DE OURO, s/n, Bairro Mutirão. Fórum Dr. João Martins, CRISTINO CASTRO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MANOEL CRISPIN DA SILVA NETO, em face de FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES, ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AMBIENTAL DOS APICULTORES DE ALVORADA DO GURGUÉIA - ASSEAG, FRANCISCO MONTEIRO FERREIRA, EDIVALDO SOARES DA SILVA, CONSTRUTORA RIO PARNAÍBA LTDA, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI, ficando por este edital **assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, aos 20 de julho de 2020 (20/07/2020). Eu, Lívia Cavalcanti de Sousa Araújo, digitei, subscrevi e assino.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000257-13.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ -PÍ
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: JOÃO MARTINS DA LUZ
Advogado(s):
Ultrapassado o prazo de suspensão requerido pelas partes. Diante disso, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem interesse no feito sob pena de extinção sem resolução do mérito Expedientes necessários.

13.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000143-55.2009.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RAIMUNDA GUARINO DOS SANTOS
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos e diligências que lhe competir, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000773-67.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NORMA SUELY PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: No caso dos autos, oportunizada a comprovação da insuficiência de recursos, a parte autora não atendeu à ordem, razão pela qual INDEFIRO o benefício da justiça gratuita.
Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, pararecolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

13.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000149-52.2015.8.18.0047
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSÉ FERNANDES DE MOURA, TEODORA FERNANDES DE MOURA, MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA COSTA, ANTONIA FERNANDES SOUSA, RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA, JOÃO FERNANDES DE MOURA, MARIA PINTO DA SILVA MOURA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Requerido: PEDRO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): ALISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8402)
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
Não havendo impugnação ao valor dos honorários, ficam as partes intimada para que promovamm o depósito judicial dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

13.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000365-52.2011.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrantes: IGLESIO FERNANDES PARENTE, ALINADALE SILVA DE SOUSA, REPRESENTANTE DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): HEREYN DE ALMEIDA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 8619/11)
Réu:
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Pelo exposto, com lastro no artigo 485, III e VI do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito.
Custas a serem arcados pelo demandante, consoante o disposto no artigo 485, §2º, do Código de Processo Civil.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 7 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.171. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000347-55.2016.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: RODRIGO RIBEIRO DE AMORIM
Advogado(s):
DECISÃO
Suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 921, III, § 1º do CPC.
CRISTINO CASTRO, 7 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000238-30.2019.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON ALENCAR DA SILVA, JOÃO DA CRUZ LIMA MENDES, CÁSSIO RAFAEL BARBOSA JULIO, TALYSON ALVES DE ANCHIETA, JOÃO PEDRO SILVA CALDEIRA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0), JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
DECISÃO: Assim, em consonância com o parecer Ministerial, não subsistindo nos autos os motivos/fundamentos para manter a constrição cautelar preventiva no presente caso e sendo a liberdade a regra e prisão a exceção, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado CÁSSIO RAFAEL BARBOSA JULIO, o que faço com fundamento no artigo 321, c/c o artigo 319, I, II, III, IV e V do Código de Processo Penal, mediante as seguintes obrigações: 1 ? Comparecimento mensal na Secretaria desta Comarca de Elesbão Veloso/PI para informar as suas atividades, até a prolação de sentença, devendo assinar frequência própria e iniciar o seu cumprimento tão logo retornem as atividades presenciais e o atendimento do público externo; 2 ? Não se ausentar da cidade onde tiver residência, qual seja, Elesbão Veloso/PI, por mais de 15 dias sem informar a este juízo o local onde possa ser encontrado; 3 ? Comunicar qualquer mudança de endereço; 4? Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, devendo recolher-se a sua residência todos os dias às 22 horas. 5- Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de shows, congêneres etc; 6 ? Proibição de aproximar-se da vítima em um limite mínimo de distância de 500 metros. Saliente-se que após a soltura e no prazo de 05 dias, deverá a defesa do denunciado comprovar o seu endereço residencial, juntando aos autos comprovante de residência, caso não possua nenhum o comprovante de residência em seu nome, o respectivo comprovante deverá estar acompanhado de declaração subscrita pelo titular do mesmo afirmando que o acusado também reside em tal endereço. Prestado o compromisso, proceda-se a soltura do denunciado se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que no ato da soltura deve a Autoridade Policial esclarecer ao acusado que a concessão da Liberdade Provisória encontra-se condicionada ao cumprimento das medidas cautelares impostas, alertando-o que uma vez descumpridas, sua prisão preventiva poderá ser decretada conforme previsão legal insculpida no art. 282, §4º c/c art. 312, §1º, todos do CPP, a requerimento do Órgão Ministerial e que alterado o quadro, pode, a qualquer momento, este juízo rever a situação, nos termos em que dispõe o art. 316 do CPP, evidenciada a imprescindibilidade da medida segregadora. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE MANDADO PARA TODOS OS SEUS EFEITOS, INCLUSIVE O DE ALVARÁ DE SOLTURA. Inclua-se a presente decisão no BNMP, para fins de atualização do banco de dados gerido pelo CNJ. Dê-se ciência ao ilustre Rep. do Ministério Público, bem como, à defesa do acusado. Comunicar à Autoridade Policial acerca das cautelares impostas, devendo esta comunicar ao Juízo acerca de eventual transgressão. Expedientes necessários. Cumpra-se c/ Urgência. ELESBÃO VELOSO, 7 de agosto de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

13.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000238-30.2019.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON ALENCAR DA SILVA, JOÃO DA CRUZ LIMA MENDES, CÁSSIO RAFAEL BARBOSA JULIO, TALYSON ALVES DE ANCHIETA, JOÃO PEDRO SILVA CALDEIRA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0), JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
DECISÃO: Assim, em consonância com o parecer Ministerial, não subsistindo nos autos os motivos/fundamentos para manter a constrição cautelar preventiva no presente caso e sendo a liberdade a regra e prisão a exceção, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusadoTALYSON ALVES DE ANCHIETA, vulgo Negrinho, o que faço com fundamento no artigo 321, c/c o artigo 319, I, II, III, IV e V do Código de Processo Penal, mediante as seguintes obrigações: 1 ? Comparecimento mensal na Secretaria desta Comarca de Elesbão Veloso/PI para informar as suas atividades, até a prolação de sentença, devendo assinar frequência própria e iniciar o seu cumprimento tão logo retornem as atividades presenciais e o atendimento do público externo; 2 ? Não se ausentar da cidade onde tiver residência, qual seja, Elesbão Veloso/PI, por mais de 15 dias sem informar a este juízo o local onde possa ser encontrado; 3 ? Comunicar qualquer mudança de endereço; 4? Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, devendo recolher-se a sua residência todos os dias às 22 horas. 5- Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de shows, congêneres etc; 6 ? Proibição de aproximar-se da vítima em um limite mínimo de distância de 500 metros. Saliente-se que após a soltura e no prazo de 05 dias, deverá a defesa do denunciado comprovar o seu endereço residencial, juntando aos autos comprovante de residência, caso não possua nenhum o comprovante de residência em seu nome, o respectivo comprovante deverá estar acompanhado de declaração subscrita pelo titular do mesmo afirmando que o acusado também reside em tal endereço. Prestado o compromisso, proceda-se a soltura do denunciado se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que no ato da soltura deve a Autoridade Policial esclarecer ao acusado que a concessão da Liberdade Provisória encontra-se condicionada ao cumprimento das medidas cautelares impostas, alertando-o que uma vez descumpridas, sua prisão preventiva poderá ser decretada conforme previsão legal

insculpida no art. 282, §4º c/c art. 312, §1º, todos do CPP, a requerimento do Órgão Ministerial e que alterado o quadro, pode, a qualquer momento, este juízo rever a situação, nos termos em que dispõe o art. 316 do CPP, evidenciada a imprescindibilidade da medida segregadora. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE MANDADO PARA TODOS OS SEUS EFEITOS, INCLUSIVE O DE ALVARÁ DE SOLTURA. Inclua-se a presente decisão no BNMP, para fins de atualização do banco de dados gerido pelo CNJ. Dê-se ciência ao ilustre Rep. do Ministério Público, bem como a defesa do acusado. Comunicar à Autoridade Policial acerca das cautelares impostas, devendo esta comunicar ao Juízo acerca de eventual transgressão. Expedientes necessários. Cumpra-se c/ Urgência. ELESBÃO VELOSO, 7 de agosto de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

13.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000203-48.2011.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GERSON SAMPAIO DE REZENDE
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Intime-se o condenado, para efetuar o pagamento voluntário da pena de multae das custas processuais, no prazo legal, transcorrido o prazo sem o pagamento extraia-secertidão da condenação e remeta-se ao Fermojupi e à Fazenda Pública, para inscrição eprovidências.

13.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000065-66.2020.8.18.0050
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOSE CARLOS SAMPAIO SOUSA
Advogado(s): RONALDO DE CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 14876)
Réu:
Advogado(s):
Em análise dos autos, verifico que houve manifestação das partes nos autos da ação penal de nº 0000504-48.2018.8.18.0050 relativamente aos presentes autos. Todavia, ja foram extraídas e juntadas aos presentes autos. Com efeito, faça vista dos autos ao representante do Ministério Público para apresentar parecer conclusivo. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 7 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000881-36.2019.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS LIMA DE OLVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o acusado MARCOS LIMA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções previstas no art. 157, caput, do CP. Atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo à individualização e cálculo da pena. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada grave a se valorar; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime, consistentes na ganância pelo dinheiro fácil; as circunstâncias e as consequências do delito são comuns aesse tipo de crime.Desse modo, considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo apena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.Atento a uma circunstância atenuante (art. 65. III, "d" do CPB), atenuo a pena em 08 meses, dosando-a uma pena intermediária, no mínimo legal, qual seja, 04 (quatro)anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, vez que a atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Não há agravantes.Na terceira face, verifico que não há causas de diminuição ou aumento depena, motivo pelo qual fixo a pena definitivamente em 04 (quatro) anos de reclusão e 10, ao valor unitário de um trigésimo de um salário mínimo, vigente à época (dez) dias-multado fato, sujeito à atualização de que trata o artigo 49 do Código Penal Brasileiro. DA DETRAÇÃO. Nos termos do art. 42 do Código Penal, computo o tempo de prisão cautelar cumprido pelo acusado e procedo à detração da pena referente ao período 12.10.2019 até adata de 04.08.2020, num total de 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme determina o art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº12.736/2012, restando a cumprir o quantum de 03 (três) anos 02 (dois) meses e 07 (sete)dias de reclusão.V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS. Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada e que o Réuatende aos requisitos exigidos no artigo 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal, imponho oregime inicial aberto para cumprimento da sanção imposta, o qual entendo necessário esuficiente para reprovação e prevenção do crime.Incabível, no presente caso, a providência determinada pelo artigo 387, IV, doCódigo de Processo Penal.Faculto ao réu o direito o direito de recorrer em liberdade, em razão de nãoestarem presentes os requisitos descritos no art. 312 do CPP. O condenado deverá cumprira pena, desde o início, em regime aberto, com base no art. 33, parágrafo 2º, "c", do Código Penal.A presente decisão serve como ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o réu ser imediatamente solto, salvo se por outro motivo deva permanecer custodiado. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais por ser assistido pela Defensoria Pública, presumindo sua hipossuficiência econômica,oportunidade em que concedo os benefícios da justiça gratuita.Fica, porém, intimado para o pagamento da multa, que deverá ser feito em 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa .Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b)oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da ConstituiçãoFederal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposiçõesdo art. 809, § 3º, do Código de Processo de Penal; e e) expeça-se guia de cumprimento depena.Façam-se as demais comunicações de estilo.Após, arquive-se com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando odisposto no art. 392 do Código de Processo Penal.ESPERANTINA, 4 de agosto de 2020ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

13.177. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001379-21.2017.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Indiciado: FERNANDO OLIVEIRA NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as

MEDIDAS PROTETIVAS acima referenciada, ficando por este edital a vítima **IVONEIDE PEREIRA DA COSTA SÁ,** brasileira, ex-convivente, autônoma, portadora do RG nº 3.316.098 SSP-PI, CPF nº 055.867.743-64**,** residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo contéudo da DECISÃO, qual seja: ***"Vistos,etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima IVONEIDE PEREIRA DA COSTA SÁ, já qualificada. O defensor da vítima peticionou requerendo a prorrogação das medidas urgências anteriormente deferidas, em conformidade com a recomendação de nº 01/2020 da Corregedoria do TJPI. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 15/16 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Faça-se a intimação das partes conforme requerido pelo defensor da vítima. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Intime-se Floriano/PI, 25 de maio de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara"*** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 10 de agosto de 2020 (10/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano

13.178. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000706-23.2020.8.18.0028
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573), CAROLINA MATOS VANDERLEI(OAB/PIAUÍ Nº 18752)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: O art. 318, inciso II, do CPP, dispõe: ?Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: I - maior de 80 (oitenta) anos; II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV - gestante; V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. A legalidade da prisão preventiva restou apreciada na decisão anterior, e nos autos não há nenhum elemento novo a afastar o seu decreto. Em relação à Recomendação n. 62 do CNJ e a pandemia da Covid-19, restou comprovado nos autos que o réu é portador de diabetes tipo II, no entanto não há qualquer comprovação de que o mesmo esteja com a saúde debilitada em decorrência da comorbidade que possui, bem como não há informações do sistema prisional(PGCL) que o mesmo não possa realizar o seu tratamento(medicação), no interior da unidade prisional. Ademais, a simples afirmação de que o réu faz parte do chamado grupo de risco da COVD 19, não se mostra suficiente para o deferimento da prisão domiciliar. Diante o exposto, MANTENHO a decisão que **INDEFERIU** o pedido de revogação da prisão, pelos fundamentos nela já expostos. Quanto ao impulso processual, determino o desentranhamento do pedido de restituição de coisa apreendida, devendo o mesmo ser encaminhado para a distribuição. Intimem-se e Cumpra-se. Floriano, 6 de agosto de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Var

13.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000568-45.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ PINTO DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO BMC- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
, INTIMA o advogado, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, para no prazo de 10 (dez) informar o numero da conta e o CPF do patrono e do requerente para fins de depósito em conta judicial. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

13.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000242-51.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NANTILHO JOSE NOGUEIRA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
, INTIMA o advogado, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, para no prazo de 05(cinco) dias informa se concorda com o valor depositado. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

13.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000272-62.2011.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSEFA MARIA FERREIRA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048), FRANCIMARY COELHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7374/10)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
INTIMA o advogado, DR. EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ - OAB/PI Nº 7048, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as razões de contrariedade ao recurso (embargos de declaração). Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

13.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000416-36.2011.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EDIMAR PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048), FRANCIMARY COELHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7374/10)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
INTIMA os advogados, DR. EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ - OAB/PI Nº 7048, DRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OBA/PI Nº 7006-A e o Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9016, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento de execução de sentença com resolução do mérito pela procedência em parte do valor executado, devendo-se expedir 2 alvarás : Um alvará devido à parte autora (EDMAR PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 227.117.243-87)no valor de R$ 1.950,62 e seus acréscimos. Um alvará em favor do Banco executado no valor de R$ 398,76 e seus acréscimos (o valor das custas são cobrados em outro momento). Sem custas e honorários. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários. ITAUEIRA, 7 de agosto de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

13.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000841-53.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZILEIDE TORRES CIPRIANO
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803), REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
INTIMA o advogado, DR. ROBERTO ALUÍSIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR - OAB/PI Nº 8244 e o RAFAEL SGANZERLA DURANDI - OAB/PI Nº 8204-A, do inteiro teor do despacho a seguir : "A parte requerida realizou dois depósitos com o mesmo valor (conta judicial nº 2300124703353 e nº 1000125845320). Observa-se que trata-se de valor depositado de forma repetida e como já houve o cumprimento da obrigação e levantamento do valor devido pela parte autora, deve-se ser levantado o valor do depósito da conta judicial nº 2300124703353 em favor da parte requerida(Banco) por se tratar de valor depositado em excesso. Após, deve-se manter o auto arquivado. Expediente necessário. ITAUEIRA, 7 de agosto de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

13.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000113-38.2019.8.18.0057
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: CARLOS BRENO DE SÁ
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ (OAB/PIAUÍ Nº 11237)
SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a suspensão condicional do processo por dois anos sob as seguintes condições: Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a quinze dias sem comunicação ao Juiz (art. 89); e pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente a R$ 522,00 (quinhentos e vinte e doisreais), em três vezes, a ser revertido em favor do Conselho Tutelar de Campo Grande do Piauí/Pi. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, a contar da intimação da sentença. O conselho tutelar deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. JAICÓS, 10 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000686-18.2015.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Réu: VICENTE PEDRO DE CARVALHO, MARTIM PAULO DE SOUSA
Advogado(s): JOSEFA VERÔNICA DE SÁ (OAB/PIAUÍ Nº 6.551); JARBAS GARÊZA DE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 9506)
SENTENÇA: "Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR Vicente Pedro de Carvalho e Martin Paulo de Sousa, como incursos nas sanções do art. 157, § 2º, II do Código Penal Brasileiro. Passo a dosimetria da pena de forma conjunta para ambos os denunciados, vez que os fatos aconteceram sob um mesmo contexto fático: Culpabilidade: Os acusados agiram com grau de culpabilidade à caracterização do delito, crime contra o patrimônio mediante ameaça. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram elementos inerente ao crime em análise, não devendo exasperar a culpabilidade do agente; Antecedentes: Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada pois não registra sentença penal condenatória transitada em julgado; Conduta Social: conduta social imaculada, vez que não existem elementos nos autos capaz de aferi-la negativamente; Personalidade: Sua personalidade, ou o todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano, forma de ser e agir não indicam estar voltada para o crime, em especial a prática de crimes contra o patrimônio diante dos diversos atos infracionais e crimes; O motivo do crime se constitui pelo desejo de se obter lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão dos delitos, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio As circunstâncias do crime lhe são favoráveis uma vez que não extrapola as elementares inerentes ao crime em análise; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo, então, a pena-base em 04 (anos) anos de reclusão. Na segunda fase inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim mantenho a pena nesta fase em 04 (quatro) anos de reclusão. O acréscimo, no caso do art. 157, §2.º, deve limitar-se à fração mínima de 1/3 (um terço), já que o aumento de frações maiores exige concreta fundamentação, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes. O que eleva a pena, nesta fase, para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses. Assim, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 01 (um) ano e 04(quatro) meses, passando a dosá-la em 05 (anos) anos e quatro meses, a qual torno definitiva. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu. Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2º, b, do CP, fixo o regime SEMIABERTO como o inicial, vez que os apenados são PRIMÁRIOS. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita de direitos ante a ausência dos requisitos do art. 44, I do CP, tratando-se de pena superior a 4(quatro) anos. Incabível o sursis pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se de pena superior a 2 (dois) anos. O tempo de prisão provisória deverá ser automaticamente computado na Secretaria da Vara após a expedição da guia de execução,

para fins de cumprimento de pena. Considerando que os apenados foram condenados a um apena definitiva de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e que responderam a maior parte do processo em liberdade, têm o direito de recorrerem em liberdade. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo aos sentenciados o direito de recorrerem da sentença em liberdade. Custas pelos apenados, pro rata. Deixo de aplicar valor a título de reparação dos danos, na forma do artigo 387, IV do CPP, por não ter sido declarado o valor estimado do prejuízo sofrido pelas vítimas. Expeça-se a guia de execução provisória. Com o trânsito em julgado: a) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zonal Eleitoral respectiva para o fim de suspensão dos direitos políticos (CR/1988, art. 15, III); b) expeça-se a guia de execução penal definitiva, e, após, remetam-na ao Juízo competente; c) proceda-se com a baixa no registro da distribuição, arquivando-se os autos em seguida, com todas as providências adotadas devidamente certificadas. d) lance o nome do sentenciado no rol dos culpados. e) Demais diligências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 10 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000137-57.2019.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Indiciado: ALKÁSSIO TEIXEIRA NASCIMENTO
Advogado: WILLIAM BRUNDLE QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 17707)
DESPACHO: DESIGNO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02/09/2020, às 08h30 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mf40d32f159e675fd3925571c4d664c14, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Acrescento que as termunhas de defesa por não terem sido fornecido os nomes e os endereços, o encaminhamento delas para serem ouvidas será feito pela defesa.

13.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000700-22.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016) ATO
ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001448-88.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIS MARQUÊS DE ARAÚJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016) ATO
ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001584-51.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ FERREIRA FILHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

13.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001053-96.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

13.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001611-68.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ DE RIBAMAR GARCIA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

13.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000676-91.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA PONTES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

13.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001054-81.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SEBASTIÃO AUGUSTO PEREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

13.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001425-45.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000993-26.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA FORTES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

13.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001618-60.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALZENEIDE DE SOUSA AGUIAR
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

13.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001207-17.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO LOPES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE LUZILÂNDIA
Rua Cel. Egídio, s/n, LUZILÂNDIA-PI
PROCESSO Nº 0000150-95.2015.8.18.0060
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: JOSÉ HÉLIO PEREIRA FIRMINO, ANTONIO EDUARDO PEREIRA FIRMINO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ HÉLIO PEREIRA FIRMINO, ANTONIO EDUARDO PEREIRA FIRMINO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000150-95.2015.8.18.0060, designada para o dia 02 de 09 de 2020, às 10h30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 10 de agosto de 2020 (10/08/2020). Eu, FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA, Técnico Judicial, o digitei, e eu, JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA -** Juiz de Direito da Comarca de LUZILÂNDIA

13.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000841-12.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ALVES RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
DESPACHO: "Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões."

13.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000226-83.2016.8.18.0093
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA ZULEIDE FERREIRA LIMA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: FILETO AMORIM RIBEIRO
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
DESPACHO: Tendo em vista o considerável tempo de paralisação do processo, intime-se pessoalmente a parte autora para que manifeste se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Na mesma oportunidade, deverá também informar se o requerido procedeu com o adimplemento do débito exequendo, requerendo o que entender cabível. Não havendo manifestação no prazo assinalado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público

13.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000188-08.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RIBEIRO DE MIRANDA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Considerando que os presentes autos estão aguardando documentação imprescindível para seu processamento e julgamento, determino que os autos voltem à secretaria e permaneçam suspensos até o deslinde da ação de incidental de exibição de documentos, nos autos em apenso nº 0000208-96.2015.8.18.0093.

13.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000001-31.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO ROCHA FILHO
Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intimem-se.

13.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000145-39.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15302)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: "...Trata-se de embargos de declaração na ?ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais? ajuizada pela parte autora, já devidamente qualificada, em face requerida/embargante, com base nos fundamentos de fato e de direito aduzidos na petição inicial... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração e mantenho em todos os seus termos a sentença vergastada. Esclareço que a reiteração de embargos de declaração manifestamente incabíveis poderão importar nas sanções cíveis previstas na lei adjetiva. Caso haja algum recurso, intime-se a parte contraposta para contrarrazões. Transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Na hipótese de não ser interposto recurso, certifique-se o trânsito em julgado..."

13.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000086-17.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HORACIO SARAIVA DE CARVALHO
Advogado(s):
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intimem-se.

13.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000066-26.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SÓCRATES DE PASSOS DOS SANTOS
Advogado(s):
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intimem-se.

13.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000438-11.2013.8.18.0061
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAFAEL RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s): FLORISA TERESINHA BARBOSA LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 9553)
Pelo exposto, declaro, por sentença e a pedido do MP, extinta a punibilidade da conduta imputada ao réu, com base no art.107, IV, do CP.

13.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000231-70.2017.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODINEIA ALVES PEREIRA
Advogado(s): IGOR JOSE DE CASTRO SA(OAB/PIAUÍ Nº 8112)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS NPL1
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º,VI, 14 e 42 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo procedente os pedidos contidos na inicial formulados por ODINÉIA ALVES PEREIRA em face do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NPL1, para: a- De declarar a nulidade de relação jurídica contratual deduzida nos contratos nº 16143029331, 56042829571, 56043348361 e 56045351571 e, consequentemente, dos débitos respectivos oriundos desses contratos; b- Ratificar a decisão interlocutória proferida em audiência no sentido de retirar o nome da demandante junto aos órgãos de proteção ao crédito; c- Condenar o requerido a pagar o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a autora a título de indenização por danos morais, o qual deve ser corrigido monetariamente a partir desta data (Súmula 362 - STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), ou seja, da data em que começaram os descontos indevidos no benefício da parte requerente. Sem custas nem fixação de honorários, haja vista o rito aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000079-68.2009.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS SOUSA XAVIER, MARCIO SOUSA XAVIER
Advogado(s):
DESPACHO Vistos etc. Considerando o teor da certidão à fl. 243, nomeio a Defensoria Pública do Estado do Piauí para assistir aos acusados, nos termos do art. 263 do CPP. Dessa forma, remetam-se os autos à DPE/PI para ciência e para querendo requerer o que melhor lhe aprouver, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, determino a intimação das partes para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco); assim como esclarecer a necessidade da juntada de documentos, além de requerer diligências; consoante dispõe o art. 422 do CPP. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 10 de agosto de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000062-75.2020.8.18.0062
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO POLICIAL DE JAICÓS-PI, GERALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉLIA LUISA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 18253)
DECISÃO: Diante disso, HOMOLOGO a prisão em flagrante efetuada para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, entendendo ser a fiança aplicada pela autoridade policial a medida cautelar necessária e adequada para a hipótese, razão pela qual MANTENHO-A, tendo o autuado recolhido o valor indicado e responderá o futuro processo em liberdade. Oficie-se a autoridade policial. Ciência ao Ministério Público desta decisão e a advogada de defesa. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 7 de agosto de 2020 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000095-41.2015.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MIGUEL MARCIANO DE ALENCAR, FLAUDISO PEREIRA DE ALENCAR, EVANDRO PEREIRA DE ALENCAR, VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR, ADELDO GENESIO DA SILVA
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Em lume ao exposto, e com fulcro nos artigos, 107, IV e 109, VI, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Miguel Marciano de Alencar, Fraudisio Pereira de Alencar, Evandro Pereira de Alencar e Valdivino Pereira de Alencar, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, por conseguinte, revogo a decisão de fl. 44. Transitado em julgado o presente decisum e feitas às anotações, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se, registre-se, intime-se. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 7 de agosto de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000471-56.2017.8.18.0062
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO AMARO DE SOUSA MARCOS, LUIZ AMARO DE SOUSA MARCOS
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), CLEONY CLAUTIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
SENTENÇA: Ante o exposto, com amparo no art. 413 do Código de Processo Penal, estando esta magistrada convencida da existência do fato (materialidade) e de indícios suficientes de autoria, PRONUNCIO os acusados ANTÔNIO AMARO DE SOUSA MARCOS e LUIZ AMARO DE SOUSA MARCOS, como incurso no art. 121, § 2.º, inciso V, c/c art. 29, caput, do Código Penal, pela morte de ESTEVAM JOÃO DOS SANTOS, devendo os citados réus serem julgados pelos seus pares do Tribunal do Júri. Os acusados encontram-se presos e assim devem permanecer, haja vista a comprovação da materialidade do delito, a existência de indícios suficientes de autoria, bem como pelo fato de que a revogação da prisão preventiva é cabível quando desaparece o suporte fático legitimador da medida, o que não é o caso dos autos. De fato, a decretação da prisão preventiva segue a cláusula rebus sic stantibus, pois está sempre sujeita à nova verificação de seu cabimento. Mas, a revogação deve ocorrer apenas quando não cessada a causa que a justificou, e não há nada nos autos que retire a justa causa para a manutenção do aprisionamento cautelar, vez que seus pressupostos encontram-se devidamente preenchidos. Preclusa a decisão de pronúncia, não sendo o caso do previsto no art. 421, § 1.º, do CPP, proceda-se na forma do art. 422, do mesmo código. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PADRE MARCOS, 9 de agosto de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ? PI.

13.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000185-03.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILBERTO ALVES FERREIRA
Advogado(s): GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742), YURI MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15103)
Réu: MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONTRUÇÕES LTDA ME
Advogado(s): VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 13398)
SENTENÇA
Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face da sentença, poisteria havido: a) erro material qualificando a parte requerida como instituição bancária, b)contradição pela inexistência de débito e condenação em danos morais; c) omissão naespecificação do ato que causou falha no serviço e d) condenação da parte sucumbente emhonorários advocatícios sucumbenciais sobre o valor de R$ 16.242,80 (dezesseis milduzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) correspondente ao pleito de repetiçãode indébito.
Inicialmente, reconheço o erro material devendo constar que a parte requeridanão é instituição bancária, mas sim comércio varejista de ferragens e ferramentas,enquadrando-se como fornecedora nos termos do art. 3º, do CDC.
Quanto a alegação de contradição, não merece prosperar pois a jurisprudênciacolacionada (parte negritada) informa que a parte autora não faria jus a repetição deindébito em dobro porque não pagou a dívida. Ademais, consta nos autos fundamentaçãode que pela teoria do risco do empreendimento da parte requerida, ela respondeobjetivamente pelo dano causado a parte autora, pois cobrou dívida inexistente e nãodemonstrou ser culpa exclusiva do consumidor.
Portanto, também, na sentença não houve omissão, pois a parte requerenteao ser cobrada judicialmente por valor indevido, houve falha na prestação do serviçoprestado pela parte requerida, equiparando-se a parte requerente a consumidor, nos termosdo art. 17, do CDC. Destarte, pretende o embargante, em verdade, novo exame da matériaapreciada na decisão, reformando a sentença. Com efeito, utilizando-se da ferramentaprocessual de embargos, pretende modificar/alterar a decisão recorrida, não se utilizando,contudo, do recurso pertinente.
Quanto aos honorários advocatícios, examinando atentamente as razõesinvocadas pelo nobre e diligente patrono da parte requerida, é forçoso reconhecer aomissão deste juízo no tocante ao valor da condenação da parte autora em honoráriosadvocatícios de sucumbência, já que a mesmo foi vencida no pedido de restituição emdobro do indébito.
O art. 85, § 1º, do CPC prevê que a sentença condenará o vencido a pagarhonorários ao advogado do vencedor e que são devidos honorários advocatícios nareconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistidaou não, e nos recursos interpostos,

cumulativamente.
O § 2º, do art. 85 do CPC informa que os honorários serão fixados entre omínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveitoeconômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,atendidos: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - anatureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempoexigido para o seu serviço.
ISTO POSTO, reconhecendo a omissão suscitada, ACOLHO em parte osembargos declaratórios para, reconhecer o erro material nos termos acima informados esuprindo a omissão contida na sentença, fixar os honorários advocatícios de sucumbência,em favor da parte requerida, em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido pelarequerida (R$ 16.242,80 - dezesseis mil duzentos e quarenta e dois reais e oitentacentavos), os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98,do CPC, face a gratuidade judicial concedida à parte autora, em despacho inicial.
Altere-se o registro da sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 10 de agosto de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.213. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002013-71.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Réu: BERNARDO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597)
De ordem da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Parnaíba Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos, pelo presente intimo o advogado da parte acusada para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais.

13.214. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000302-60.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): THAMIRES MIRANDA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 16438)
Réu: LAFAYETE MORGADO DE SOUZA
Advogado(s):
Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 11:55h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

13.215. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003157-51.2016.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8929)
Réu: FRANCISCO EMMANUEL RIBEIRO MAIA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 11:50h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

13.216. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000365-85.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: GILVAN ALVES DE SOUZA
Advogado(s):
Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 12:25h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI

13.217. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000523-14.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: GUILHERME ERICK DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): THICIANO RIBEIRO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12554)
"(...) Tudo de essencial posto e analisado, julgo procedente a denúncia, para, em consequência, condenar o acusado GUILHERME ERICK DOS SANTOS LIMA, por incidência comportamental no artigo 302, § 1°, I do Código de Trânsito.

13.218. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000367-55.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: FRANCISCO OTAVIANO
Advogado(s):
Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 12:35h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

13.219. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001818-86.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:
Advogado(s):
Réu: EVALDO COSTA LIMA, CANDIDO SOUZA ARAUJO, FABIANO SILVA DE SOUSA
Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 9265), SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7599), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Em petição do dia 15/5/2020, a defesa do pronunciado EVALDO COSTA LIMA, pleiteiou a revogação da prisão preventiva, substituindo pela domiciliar, considerando que este seria do grupo de maior risco para contágio da Covid-19.
Por meio da Recomendação nº. 62 do Conselho Nacional de Justiça, foi sugerido aos juízes com competência para a fase de conhecimento criminal, a adoção de diversas medidas com o objetivo de redução do risco de propagação do contágio do vírus nas Unidades Penais do País.
Destaque-se que a recomendação não criou espécie de direito subjetivo à prisão domiciliar, mas tão somente disciplinou a que os juízos, através da razoabilidade, ponderarão o cenário de surto da doença eas condições de cada ambiente carcerário. A hipótese de concessão de prisão domiciliar trazida pela recomendação 62, especifica a reavaliação das pessoas presas em estabelecimentos com ocupação superior à capacidade, sem equipe de saúde lotada (art. 4º, I, "b") e prisões preventivas relacionadas a crimes cometidos sem violência ou grave ameaça (art. 4º, I, "c").
No caso vertente, há indícios suficientes de autoria em relação a delito contra a vida de policial militar, lotado na Unidade Prisional dessa Comarca, com suposta finalidade de fuga. Assim, a hipótese não se encaixa nos requisitos autorizados pela Recomendação, por ser fato praticado com violência.
Outrossim, o apenado não faz parte da relação de apenados que testaram positivo, mas possui histórico de tuberculose, o que o coloca no chamado grupo de maior risco da doença. No entanto, a julgar pelas medidas de enfrentamento tomadas, e o tratamento estendido aos réus em local de isolamento, deve-se ter em conta que a propagação do vírus encontra-se controlada, razão pela qual, a prisão domiciliar, no presente momento, não se mostra necessária.
A manutenção do decreto prisional preventivo se submete à cláusula *rebus sic standibus*, é dizer, permanece enquanto não alterada a situação inicial que o motivou. Dessa feita, no presente caso, remanescem os requisitos autorizadores da custódia cautelar.
Há risco de reiteração delitiva em relação ao pronunciado, EVALDO COSTA LIMA, haja vista que demonstra concretamente indiferença com a ordem pública, especialmente considerando o modo como praticado o fato e a repercussão social causada, gerando medo e insegurança. Acrescente-se que, em consulta ao sistema "THEMIS WEB", é verificado que responde a outros processos por estelionato e furto qualificado, **podendo se inferir que faz uso do crime como meio de vida, nos termos autorizados pela jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ, RHC 114.168/PR, j. 20/08/2019).**
Ademais, até esta data não há informações que o referido pronunciado tenha contraido o virus, isto posto, nesta oportunidade, **INDEFIRO** o requerimento de prisão domiciliar interposto em favor de **EVALDO COSTA LIMA**, uma vez que o benefício não se mostra proporcional.

13.220. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000719-13.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
DESPACHO: Trata-se de ação penal em face de FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO, vulgo ?Negão do Deca?, art. 217-A, do Código Penal ; O caso, aparentemente, amolda-se à hipótese de depoimento especial, subsumindo-se aos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 13.431/2017 e aos incisos I e II do § 2º do art. 2º da Portaria nº 01/2019 da 1ª Vara Criminal de Parnaíba. Tendo em vista a urgência que o caso exige, designo, desde já, a data de 24.08.2020, às 09:00 horas , para realização de depoimento especial, na sala reservada para tal fim, neste fórum. Nomeio a Defensoria Pública para que assista a vítima durante a realização do depoimento especial (art. 5º, VII, Lei nº 13.431/2017). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes formulem quesitos referentes à avaliação técnica do depoente e indicarem assistentes técnicos. Abra-se vistas, imediatamente, ao Ministério Público, para, querendo, requerer a produção antecipada de prova e após o retorno dos autos, se requerida a produção da prova, com urgência, intimem-se o requerido, o representante legal da vítima e a Defensoria Pública, bem como comunique-se a equipe multidisciplinar. A Defensoria Pública será intimada para duas finalidades: assistir o requerido no dia da audiência, se não houver habilitado advogado no prazo para formulação dos quesitos, e para assistir a criança ou adolescente. A intimação do requerido deverá ser acompanhada de via do requerimento formulado pelo Ministério Público. Outrossim, privilegiando a ampla defesa assegurada ao investigado, observando o Oficial de Justiça que este se oculta para não ser notificado, deverá proceder à intimação por hora certa, bem como, estando o mesmo em local incerto e não sabido, deverá ser expedido edital de intimação em favor deste

13.221. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001045-70.2020.8.18.0031
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Requerido: SINEY BENAYHUR BRANDÃO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14933)
Portanto, não existem vícios formais ou materiais que possam macular a peça, razão pela qual, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente auto de prisão em flagrante.
Ante o exposto e em consonância com o Parecer Ministerial, tenho, diante da presença de dois dos requisitos autorizadores estampados no art. 310, II, art. 312 e art. 313, todos do Código de Processo Penal, por CONVERTER A PRISÃO EM FLAGRANTE de SINEY BENAYHUR BRANDÃO em PRISÃO PREVENTIVA, o que faço para garantir e preservar a ordem pública, bem como assegurar a conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal.

13.222. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000014-72.2004.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): JARBAS GAREZA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9506)
Assim, com base no art. 120, inciso II, e art. 14 e §2º, ambos da Lei nº 7.210/84, e visando proteger a dignidade da pessoa humana e o direito à

saúde do requerente, DEFIRO O REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE SAÍDA, que deverá ocorrer no dia 11/08/2020 (eventual alteração da data poderá ser informada nos autos).

13.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001232-83.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA DA SILVA DE SOUSA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. PEDRO II, 10 de agosto de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

13.224. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002877-43.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: RUTE ALVES CORTEZ
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR a ré Rute Alves Cortez, como incurso nas sanções do art. 155 do Código Penal, e extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime tipificado no art. 28 da Lei 11.343/2006, com fulcro nos art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro e art. 30 da Lei 11.343/2006, em favor de Rute Alves Cortez. A culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor uma sentença condenatória por crime perpetrado em 19/11/2015 e cujo transito em julgado ocorreu em 04/05/2018 (processo 0003120-55.2015.8.18.0032), e segundo o STJ "nos termos da jurisprudência firme desta Corte Superior de Justiça, a condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não sirva para configurar reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado (...)".(HC 463482/SP). Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. As circunstâncias em que ocorreu o delito são desfavoráveis, já que o crime ocorreu em um motel, a acusada portava uma faca, e chegou a bater com esta faca na porta do banheiro onde se encontrava a vítima, que se sentiu intimidade, disse ter ficado com medo da acusada, e depois do furto foi encontrada, logo após, em um quarto com outra mulher consumindo drogas, demonstrando uma maior destemor, e capacidade de intimidação da vítima; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) anos, e 09 (nove) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo as circunstâncias atenuante previstas no art. 65, incs. I e III, alínea "d", qual sejam, ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, e ter o agente confessado a prática do delito, atenuo a pena em 2/6 (dois sexto) passando a dosá-la em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 29 (vinte e nove) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251). Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano, e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 29 (vinte e nove) dias-multa. DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRIVA DE DIREITOS E DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não se mostra adequada à prevenção ou à repressão ao delito, no caso concreto, ante a ausência do requisito subjetivo, já que a pena base foi fixada acima do mínimo legal ante as circunstâncias judiciais que lhe são desfavoráveis, possui 05 processos criminais instaurados contra a sua pessoa, e duas sentenças condenatórias transitadas em julgado em seu desfavor, processos nº 0000118-72.2018.8.18.0032, e 0003120-55.2015.8.18.0032, cujas penas unidas somam 10 (dez) anos 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão estando atualmente, cumprindo pena em regime fechado, portanto, seus antecedentes, o fato de ter condenações cujas penas somadas sejam superiores há 10 (dez) anos de reclusão, e estar cumprindo pena em regime fechado, indicam que a substituição não é adequada. Em relação ao regime de cumprimento da pena deve ser levado em consideração o disposto no § 3º do art. 33 do Código Penal, segundo o qual "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código", bem como a jurisprudência do STJ segundo a qual "As circunstâncias consideradas na fixação do quantum da pena, mormente por decorrerem do mesmo fato concreto, devem repercutir também sobre a escolha do regime prisional inicial. A lei permite ao juiz, desde que motivadamente, fixar regime mais rigoroso, conforme seja recomendável por alguma das circunstâncias judiciais previstas no Estatuto Punitivo" (HC 27.750/RJ). Consequentemente, fixo o regime semiaberto para o cumprimento da pena. Justifica-se a fixação de regime prisional mais gravoso do que o aberto previsto legalmente para a pena aplicada, levando-se em consideração o disposto no § 3º do art. 33 do Código Penal, que "Havendo o reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis, o condenado por um período igual ou inferior a 4 (quatro) anos deve cumprir a pena privativa de liberdade no regime prisional semi-aberto" (HC 78.995/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 1º/10/07), e a pena-base foi fixada acima do mínimo legal, fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, especialmente na elevada quantidade de processos judiciais em seu desfavor, entre eles dois processos com sentença transitada em julgado cujas penas somam mais de 10 (dez) anos, e está atualmente em regime fechado. DA DETRAÇÃO. Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou preso provisoriamente. No caso em comento o(a) ré(u) permaneceu preso(a) apenas por dois dias, por conseguinte, não cumpriu 1/6 (um sexto) da pena imposta, conforme preceitua o art. 112 da lei 7.210/84, razão pela qual mantenho o regime inicialmente semiaberto. Concedo ao(à) ré(u) o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu nesta situação durante toda a instrução processual. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 5 de agosto de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.225. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001776-97.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):
Réu: JOSE ISAEL ALVES MENEZES, FRANCISCO CHARLES DE JESUS
Advogado(s):
DESPACHO:"DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **22/09/2020, às 14:30 horas**, na sala de audiências do Juiz Auxiliar da 4ª Vara de Picos-PI.**"**
Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

13.226. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000417-54.2015.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Representado: D. W. D. S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito pela perda do seu objeto em virtude do desenvolvimento do representado em prática de crime e seu ingresso no sistema prisional, ocasionando a perda do caráter socioeducativo de qualquer medida que venha a ser, eventualmente, aplicada. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. PICOS, 27 de junho de 2018 NILCIMAR R. DE A. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.227. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000043-33.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSIMAR FEITOSA
Advogado(s):
DESPACHO:
ATA DE SORTEIO DOS JURADOS DA REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 5° VARA DE PICOS-PI.
Em 07/08/2020 foi aberta a audiência e realizado o respectivo sorteio dos jurados que servirá na Reunião Extraordinária no dia 03/09/2020, tendo sido obtido o seguinte resultado:
JURADOS
01. KÉCIA MARIA ALVES DE SOUSA, Estudante
02. FRANCISCA JEOVANA DE SOUSA SILVA, Zeladora.
03. ERIVAN BORGES LEAL, Motoboy.
04. BRUNA DE SOUSA MOURA FÉ, estudante
05. LEONARDO COELHO DE ARAÚJO
06. MARIA JOICE ROCHA SANTOS
07. MARIA ROSA DA ROCHA SANTOS, auxiliar administrativa
08. FRANCISCO RONALDO DE MOURA, servidor público federal
09. DANIELA ROCHA ALVES, estudante
10. AISLAN RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA, servidor público
11. VALÉRIA SOUSA LEITE COUTINHO, auxiliar administrativo
12. MIDIÃ DA SILVA BORGES, servidora pública
13. FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
14. MAGNA DALUCE MORENO NASCIMENTO, dona de casa
15. JOÃO ALBERTO BORGES
16. FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
17. FRANCISCO DE SOUSA TEIXEIRA, vigia
18. ENILSO IBIAPINO FONTES, digitador
19. ANTÔNIO ISAIAS FILHO, músico
20. EDUARDO DE SOUSA GONÇALVES, estudante
21. LÁZARO LEOPOLDO DANTAS
22. LAILSON DE SOUSA SILVA
23. JANE JÚLIA DE SOUSA
24. GARDILENE ARAÚJO PINHEIRO
25. MARIA ISABEL DIAS, gari
26. ROSÂNGELA MARIA FERREIRA, zeladoura
27. HÉLIO GONÇALVES GUIMARÃES, AUX. ADMINISTRATIVO
28. FRANCISCA LÚCIA DE SOUSA, professora
29. VANESSA RODRIGUES C. ANDRADE, professora
30. FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO
31. RICARDO ROSSIVELLT LUZ MOURA, ser. Púb. Deferal
32. MARIA ELDA FIALHO ROCHA, professora
33. REGINALDO PEREIRA DA SILVA, ser. Púb. Federal
34. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA MACEDO, serv. púb. Municipal
35. JOSIVALDO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO, aux. serv. gerais
SUPLENTE
01. SEBASTIÃO JOSÉ DE MOURA FÉ, vigia
02. LUIS ÊNIO LEAL COSTA, tec. de edificações
03. PATRÍCIA APARECIDA PINHEIRO DE AMORIM MARTINS,
04. LIANDRA ROCHA NOGUEIRA LIMA
05. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ANDRADE CARVALHO
06. FRANCISCO ELDERSON DA SILVA, vigia
07. IVETE VIEIRA DE SOUSA, aux. serv. gerais
08. SIMONE SANTOS SOUSA, aux. administrativo

09. KAREMINY HIPÓLITO ARAÚJO, professora
10. MARIA DAS GRAÇAS MACEDO TEIXEIRA, merendeira
11. MARIA ELIDJANES MATOS DOS SANTOS, aux. administrativo
12. SARAH ALLINY CARVALHO DA SILVA, estudante
13. FELIPPE HENRIQUE GOMES VERAS, agente administrativo
14. LUAN HENRIQUE MESQUITA DE SOUSA, vendedor
15. MARIA CLARA LIMA HOLANDA, estudante.
DETERMINO a expedição do edital e mandado de notificação de jurados, devendo o edital ser publicado no órgão oficial do Estado e afixado no lugar de costume.
PICOS, 7 de agosto de 2020
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000263-26.2018.8.18.0066
Classe: Execução da Pena
Apenado: JOICE MELO DE ALENCAR MAIA
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051), YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
DECISÃO: (Não se pode olvidar que o momento vivido, diante da pandemia provocadapela COVID-19, ensejou a adoção de várias medidas, dentre elas o distanciamento social. Por esta razão as atividades presenciais do Poder Judiciários passaram a se dar de maneira remota, prejudicando comparecimento pessoal periódico para justificar suas atividades, nos casos de suspensão condicional da pena/processo, etc. Assim, em conformidade com o parecer ministerial, entendo satisfatórias as justificativas apresentadas).

13.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000272-95.2012.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: ANTONIO FIRMINO NETO, FRANCISCA ELOÍSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: " Tendo em vista o termo final do prazo de suspensão processual estabelecido pela Lei nº 13.729/2018, cumpra-se a parte final da decisão anterior, intimando-se o exequente para que se manifeste nos autos no prazo de 15 dias. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

13.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000405-74.2011.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: JOÃO JOAQUIM DE SOUSA, JERUZA AMÁLIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Tendo em vista o termo final do prazo de suspensão processual estabelecido pela Lei nº 13.729/2018, cumpra-se a parte final da decisão anterior, intimando-se o exequente para que se manifeste nos autos no prazo de 15 dias. PIO IX, 29 de julho de 2020 THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

13.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000389-23.2011.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOSÉ PEDRO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: " Tendo em vista o termo final do prazo de suspensão processual estabelecido pela Lei nº 13.729/2018, cumpra-se a parte final da decisão anterior (02.07.2019), intimando-se o exequente para que se manifeste nos autos no prazo de 15 dias. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

13.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000014-04.2020.8.18.0067
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
Advogado(s):
Réu: RAIFRAN PEREIRA RODRIGUES, PAULO HENRIQUE GOMES FREITA, ANDRE ANGELO COSTA MESQUITA
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. ANTONIO MENDES MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 2692) e Dra. SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (OAB/PIAUÍ Nº 13094-B), para participarem da audiência de instrução mediante videoconferência, **redesignada** para 18.08.2020, às 08h30min. A defesa do acusado, poderá sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil, as testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído, deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizando analogia).

13.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000421-12.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRANILDA ALVES MARQUES
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte autora por seu advogado para no prazo legal, apresente as contrarrazões.

13.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

PROCESSO Nº: 0000045-20.2019.8.18.0112
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ALVERITO PEREIRA LOPES, LUIS DE SOUSA RIBEIRO, MARCOS CÉSAR JORDÃO, JOSE DE JESUS DOS SANTOS FALCAO, MANOEL CUSTÓDIO ARNALDO, ADRIANA SARAIVA DE SA, JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI, JAIRO CELSON RAMPELOTTI, JAIME CÉZAR RAMPELOTTI, ANTONIA PINHEIRO DE SOUSA, JOÃO CLAUDIO RAMPELOTTI
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de RIBEIRO GONÇALVES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada **ADRIANA SARAIVA DE SA** residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de RIBEIRO GONÇALVES, Estado do Piauí, aos 7 de agosto de 2020 (07/08/2020). Eu, Windson José David e Silva, Secretário Judicial, digitei.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000018-03.2020.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILLIAN DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO
Oficie-se o Instituto de Criminalística para, em 5 (cinco) dias, apresentar o laudo definitivo do entorpecente apreendido.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se, com urgência.
RIBEIRO GONÇALVES, 5 de agosto de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000115-71.2018.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELIAS FERREIRA DA TRINDADE
Advogado(s):
DESPACHO
Acolho o pedido ministerial retro.
Chamo o feito à ordem, e determino que a Secretaria certifique a tempestividade do Recurso em Sentido Estrito, apresentado pela parte autora.
Em caso de interposição tempestiva, intime-se a Defensoria Pública para, em 48 (quarenta e oito) horas, dizer qual das duas petições apresentadas como razões recursais é a válida.
Caso o recurso tenha sido apresentado intempestivamente, ou retornando os autos da DPE, voltem-me os autos conclusos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se, com urgência.
RIBEIRO GONÇALVES, 5 de agosto de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.237. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000065-74.2020.8.18.0112
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
Advogado(s):
Requerido: SAMUEL DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante imposta ao autuado SAMUEL DOS SANTOS SOUSA, devidamente qualificado nos autos, sob a acusação de haver praticado o crime de Receptação, fato ocorrido em 28.07.2020, por volta das 15h00min, no município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, prática delitiva esta confirmada pelos policiais condutores do autuado.
O Delegado concedeu a fiança ao custodiado, na forma dos arts. 322, 326 e 332 do CPP, expedindo e cumprido alvará de soltura do autor do fato.
Lavrado o auto de prisão em flagrante, foram estes apresentados a este Juízo.
O Ministério Público se manifestou, opinando pela homologação do flagrante e da fiança arbitrada pela autoridade policial.
É o relatório. Decido.
Preliminarmente, consigno que deixei de realizar a audiência de custódia por não ter sido o autuado apresentado a este Juízo, impossibilitando a realização do referido ato.
Conforme se vislumbra com a leitura do auto de prisão em flagrante, o mesmo preenche todos os requisitos formais estabelecidos em lei, notadamente:
a) Lavrado por autoridade competente, no prazo legal, restado caracterizado o estado de flagrância prevista no art. 302, IV, do CPP;
b) Ouvido o condutor, as testemunhas e o flagrado;
c) Comunicação ao Juízo no prazo de 24 horas; entregue ao autuado nota de culpa, assinada por autoridade competente, dentro do mesmo prazo após a prisão, informando-lhe o motivo da prisão, o nome do condutor e o das demais testemunhas e que se encontra devidamente assinada pelo autuado;
d) Assegurado ao autuado às garantias constitucionais do art. 5°, incisos LXII e LXIII, da Constituição da República.
e) Encaminhada cópia do auto em prisão em flagrante para a Defensoria Pública, na ausência de advogado constituído, na forma do art. 306, §1° do CPP;
f) Informado a prisão à pessoa indicada pelo autuado.
Portanto, considerando-se que a prisão foi efetuada em consonância com as exigências legais e constitucionais, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.
Após a análise do flagrante, cabe à autoridade judicial analisar se é o caso, ou não, de conversão da prisão em flagrante em preventiva ou a concessão de liberdade provisória com ou sem a aplicação de medidas cautelares.
Pois bem, com a recente alteração a partir da Lei nº.13.964/2019, aparentemente, impossível a decretação de ofício da prisão preventiva em sede de inquérito policial, devendo haver requerimento expresso das autoridades competentes (MP e Delegado).
Instando a se manifestar, o Ministério Público manifestou-se pela desnecessidade da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, requerendo ainda a ratificação da fiança arbitrada pela autoridade policial e a conclusão do Inquérito instaurado.
Considerando que não há qualquer pedido de prisão preventiva, deixo de decretá-la, bem como a ratificação da fiança arbitrada pelo Delegado de Polícia, nos autos do Inquérito, é medida que se impõe.
Ante o exposto, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE de SAMUEL DOS SANTOS SOUSA, e RATIFICO A FIANÇA CONCEDIDA, conforme termo assinado, constante nos autos.
Após a conclusão e chegada do Inquérito Policial, proceda-se a juntada destes aos autos de prisão em flagrante.
Ciência ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia.
Intimem-se.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência.
Expedientes necessários.
RIBEIRO GONÇALVES, 5 de agosto de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000178-67.2016.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JEFERSON LIMA MORAES, FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA, ELIAS FERREIRA DA TRINDADE
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864), MARCOS VINICIOS CIPRIANO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 8635), ALVIMAR MEDEIROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10734)
DESPACHO
Diante da manifestação retro da Defensoria Pública, CHAMO O FEITO À ORDEM, determinando a intimação do advogado José Martins da Silva Júnior (OAB/PI nº 8.511), via DJE, para que apresente memoriais finais referentes ao réu ELIAS FERREIRA DA TRINDADE, nos termos do art. 403, §3º, do Código de Processo Penal.
Caso persista a ausência de manifestação, novas vistas à Defensoria Pública do Estado do Piauí para que adote a providência acima determinada.
Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.
Expedientes necessários.
Cumpra-se, com urgência.
RIBEIRO GONÇALVES, 6 de agosto de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.239. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000274-63.2020.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: RAEL ROGER NUNES SANTANA, JACIEL RODRIGUES DE SOUSA, JOAO BATISTA DE SOUSA MENDES
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Diante do exposto, e nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP, mantenho a decisão anterior que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva nos seus exatos termos e INDEFIRO o presente pedido de revogação da prisão preventiva de JACIEL RODRIGUES DE SOUSA.
O requerente alegou ainda que a audiência virtual prejudicará o devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, porém, não explicou a razão desta suposta violação.
Ressalto, que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí proibiu a realização de audiências presenciais até o dia 10 de agosto, sendo permitida audiências presenciais e mistas somente após a retomada da primeira fase de atividades do TJPI e com prévia comunicação à Corregedoria

Geral de Justiça.
Outrossim, não verifico qualquer prejuízo à defesa em sendo a audiência realizada por videoconferência, pois é o meio adotado pelo Tribunal de Justiça do Piauí neste momento de adoção de medidas de proteção para evitar a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2). Ademais, o advogado de defesa peticionante pode, de forma excepcional, participar da audiência por videoconferência presencialmente no fórum, caso tenha dificuldade efetiva de conectar à audiência pelo meio virtual.
Verifico ainda, que o defensor público substituto requereu o adiamento da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 12/08/2020 às 09:30 horas para o horário das 10:30 horas, pois já havia sido intimado sobre audiências no mesmo dia e horário na Comarca de Simplício Mendes-PI. Assim, verificando esta impossibilidade momentânea do defensor, quanto ao horário, informo que a audiência será iniciada logo após ser possível ele se conectar.
Nisso, mantenho a audiência designada nos termos supracitados.
Ciência ao Ministério Público.
Ciência à Defensoria Pública.
Intime-se pessoalmente o autuado desta decisão.
ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO.
Publique-se para conhecimento do advogado do réu Jaciel.
Expedientes necessários.
Determino que a secretaria informe à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí sobre esta audiência de réu preso, tendo em vista que será realizada de forma excepcional neste 1º período de retorno das atividades e de forma mista.
Cumpra-se.

13.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001654-42.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALDENIZA ALTINA COELHO DOS REIS, ALDERI RIBEIRO DE SANTANA, ANTONIEL DE BRITO FEITOSA, CICERO JOSE DE SENA, DIVINO DO ESPIRITO SANTS DE QUADROS, ELOÍDES VIEIRA DA SILVA, ENEDIN0 DE MESQUITA NETO, ELIZETE BATISTA NERES, FRANCSICA SOARES CLEMENTE, JOÃO PIO CESAR DE MATOS, JOSE ANCHIETA DA CRUZ, LUCIVAN DIAS DOS SANTOS, LUIZA DDE CARVALHO BARROSO, MARIANO DA SILVA REGO, ANTONIA DE DEUS RÊGO, MARIA AUXILIADORA ALVES DE SOUSA CLEMENTINO, MARCOS CESAR RODRIGUES ALVES, MARIA JOSÉ ALVES DE MOURA, MARIA VALDECI DA CONCEIÇÃO COSTA, MATIAS DE MOURA FIGUEREDO, MONICA BARROSO RODRIGUES, PAULO DIOGO DE SOUSA COUTINHO, NILVONETE MARIA MACEDO DE SOUSA, RONALDO MENDES DE ALMEIDA, ROSIMEIRE ALVES DA SILVA, VALDIR SOARES DE CARVALHO, VALTERLÂNDIA MARIA DA CRUZ, FRANCISCO PEREIRA MORAIS
Advogado(s): LEWSON VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9586)
Réu: JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA, LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Vistos. Considerando a sentença já proferida nos autos na data de 10/09/2018, certifique-se o trânsito em julgado e proceda com a baixa e arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

13.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001475-11.2014.8.18.0135
Classe: Arresto
Arrestante: ALDENIZA ALTINA COELHO DOS REIS, CICERO JOSE DE SENA, VALDIR SOARES DE CARVALHO, ALDERI RIBEIRO DE SANTANA, MARIANO DA SILVA REGO, ANTONIA DE DEUS RÊGO, MARIA AUXILIADORA ALVES DE SOUSA CLEMENTINO, ELOÍDES VIEIRA DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA MORAIS, JOÃO PIO CESAR DE MATOS, JOSE ANCHIETA DA CRUZ, MARCOS CESAR RODRIGUES ALVES, MARIA JOSÉ ALVES DE MOURA, VALTERLÂNDIA MARIA DA CRUZ, ANTONIEL DE BRITO FEITOSA, FRANCSICA SOARES CLEMENTE, LUIZA DDE CARVALHO BARROSO, MONICA BARROSO RODRIGUES, RONALDO MENDES DE ALMEIDA, ROSIMEIRE ALVES DA SILVA, DIVINO DO ESPIRITO SANTS DE QUADROS, PAULO DIOGO DE SOUSA COUTINHO, NILVONETE MARIA MACEDO DE SOUSA, MATIAS DE MOURA FIGUEREDO, LUCIVAN DIAS DOS SANTOS, MARIA VALDECI DA CONCEIÇÃO COSTA, ELIZETE BATISTA NERES, ENEDIN0 DE MESQUITA NETO
Advogado(s): LEWSON VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9586)
Arrestado: JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA, LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Vistos. Considerando a sentença já proferida nos autos na data de 10/09/2018, certifique-se o trânsito em julgado e proceda com a baixa e arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

13.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000501-37.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AGENOR TEXEIRA SOARES, ANA LEA RODRIGUES, ANTONIO COELHO MARQUES NETO, ANTONIO RODRIGUES COELHO FILHO, ARLENE CARVALHO DOS PASSOS COSTA, CRISPIM VALENTIM MARQUES, EDIVAL REIS COELHO, ELAINE RODRIGUES RIBEIRO, ELANDIA BARROSO DE SOUSA, ELISANGELO DE SOUSA BARBOSA, ENEDINA DA CONCEIÇÃO, ERISLEIDE VIEIRA DE SOUSA, GRACIONE REIS COELHO, HELI MARQUES DE CARVALHO, HELIO MENDES RODRIGUES, JOSE CARVALHO IBIAPINO, JOSE RAIMUNDO DE SOUSA, JOSELY BARROSO DE SOUSA, JURACY BARROSO DE SOUSA, LUCIDALVA IVONETE DE SOUSA COELHO, LUIZ BARROSO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s): LEWSON VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9586)
Réu: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME
Advogado(s):
Vistos. Considerando a sentença já proferida nos autos na data de 10/09/2018, certifique-se o trânsito em julgado e proceda com a baixa e arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

13.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000767-53.2017.8.18.0135
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANTONIO CARLOS MENEZES GOMES, JOVITA MENEZES GOMES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSE VIEIRA DE FRANÇA
Advogado(s):

Vistos. Considerando a sentença já proferida nos autos na data de 10/09/2019, certifique-se o trânsito em julgado e proceda com a baixa e arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

13.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001554-87.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ISAAC BORGES LEAL NETO
Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
Réu: JOSÉ KLEDISON DE OLIVEIRA SOUSA - ME, LUIZA DIAS DA SILVA -ME
Advogado(s):
Vistos. Considerando a sentença já proferida nos autos na data de 06/02/2019, certifique-se o trânsito em julgado e proceda com a baixa e arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

13.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000467-89.2017.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, com fundamento no art. 107, IV, CP, combinado com o art. 109, VI, CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA pelo reconhecimento da prescrição. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de agosto de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000509-46.2014.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIA VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, com fundamento no art. 107, IV, combinado com o art. 109, V, ambos do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE de ANTÔNIA VIEIRA DE ALMEIDA reconhecendo ao caso a ocorrência da prescrição. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de agosto de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000652-21.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001051-84.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001062-79.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA MINERVINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001605-82.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000983-03.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000294-09.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001267-11.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002320-27.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000561-62.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000517-09.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001054-39.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002495-21.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA PEDRINA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001239-43.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO DOMINGO RAMOS (TICO)
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000248-67.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000893-29.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000064-14.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001941-86.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TRAJANO JOSÉ BATISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001133-18.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSE DASILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001768-62.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000965-79.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.267. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000652-21.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.268. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001051-84.2016.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.269. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001062-79.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA MINERVINA DA CONCEIÇÃO
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.270. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001605-82.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.271. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000983-03.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.272. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000294-09.2016.8.18.0101
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.273. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001267-11.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.274. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0002320-27.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.275. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000561-62.2016.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BMG S.A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.276. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000517-09.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.277. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001054-39.2016.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.278. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0002495-21.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA PEDRINA DOS SANTOS
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.279. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001239-43.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO DOMINGO RAMOS (TICO)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.280. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000248-67.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.281. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000893-29.2016.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Réu: BANCO BMG S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.282. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000064-14.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO
Réu: BANCO BMG S.A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.283. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001941-86.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: TRAJANO JOSÉ BATISTA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.284. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001133-18.2016.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSE DASILVA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.285. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001768-62.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.286. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000965-79.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.287. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000652-21.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.288. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001051-84.2016.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Réu: BANCO BMG
certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.289. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001062-79.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA MINERVINA DA CONCEIÇÃO
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.290. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001605-82.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.291. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000983-03.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.292. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000294-09.2016.8.18.0101
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.293. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001267-11.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.294. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0002320-27.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.295. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000561-62.2016.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BMG S.A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.296. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000517-09.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.297. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001054-39.2016.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.298. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0002495-21.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA PEDRINA DOS SANTOS
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.299. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001239-43.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO DOMINGO RAMOS (TICO)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.300. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000248-67.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.301. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000893-29.2016.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Réu: BANCO BMG S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.302. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000064-14.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO
Réu: BANCO BMG S.A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.303. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001941-86.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: TRAJANO JOSÉ BATISTA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.304. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001133-18.2016.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSE DASILVA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.305. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001768-62.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.306. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000965-79.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Réu: BANCO BMG
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.307. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001517-44.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ROSA DA SILVA SOUSA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.308. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000740-59.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LIBÓRIO MODESTO COELHO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.309. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001908-96.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.310. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001915-88.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Réu: BANCO CIFRA S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.311. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001881-16.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001517-44.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ROSA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000740-59.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LIBÓRIO MODESTO COELHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001908-96.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001915-88.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001881-16.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

13.317. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001517-44.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ROSA DA SILVA SOUSA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.318. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000740-59.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LIBÓRIO MODESTO COELHO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.319. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001908-96.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.320. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001915-88.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Réu: BANCO CIFRA S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.321. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0001881-16.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SIMÕES, 10 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001473-25.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 10 de agosto de 2020

13.323. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000480-76.2017.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: JONATAN JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando que não possui interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 06/08/2020, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias SIMPLÍCIO MENDES, 6 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.324. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000259-64.2015.8.18.0075
Classe: Execução Fiscal
Autor: MARIA GILDENE DE SOUSA MOURA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): Portanto, uma vez requeridos os honorários em 10% sobre o valor da condenação e, sendo aquele o percentual mínimo previsto em lei, e este o valor da base de cálculo prevista em sentença, fixo honorários no valor de 10% sobre o valor da condenação. Intime-se o INSS. Após, EXPEÇA-SE RPV em favor do causídico. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000562-54.2010.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Denunciado: SANDOVAL JOAQUIM DA CRUZ LEAL
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
Intime-se o advogado do acusado, para que no prazo de 05(cinco) dias, apresente alegações finais. Decorrido o prazo sem apresentação das alegações finais, remetam-se os autos à Defensoria Pública, para que apresente as alegações, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.326. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000183-79.2011.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B)
Executado(a): JOSÉ MINEU
Advogado(s): Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 145 §1 do CPC. Diante do exposto, tendo em vista a minha declaração de suspeição, para julgar a presente ação, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 4 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.327. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000160-19.2019.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIA ANA DE MOURA
Advogado(s): LEIANY DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 18251), ALINE LEAL DE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14885), DIOGENES GONÇALVES DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11875)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): Certifique o trânsito em julgado da sentença, após, expeça-se RPV. Cumpra-se. SIMPLÍCIO MENDES, 4 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.328. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000043-64.2019.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: JONATHAS FELIPE MARQUES CARVALHO
Advogado(s): Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando que não possui interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual

situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 06/08/2020, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias SIMPLÍCIO MENDES, 5 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.329. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000306-77.2011.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): LUIZ BARROSO PIMENTEL
Advogado(s): Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 145 §1 do CPC. Diante do exposto, tendo em vista a minha declaração de suspeição, para julgar a presente ação, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 4 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.330. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000356-06.2011.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: LUIZ BARROSO PIMENTEL
Advogado(s): Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 145 §1 do CPC. Diante do exposto, tendo em vista a minha declaração de suspeição, para julgar a presente ação, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 4 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.331. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000122-43.2019.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: GEU LEPOS DA SILVA
Advogado(s): Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando que não possui interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 06/08/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias SIMPLÍCIO MENDES, 5 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.332. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000175-58.2018.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FILHO
Advogado(s):ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 18, I, da Lei n. 11.340/2006, DEFIRO Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 03/08/2020, às 23:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PELO REPRESETANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para aplicar em desfavor de ANTONIO FILHO, qualificado na exordial, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. proibição de aproximação da Ofendida MARIA ROLDÃO DE SOUSA da qual deve manter distância mínima de 100 (duzentos) metros; 2. proibição de frequentar o domicílio da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, incluindo LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA. 3. afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; No cumprimento da presente decisão, se necessário, fica autorizada a requisição de auxílio da força policial. Fica cientificado o representado que o descumprimento de medidas protetivas de urgência configura o crime do art. 24-A da Lei 11.340/06, passível prisão em flagrante delito e poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. O prazo de duração das medidas de proteção é de 01 (um) ano a contar da publicação da presente sentença. Encaminhem-se cópias do presente à Polícia Militar para fiscalização das medidas. Cumpra-se com urgência, conforme recomendação recebida neste Juízo acerca da resolução aprovada no X Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID. À Secretaria desta Vara para certificar a existência de Inquérito Policial ou Ação Penal correspondente, procedendo ao posterior apensamentos destes autos, caso positiva a busca; Em caso de frustrada a busca, seja requisitado à Autoridade Policial o encaminhamento do inquérito policial correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, vistas ao MP. SIMPLÍCIO MENDES, 3 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.333. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000179-61.2019.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS CÉSAR
Advogado(s):
Cuida-se de TCO proposta em face de FRANCISCO DE ASSIS CÉSAR, pelasuposta prática do crime de receptação culposa.Designo para o dia 09 de fevereiro de 2021, às 11:45 horas, AUDIÊNCIAPRELIMINAR. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Intime-se o

autor dofato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade decomparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na suafalta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68). Ciência ao MPSIMPLÍCIO MENDES, 3 de agosto de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.334. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000042-26.2014.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ SOBRINHO CORREIA DA SILVA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: MBM SEGURADORA S/A
Advogado(s): Designo o dia 11 de setembro de 2020, às 11:00 horas para realização de perícia médica a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Simplício Mendes - PI. Nomeio o perito médico, Dr. José Wellington Siqueira Procópio, CRM-PI 2022, para a realização da perícia. As partes poderão apresentar ou complementar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias e indicar assistente técnico. INTIME-SE a seguradora, via diário, para efetuar depósito do montante de R$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários periciais. Feito o depósito, INTIME-SE o(a) perito(a) nomeado(a), pela forma usual, para dizer se aceita o encargo e para a realização da perícia, indicando com antecedência a data, a fim de que seja providenciada a intimação das partes e de seus respectivos assistentes técnicos - se houver, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega do laudo, contado da data do depósito de seus honorários, e que o mesmo deverá conter os requisitos previstos no art. 473 do CPC/2015. Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes, bem como seus assistentes técnicos, para, caso queiram, apresentarem a manifestação que tiver, bem como informarem se possuem alguma outra prova a produzir além da pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Havendo pontos a serem esclarecidos, INTIME-SE o(a) sr(a). perito(a) para respondê-los, no prazo de 15 (quinze) dias, INTIMANDO-SE as partes na sequência para deles tomar conhecimento e, se quiserem, apresentarem nova manifestação. Desde já, DEFIRO a expedição de alvará judicial em favor do(a) perito(a), para levantamento de seus honorários na integralidade, contra a entrega do laudo. Ao depois, voltem-me os autos CONCLUSOS. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de julho de 2020

13.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000073-92.2002.8.18.0076
Classe: Embargos à Execução
Autor: CERÂMICA ESTANHADO LTDA-ME
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705), JOSÉNORBERTOLOPESCAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
Réu: BANCO DO BRASILS/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000300-93.2013.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TERESA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimem-se as partes sobre a reativação dos presentes autos, tendo em vista que a migração de processos físicos para o PJe está suspensa, consoante informado pela STIC em resposta ao chamado aberto no GLPI no dia 08/08/2020. URUÇUÍ, 10 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO. Diretor(a) de Secretaria - 28890.

13.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000540-77.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: BANCO DO BRASIL FINANCIAMENTO
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimem-se as partes sobre a reativação dos presentes autos, tendo em vista que a migração de processos físicos para o PJe está suspensa, consoante informado pela STIC em resposta a chamado aberto no GLPI no dia 08/08/2020. URUÇUÍ, 10 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890.

13.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000526-30.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA LUISA DE JESUS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimem-se as partes sobre a reativação dos presentes autos, tendo em vista que a migração de processos físicos para o PJe está suspensa, consoante informado pela STIC em resposta a chamado aberto no GLPI no dia 08/08/2020. URUÇUÍ, 10 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890

13.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000968-59.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ISABEL CRISTINA MENDES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9133), JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO FINASA BMC - BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimem-se as partes sobre a reativação dos presentes autos, tendo em vista que a migração de processos físicos para o PJe está suspensa, consoante informado pela STIC em resposta a chamado aberto no GLPI no dia 08/08/2020. URUÇUÍ, 10 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890

13.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000798-53.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimem-se as partes sobre a reativação dos presentes autos, tendo em vista que a migração de processos físicos para o PJe está suspensa, consoante informado pela STIC em resposta a chamado aberto no GLPI no dia 08/08/2020. URUÇUÍ, 10 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890

13.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000626-14.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimem-se as partes sobre a reativação dos presentes autos, tendo em vista que a migração de processos físicos para o PJe está suspensa, consoante informado pela STIC em resposta a chamado aberto no GLPI no dia 08/08/2020. URUÇUÍ, 10 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890.

13.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000811-52.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), FABIO NAPOLEAO DO REGO PAIVA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14895), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimem-se as partes sobre a reativação dos presentes autos, tendo em vista que a migração de processos físicos para o PJe está suspensa, consoante informado pela STIC em resposta a chamado aberto no GLPI no dia 08/08/2020. URUÇUÍ, 10 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890

13.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000812-37.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimem-se as partes sobre a reativação dos presentes autos, tendo em vista que a migração de processos físicos para o PJe está suspensa, consoante informado pela STIC em resposta a chamado aberto no GLPI no dia 08/08/2020. URUÇUÍ, 10 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890

13.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001106-89.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimem-se as partes sobre a reativação dos presentes autos, tendo em vista que a migração de processos físicos para o PJe está suspensa, consoante informado pela STIC em resposta a chamado aberto no GLPI no dia 08/08/2020. URUÇUÍ, 10 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890

13.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001105-07.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ELVINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimem-se as partes sobre a reativação dos presentes autos, tendo em vista que a migração de processos físicos para o PJe está suspensa, consoante informado pela STIC em resposta a chamado aberto no GLPI no dia 08/08/2020. URUÇUÍ, 10 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890

13.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000822-81.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimem-se as partes sobre a reativação dos presentes autos, tendo em vista que a migração de processos físicos para o PJe está suspensa, consoante informado pela STIC em resposta a chamado aberto no GLPI no dia 08/08/2020. URUÇUÍ, 10 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890

13.347. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000303-58.2007.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE ABI KNAPP
Advogado(s): LUCIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 72455), JOSE ABI KNAPP(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 11054)
Requerido: ARI LUIZ RETTORE, NOELI INES RETTORE, MAURI ANTONIO RETTORE, DIRCEU RETTORE, DENISE TEREZINHA CESA RETTORE, ALCEU RETTORE, CLEMIR ROQUE ZANDONA, DELTA CATARINA ZUGOLLOTO ZANDONA, AIRTON JOSE KERBER, FIDELIA CECILIA LIESENFELS KERBER, BENTO JOSE RENGER
Advogado(s): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242)
Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração interpostos. Publique-se. Intime-se, reabrindo-se o prazo para apresentação do recurso de apelação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

13.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000427-02.2011.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Executado(a): J R DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, JOÃO AUGUSTO BARBOSA, JANE EIRE MARTINS BARBOSA, RAIMUNDA MARTINS BARBOSA
Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529)
Assim, sendo preferível a extinção meritória da execução, intime-se a parte exequente para se manifestar em 10 dias sobre a quitação da obrigação exequenda.

13.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000152-53.2011.8.18.0077
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: DILSON MOTA PEREIRA
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Executado(a): FRANCISTELES MONTEIRO
Advogado(s): JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAUÍ Nº 5240)
DESPACHO: Determino a indisponibilidade de bens e direitos do executado por meio do sistema CNIB.
Com a resposta, intime-se o exequente para se manifestar em 10 dias.

13.350. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000674-41.2015.8.18.0077
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: 2ª PROMOTORIA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE IVAN BATISTA CAVALCANTE
Advogado(s): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, em face da prática do ato de improbidade supramencionado, condenando o demandado nas sanções previstas no art. 12, II da Lei nº 8.429/92, na forma a seguir: a) Pagamento de multa civil no valor correspondente a 30 vezes o valor da remuneração percebida à época dos fatos, incidindo nesse montante, a contar desta decisão, juros de mora de 1% ao mês. b) Perda da função pública que eventualmente exerça; c) Suspensão de seus direitos políticos por 08 (oito) anos; d) Proibição de contratar com o Poder Público, como de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de pelo prazo de 5 (cinco) anos; Condeno ainda o requerido nas custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a ação foi proposta pelo Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença, oficie-se à Justiça Eleitoral, remetendo-lhe cópia dessa decisão, para os fins de direito e, especialmente, para as anotações, nos registros respectivos, dos prazos de suspensão dos direitos políticos do réu, bem como de sua proibição de contratar com o

Poder Público ou receber benefícios, ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000546-65.2008.8.18.0077
Classe: Monitória
Autor: HÉLIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO
Advogado(s): LUIZ CLÁUDIO GOMES PEREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 14575), PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 841), LUCIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 72455)
Réu: MAURI ANTONIO RETORE, DIRCEU RETORE, ARI LUIZ RETORE
Advogado(s): ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242)
1. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, caso a relação processual tenha sido efetivamente formada, ou caso a parte recorrida possua procurador constituído nos autos.
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação (caso em que será certificado o transcurso do prazo), ou ainda em caso de desnecessidade de intimação da parte adversa, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

13.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000344-49.2012.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA BORGES DE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Remetam-se os autos ao TJPI para apreciação do recurso de apelação.

13.353. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000310-79.2009.8.18.0077
Classe: Inventário
Inventariante: CLEIDE DE SOUSA RIBEIRO COSTA, EDILBERTO LOPES COSTA, RAYANNE SOUSA RIBEIRO COSTA SILVESTRE, PATRICIA HELENA DE SOUSA RIBEIRO COSTA, EVA RAYLLA DE SOUSA RIBEIRO COSTA, ADÃO JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO COSTA, VAGNO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): LAISE WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 9669), FELIPE VIEIRA SOUTO(OAB/TOCANTINS Nº 6259), ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242), ROBERT DE MOURA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5958), ARIANE DE PAULA MARTINS(OAB/TOCANTINS Nº 4130-A), ROBERT DE MOURA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5958), LANDRI ALVES CARVALHO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 395750)
Inventariado: JOSÉ DA COSTA E SOUSA
Advogado(s): ROBERT DE MOURA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5958)
Assim, Intime-se a parte autora, pessoalmente, por meio de OFICIAL DE JUSTIÇA, para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco)dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º do NCPC. 2. Caso haja manifestação da inventariante, intime-a para se manifestar sobre a impugnação às primeiras declarações feita pelo herdeiro Vagno Gomes de Sousa, em 15 dias. 3. Decorrido o prazo dado no item "1", sem manifestação, intime-se o herdeiro Vagno Gomes de Sousa para dizer se possui interesse em assumir a função de inventariante, no prazo de 5 dias.

13.354. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000685-70.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO ALBERTO MENDES
Advogado(s): RENATO MENDES DE SOUSA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 11652)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

13.355. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000087-34.2006.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BUNGE ALIMENTOS S/A, JUDSON BARROS PEREIRA
Advogado(s): SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 146105), ROBERTO POLI RAYEL FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 153299), CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701), CELSO BARROS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 298)
Requerido: FUNDAÇÃO ÀGUAS DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNÁGUAS
Advogado(s):
Ante o exposto, conheço dos embargos e dou-lhes acolhimento, com fulcro no art. 1022, II, do CPC, para o fim de sanar a omissão contida na sentença e, de consequência, confirmar a validade das astreintes fixadas, sendo garantido ao requerido a sua execução no valor máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com os devidos acréscimos legais, fazendo esta decisão parte integrante da sentença. Publique-se. Intime-se, reabrindo-se o prazo para apresentação do recurso de apelação.

13.356. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000431-92.2018.8.18.0077
Classe: Embargos à Execução
Autor: DACIO FERNANDO GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121)
Réu: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - LTDA,
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de mérito, todas dos autos desta lide. Publique-se. Intime-se.

13.357. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000473-59.2009.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: EGNON FEITOSA DA SILVA
Advogado(s):
1. Tendo em vista o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, determino, em primeiro lugar, por meio do sistema denominado Bacenjud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o limite do valor executado. Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intime-se-o na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, artigo 854, § 2º), para os fins dispostos no parágrafo 3º do artigo 854. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, mediante transferência do montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. 2. Com relação À penhora de bens imóveis eventualmente existentes em nome do executado, tal providência pode ser realizada diretamente pela parte exequente, em razão da natureza pública do registro imobiliário, de modo que indefiro o pedido formulado.

13.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000023-78.1993.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Executado(a): IND. JOSE PAULO BERNARDES TEIXEIRA, ISA FRATARI CHAVES TEIXEIRA, AGROPECUÁRIA SAPONGA LTDA, CARLOS CÉSAR BERTONI, CIRCE BERNARDETE DE CAMPOS, GILMAR DONIZETI FABRIS
Advogado(s):
1. Intime-se o exequente para se manifestar sobre as certidões atualizadas das matrículas dos imóveis, nas quais constam alienações dos bens a terceiros, no prazo de 15 dias. 2. Tendo em vista que a deterioração dos bens pode ter sido causada por outros fatores que não a negligência do depositário na sua conservação, determino seja ele intimado, inclusive pessoalmente se for o caso (uma vez que se trata de obrigação pessoal), para se manifestar a respeito no prazo de 15 dias.

13.359. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000287-07.2007.8.18.0077
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: KAILO DE SOUSA CARNEIRO, OSENIR DE SOUSA JACOBINA, SEBASTIÃO CARNEIRO LIMA
Advogado(s): FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3339)
2. Determino, caso frustrada ou insuficiente a penhora de dinheiro, as seguintes providências executivas a fim de se verificar a existência de bens penhoráveis do executado e determinar outras providências executivas: a) consulta de bens declarados pelo executado em sua declaração anual de IRPF/IRPJ do último exercício financeiro, via sistema INFOJUD. Com a juntada das informações, processe-se em segredo de justiça. b) busca de veículos automotores de propriedade do autor via sistema RENAJUD. c) inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (art. 782, §3º, do CPC), por meio do sistema SERASAJUD, no valor total do crédito exequendo. d) expedição de mandado de penhora e avaliação, em último caso.

13.360. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000252-95.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE BRUNO TEIXEIRA JÚNIOR
Advogado(s): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140)
Réu: O MUNICÍPIO DE URUÇUI - PI
Advogado(s): MICHELE RODRIGUES COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 10563)
1. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, caso a relação processual tenha sido efetivamente formada, ou caso a parte recorrida possua procurador constituído nos autos. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação (caso em que será certificado o transcurso do prazo), ou ainda em caso de desnecessidade de intimação da parte adversa, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

13.361. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000801-76.2015.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: D M DE S DA SILVA ME
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
1. Mantenho a sentença atacada por seus próprios fundamentos, uma vez que não vislumbrei circunstâncias de fato e de direito suficientes para modificação do julgado.
2. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para apreciação do recurso de apelação.

13.362. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000600-26.2011.8.18.0077
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: JURANDI PEREIRA LEITE ME
Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529)
Assim, intime-se o exequente para indicar os meios executios que entende mais eficazes para a satisfação do crédito, no prazo de 15 dias.

13.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000102-13.2000.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107), MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11501)
Executado(a): ZEINA MARIA SAHELI, UDO PRASS
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o resultado das consultas de pesquisa de bens, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-a pessoalmente para manifestar interesse no feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo.

13.364. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001127-36.2015.8.18.0077
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAIMUNDO FERREIRA NETO, .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu:
Advogado(s):
a) Expeça-se alvará judicial em favor do exequente e de seu advogado para levantamento dos valores depositados em conta vinculada ao processo. Nos termos do Provimento nº 07/2015 da Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser expedido, separadamente, um alvará para pagamento dos valores devidos à parte beneficiada e um alvará para pagamento dos honorários sucumbenciais, com seus acréscimos legais. b) Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es), para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC, bem como para, querendo, oferecer impugnação- art. 525 do NCPC.

13.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000290-10.2017.8.18.0077
Classe: Inventário
Inventariante: JOANICE MOTA DOS REIS, JANETE MOTA DOS REIS
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Inventariado: GABRIEL ARCANJO DOS REIS (ESPÓLIO)
Advogado(s):
Ultimadas as providências determinadas na sentença, determino o arquivamento dos autos.

13.366. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000511-71.2009.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
1.Mantenho a sentença de extinção por seus próprios fundamentos, uma vez que era desconhecido pelo juízo a existência de herdeiros da parte autora, sendo apenas necessária a intimação do advogado constituído. Desnecessária, inclusive, a intimação pessoal, por não se tratar de hipótese de abandono da causa. 2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, caso a relação processual tenha sido efetivamente formada, ou caso a parte recorrida possua procurador constituído nos autos. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação (caso em que será certificado o transcurso do prazo), ou ainda em caso de desnecessidade de intimação da parte adversa, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

13.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000622-11.2016.8.18.0077
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: DU PONT DO BRASIL S/A-DIVISÃO PIONEER SEMENTES, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO, BANCO BRASIL S/A
Advogado(s): JORGE LUIS ZANON(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 14705), LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA(OAB/GOIÁS Nº 26929), GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB/SÃO PAULO Nº 261030)
Requerido: RUDIMAR DE DAVID, SOLENE ALVES DE JESUS
Advogado(s):
Ante o exposto, tendo já sido realizada a avaliação judicial do bem penhorado e intimados os executados da avaliação, restando apenas a alienação por leilão virtual, determino a devolução da carta precatória ao juízo deprecante, por estar encerrada a competência deste juízo deprecado

13.368. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001402-48.2016.8.18.0077
Classe: Ação de Exigir Contas
Autor: JOANICE MOTA DOS REIS E OUTROS
Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Réu: LUIZ LOBO COSTA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, em razão da ausência de interesse de agir. Condeno a parte autora no pagamento de custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

13.369. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000517-78.2009.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): VALCILENE SERPA DA CUNHA LIMA
Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529)
Remetam-se os autos ao TJPI para apreciação do recurso de apelação.

13.370. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000476-33.2017.8.18.0077
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Autor: RISA S/A
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 6352)
Réu: AGISA AGROPAST E INDL S/A
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
1. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, caso a relação processual tenha sido efetivamente formada, ou caso a parte recorrida possua procurador constituído nos autos. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação (caso em que será certificado o transcurso do prazo), ou ainda em caso de desnecessidade de intimação da parte adversa, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

13.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000496-92.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROZILFRAN DE SOUSA GUEDES
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Réu: LOJAS INSINUANTE LTDA
Advogado(s): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 26571)
SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço a qualidade de crédito concursal do crédito da parte autora. De consequência, determino a intimação da parte autora para atualização do valor do crédito e assim, que a Secretaria expeça certidão de crédito a fim de viabilizar sua habilitação nos autos da recuperação judicial. Intime-se. URUÇUÍ, 11 de maio de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

13.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000538-10.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Considerando orientação prevista no Ofício-circular nº 85/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do TJ-PI, de 02/04/2020, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, informe a conta bancária do beneficiário, indicando a instituição financeira, agência, número da conta e operação, se for o caso, a fim de que a transferência dos valores depositados em conta judicial seja realizada diretamente pela agência do Banco do Brasil de Uruçuí para a conta indicada, em atenção às medidas adotadas durante o período de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19) pela referida instituição financeira. URUÇUÍ, 10 de agosto de 2020 CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO Diretor(a) de Secretaria - 28890

13.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000492-60.2012.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: MARCIEL DOS SANTOS E SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: I-RELATÓRIO Relatório dispensado nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. II-FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 14 da lei 9.099/95 a parte autora tem o dever de manter o endereço do requerido atualizado para fins de citação. Nos autos, a parte executada não foi localizada para ser citada e determinada a intimação do exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça manteve-se inerte. Diante de tal circunstância deve ser aplicado o que é disposto no art. 53, §4º da lei 9.099/95: Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. III- DISPOSITIVO Ante o exposto acima, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 53, §4º da lei 9.099/95. Sem custas face adoção do rito sumaríssimo. P.R.I URUÇUÍ, 24 de março de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000490-90.2012.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: ANTONIO CARLOS MARTINS
Advogado(s):
SENTENÇA: I-RELATÓRIO Relatório dispensado nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. II-FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 14 da lei 9.099/95 a parte autora tem o dever de manter o endereço do requerido atualizado para fins de citação. Nos autos, a parte executada não foi localizada para ser citada e determinada a intimação do exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça manteve-se inerte. Diante de tal circunstância deve ser aplicado o que é disposto no art. 53, §4º da lei 9.099/95: Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. III- DISPOSITIVO Ante o exposto acima, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 53, §4º da lei 9.099/95. URUÇUÍ, 24 de março de 2020 RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.375. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000132-45.2017.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: KENNEDI SANCHO DA SILVA
Advogado(s):
Neste contexto, DEFIRO O PEDIDO PARA AUTORIZAR KENNEDI SANCHO DA SILVA A RESIDIR EM SÃO PAULO, NO ENDEREÇO INFORMADO, onde deverá cumprir as condições pactuadas mediante fiscalização do Juízo mais próximo de sua residência.

13.376. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000214-71.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DHONATA DA SILVA ALVES
Advogado(s): EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 18860), SAMUEL LEVI RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 19458)
Pelo exposto, a despeito de figurar nos autos documentos que apenas indiciam o alegado, nos termos do art. 350 do CPP, DEFIRO O PEDIDO PARA DISPENSAR O ACUSADO FRANCISCO DHONATA DA SILVA ALVES DO PAGAMENTO DA FIANÇA OUTRORA ARBITRADA, sujeitando-o, entretanto, às obrigações constantes dos artigos 327 e 328 do diploma legal citado, além das medidas cautelares descritas na decisão datada de 31 de julho de 2020, pugnadas também pelo órgão ministerial.

13.377. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000100-73.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: JESUS MARCIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.378. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000099-88.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ODAIR JOSE NONATO
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.379. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000079-97.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SANDRO MELO DE SOUSA
Advogado(s):
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.380. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000049-62.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO EDVANHO PEREIRA ROQUE
Advogado(s):
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.381. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000048-77.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: ODAIANO BARBOSA
Advogado(s):
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.382. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000492-47.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA, MARIA ROSALINA TOMAZ
Advogado(s):
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.383. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000411-98.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALDEIR MATILDE DE OLIVEIRA - "NEGÃO"
Advogado(s):
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.384. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000338-29.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DIAS PEREIRA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.385. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000163-35.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS FELIPE TENÓRIO DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.386. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000150-36.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE,

bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.387. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000027-38.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: CELI DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA CAETANO(OAB/PIAUÍ Nº 16962)
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.388. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000008-32.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.389. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001139-76.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADAILDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.390. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001115-48.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VERÍSSIMO DA SILVA NETO
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.391. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000350-77.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: AFONSO ANTONIO DA CRUZ
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.392. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001090-69.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BORGES DO NASCIMENTO

Advogado(s):
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.393. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000958-12.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TERESINHA GONCALVES DE JESUS
Advogado(s):
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.394. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000931-97.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GONÇALO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.395. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000155-97.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.396. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001088-36.2015.8.18.0078
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: J. L. P. DE A., C. D. DA S. DOS A.
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
III. DISPOSITIVO
Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em relação ao representado J. L. P. DE A. pela suposta prática do ato infracional imputado ao adolescente, à época dos fatos, na representação.
Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA.
Por outro lado, no que tange ao adolescente C. D. da S. dos A., compulsando os autos verifico que o advogado do representado, quando intimado para apresentação das alegações finais, silenciou, dando a entender que renunciou ao mandato.
Entretanto, se este for o caso, verifico que a renúncia implementada é inábil para eximi-lo da responsabilidade de apresentação das alegações finais, a teor do art. 112 do NCPC e art. 5º, §3º, da Lei 8.906/94, eis que não veio acompanhada de prova da préviacomunicação do constituinte.
Neste contexto, intime-se novamente o causídico outrora habilitado para apresentar a defesa cabível, sob pena de aplicação da multa a que alude o art. 265 do CPP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, dado o abandono da causa sem motivo aparentemente plausível e sem prévia comunicação judicial.

13.397. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000093-43.2020.8.18.0144
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA FORO CENTRAL DE VIOLÊNCIA DOMÈSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA, SÃO PAULO-SP
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, CASTANIEL SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Neste contexto, tendo em vista que já passou a data em que teoricamente seria realizado o ato objeto desta precatória e carecendo qualquer outra providência a ser adotada por este juízo, em razão da visível perda superveniente do objeto destes autos, devolva-se ao juízo deprecante, a

fim de que o magistrado de origem possa adotar as providências que entender cabíveis.

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0818557-31.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ROMILDO JOSE MELO DA COSTA, MARIA APARECIDA MELO DE SOUSA
REQUERIDO: PEDRO DE MELO PEREIRA
SENTENÇA
MARIA APARECIDA MELO DE SOUSA, brasileira, casada, do Lar, RG nº 400.460, CPF nº 267.258.433-87 e **ROMILDO JOSÉ MELO DA COSTA,** brasileiro, casado, servidor público, RG de nº 98.847, CPF n° 014.620.323-20, via advogado, requereram a **INTERDIÇÃO com Pedido de Curatela Provisória** em face de **PEDRO DE MELO PEREIRA,** brasileiro, casado, aposentado, RG nº136.886, CPF nº 011.296.863-53, conforme declarações prestadas em ID nº 275641, alegando em resumo que o interditando é pai dos autores, e que o mesmo encontra-se acometido pelas enfermidades CID 10 -F00 Demência na doença De Alzheimer de início precoce/ CID 10 -I69 Sequelas de doenças cerebrovasculares/ CID 10 -E10 Diabetes mellitus/ CID 10 -F01 Demência vascular, condições essas que a incapacita para o trabalho produtivo, bem como, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.
Juntaram ao pedido os documentos a partir de ID nº 5737203, necessários à instrução do feito.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou pela concessão da tutela provisória de urgência, com a nomeação das partes autoras como curadores provisórios do interditando, bem como pela conversão da entrevista do interditando em estudo social realizado pelo NUAPSOCIAL, na residência do interditando.
Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 6052351, antecipando parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para nomear, desde logo, os requerentes, como Curadores Provisórios do requerido, bem assim, designada data para a realização da Inspeção na pessoa do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor de evento nº 7172270, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação da Clínica Neurocentro, que emitiu Laudo acostado em evento nº 10539710, no qual o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa. Não houve apresentação de impugnação.
Nomeado curador especial ao interditando, um dos Defensores Públicos do Estado do Piauí, este, embora regularmente intimado, deixou escoar o prazo sem apresentar manifestação, conforme se infere de certidão de evento n° 10053107.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 5173084, opinou favoravelmente à interdição de Pedro de Melo Pereira, nomeando-se como curadores, os requerentes, Romildo José Melo da Costa e Maria Aparecida Melo de Sousa, com fulcro no o art. 1767, inciso I do Código Civil brasileiro e no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.
É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que os requerentes são filhos do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, partes legítimas para ingressarem no polo ativo da presente demanda.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia dos requerentes, havendo suficientes provas nos autos de que ele vem assistindo-a, em todos os aspectos.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente**,** em saber se o interditando **PEDRO DE MELO PEREIRA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se os requerentes podem ou não ser nomeados como curadores.**
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;
O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **sequela de acidente vascular cerebral grave cm necessidade de cirurgia,** necessitando de tratamento e atenção constante**,** *o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*
O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).
Assim, deve-se deferir o pedido inicial.
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão dos autores, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **PEDRO DE MELO PEREIRA,** brasileiro, casado, aposentado, RG nº136.886, CPF nº 011.296.863-53,declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio os Senhores MARIA APARECIDA MELO DE SOUSA,** brasileira, casada, do Lar, RG nº 400.460, CPF nº 267.258.433-87 e **ROMILDO JOSÉ MELO DA COSTA,** brasileiro, casado, servidor público, RG de nº 98.847, CPF n° 014.620.323-20, **para exercerem a função de curadores do interditando,** ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência

dos curadores, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, os curadores cientificados de que deverão prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno em definitiva a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil
Intimem-se os curadores quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Custas já recolhidas, conforme se infere de documento de ID nº. 5737208.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 23 de julho de 2020.
ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15. OUTROS

15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
Rua Azarias Belchior, nº 855, Fórum Juiz Francisco das Chagas Vilela, Centro, MANOEL EMÍDIO - PI - CEP: 64875-000
PROCESSO Nº: 0800380-08.2020.8.18.0100
CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)
ASSUNTO(S): [Retificação de Data de Nascimento]
REQUERENTE: SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
O (A) Dr (a)**LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio** , Estado do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe. Fica Intimado com prazo de 05 (cinco) dias, que correrá em cartório, nos termos do artigo 109 da Lei nº 6.015/73, no qual deverá constar extrato do pedido de retificação de registro de nascimento, a fim de que eventuais interessados possam impugnar o requerimento. Extrato do Pedido:" **SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da Cédula de Identidade nº 3.399.531-SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 100.860.758-45, residente e domiciliada em Bertolínia/PI na Praça Trindade, nº 340 - Bairro Bacuri, vem, por intermédio de seu advogado abaixo firmado, conforme se verifica do incluso mandato procuratório, com endereço profissional situado nesta cidade à Rua João Borges Leal, s/nº - Bairro Altamira, onde recebe as intimações judiciais de estilo, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109 e seguintes da Lei nº 6.015/73, propor a presente **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**, tendo em vista as razões de fato e de direito que a seguir expõe: **DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA** A Autora requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita, vez que não possui meios para arcar com custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme se faz prova da **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA** em anexo. Fundamenta seu pedido no artigo 98, § 1º do Código de Processo Civil e no e artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988. **DOS FATOS.**Excelência, a Requerente nasceu em **05 de MAIO de 1965**. Ocorre que na época, residindo a família em área rural de difícil acesso no município de Bertolínia/PI, e tendo nascido no próprio domicílio dos pais, a Requerente não teve o nascimento registrado naquela data, só o tendo em **05.05.1967**, conforme **CERTIDÃO DE CASAMENTO** anexa. Ocorre que quando do registro lançou-se por equívoco como data de nascimento a data de 05.12.1967, fato que a Requerente só veio a perceber quando já era adulto. E mais, sem recursos financeiros e informação, a Requerente acabou por deixar da forma que estava registrada, mantendo-se o erro em seus demais documentos. Verificamos assim, que entre a data correta 05.12.1965 e a data registrada, 05.12.1967 há um lapso de 02 anos. **Como prova do erro, podemos verificar que na data de 10.01.1967, nascia sua irmã MARIA LÚCIA ASSIS DA TRINDADE, conforme se vê da inclusa CERTIDÃO DE NASCIMENTO, não sendo, assim, possível o nascimento de duas filhas advindas da mesma genitora num intervalo de quatro meses**. **Verificamos também pela CERTIDÃO NEGATIVA DE BATIZADOS realizados no período de 1965 a 1985, expedida pela Paróquia de Santo Antônio - Diocese de Floriano/PI, em 27.05.2020, que a Requerente, conforme JUSTIFICAÇÃO pelos padrinhos foi batizado na cidade de Bertolínia/PI, sendo à época a mesma possuía apenas um ano de idade**. Evidente Excelência que o erro não pode perdurar! Ora, como sabemos, em tempos pretéritos, devido às dificuldades de locomoção e comunicação, e mesmo a falta de informação, fazia com que muitas pessoas fossem registradas em datas diversas daquelas em que realmente o foram. No caso da Autora seu registro se deu em 05.05.1967, e foi feito pelo genitor da Autora, que à época já possuía idade bastante avançada, associado ainda ao fato de ser completamente analfabeto, sendo que o mesmo se equivocou e ao informar o ano do nascimento da Autora, informou 1967, enquanto que o correto seria 1965. **DO DIREITO**Estabelece a Lei de Registros Públicos nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 109 que: **"Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório"**. É no mesmo sentido farto posicionamento doutrinário, vejamos **"Se, entretanto, não se trata de objetivo inconfessável, como de ocultar a própria identidade ou causar prejuízo a outrem, mas de mera retificação de engano havido por ocasião da abertura do assento, não há como indeferir-se o pedido".** (*Washington de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil, V. I, p. 90, 91*). Observemos ainda que "**não é tão raro esse desencontro entre o registro e a vida; e, desde que não se vislumbre fraude, que prevaleça a vida**" (RT. 192/717). Deve-se, portanto, penetrar-se no verdadeiro espírito da lei. Ao se render à realidade, o Direito está cumprindo sua função social, permitindo, assim, que este indivíduo usufrua plenamente de seus direitos, ora, como pode alguém que nasceu dois anos antes, ter suprimido de seu registro dois anos inteiros? Surge então novo drama, não teria a Requerente existido nestes dois anos? Por óbvio que existiu!! Logo, é dever

do Estado efetuar a devida correção. Vejamos igualmente que neste mesmo sentido que se posicionam os tribunais pátrios: **EMENTA**: APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. DATA DE NASCIMENTO. ERRO. PROVA HÁBIL. CERTIDÃO DE BATISMO. - **A certidão de batismo serve como prova significativa da existência de equívoco no registro civil,** quando há divergência considerável em relação à data de nascimento. - Ficando demonstrada a ocorrência de erro na lavratura do registro civil de nascimento, feito muitos anos após o nascimento, é cabível promover a sua retificação. - Inteligência dos artigos 109 e seguintes da Lei de Registros Públicos. - Recurso provido. (*Processo: Apelação Cível 1.0024.12.251039-9/001. Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat. Data da publicação da súmula: 10/04/2013*) (destacamos). **E mais.** EMENTA: LEI DE REGISTROS PÚBLICOS - PRESENÇA DOS REQUISITOS BASTANTES À CONCESSÃO DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - IDADE - BATISTÉRIO - PROVA IDÔNEA - CERTIDÃO DE NASCIMENTO - ERRO. - **Desde que a certidão de batismo documento idôneo, originária de instituição reconhecidamente séria, hábil a provar a idade do requerente, diverge do Certificado de Registro Civil, que foi lavrada por aquele há alguns anos após o nascimento do registrando, e, considerando as dificuldades de comunicação, locomoção, aliados à pouca instrução, não acarretando prejuízo a terceiros, deve ser reconhecido o erro para retificação do certificado de registro civil, para que conste a data indicada no batistério.** (*Processo: Apelação Cível 5183885-08.2009.8.13.0024. Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto Data da publicação da súmula: 11/06/2010*) **(destacamos)** Desse modo, evidente que a retificação se impõe por medida de justiça.**DOS PEDIDOS. Ante o exposto, e por ser a mais pura e cristalina medida de justiça, requer a Autor a)** . Seja concedido o benefício da Justiça Gratuita, haja vista que a Requerente não possui condições econômicas e/ou financeiras de arcar com custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da inclusa **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA**, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil **b)** A intimação do representante do Ministério Público para, querendo, impugnar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias **c)** Seja o feito **JULGADO PROCEDENTE**, nos termos desta peça, determinando para tanto a retificação do registro civil de casamento da Requerente, fazendo-se constar como data de nascimento a data de **05.05.1965**, oficiando para tanto o cartório de registro civil de pessoas naturais em que foi levado a termo o casamento, com endereço na Rua Rio Branco, nº 270/278, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09710-090, **Email**: contato@1cartoriosbc.com.br, cartório em que foi registrado o seu casamento.**DAS PROVAS.** Pugna pela juntada posterior de documentos, caso necessário, e pela produção de todos os tipos de provas admitidas em direito, notadamente, documental, inquirição de testemunhas, e outras que necessárias se fizerem ao deslinde do feito. **DO VALOR DA CAUSA.**Dá-se à causa o valor de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco).Termos em que, Pede e espera deferimento. Manoel Emídio/PI, 15 de Junho de 2020.manoel emídio-PI, 10 de agosto de 2020.,**JOSE OALDO DE SOUSA. Secretaria da ara Única da Comarca de Manoel Emídio**

15.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2020

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2020.
Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:08 (nove horas e vinte e oito minutos), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 29 de julho de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.959 de 05 de agosto de 2020 (disponibilizada em 04 de agosto de 2020),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2016.0001.003945-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Arraial / Vara Única. Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Embargada: MARIA DO CARMO CAMPELO DE SOUSA. Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, e lhes dar parcial provimento, apenas para integrar o acórdão combatido, no sentido de afastar a nulidade do acórdão, em razão da ausência do trânsito em julgado da ACP nº 1452007, ao tempo da prolação da sentença, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2018.0001.003309-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogados: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Junior (OAB/PI nº 3.794) e Lucas Castelo Branco de Deus (OAB/PI nº 4.830). Apelada: VANESSA ANGELINE TAPETY. Advogada: Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI nº 5.964). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursopara: i) preliminarmente, majorar o valor da causa para R$ R$ 20.299,58; ii) no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de procedência do pedido; iii) corrigir a sentença quanto aos honorários, de modo a fixá-los em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (R$ 20.299,58), atualizado a partir do dia em que se tornou aferível (04-10-2005, fl. 124), aí já incluídos os honorários sucumbenciais e recursais, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.008208-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Embargada: ROSA MARIA DA SILVA SÁ. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e lhes dar parcial provimento, somente para fins de prequestionamento dos arts. 141 e 492 do CPC/15, e art. 42, p.u, do CDC, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados. Além disso, julgam pela aplicação da multa estipulada no art. 1.026, § 2º, do CPC/15, por restar evidenciado, de forma manifesta, o caráter protelatório do recurso. E, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (Enunciado n. 16 da ENFAM), consoante jurisprudência do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.003330-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A) e outros. Embargado: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA. Advogado: Lucas Alves Vilar (OAB/PI nº 5.263). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir a contradição alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos. Em razão do caráter protelatório deste recurso, condeno a Embargante ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado da causa, conforme prevê o art. 1.026, §2°, do CPC/15, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.011645-2 - Embargos de Declaração na**

Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. 1os Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S. A. E OUTRO. Advogados: Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PE nº 1.183-A), Henrique José Parada Simão (OAB/PE nº 1.189-A) e outros. 2ª Embargante: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros. Embargados: SEAN VÍCTOR MACHADO DE MORAES E OUTROS. Advogados: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 4.373-B) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, ACOLHENDO-OS, tendo em vista a existência de erro material e vício procedimental, chamando o feito à ordem para declarar a nulidade do acórdão embargado e a inclusão do recurso de Apelação Cível em nova pauta de julgamento, com a regular intimação das partes, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2018.0001.001610-3 - Apelação Cível.** Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387) e outros. Apelado: IBERNON LEAL DA SILVA. Advogados: Ezequiel Cassiano de Brito (OAB/PI nº 1.317) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida *in totum*. Além disso, julgo improcedentes os pedidos de preclusão da matéria do apelo e condenação da Ré, ora Apelante, em litigância de má-fé, levantados pelo Autor, ora Apelado. E, finalmente, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**PROCESSO ADIADO: 0713529-09.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões**.** Agravante: F. B. H. Advogada: Claudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI n° 1.821). Agravado: A. R. de O. C. Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI n° 748) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foi ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator. **EXPEDIENTE EXTRAPAUTA: Foi proposta moção de pesar em razão do falecimento dos irmãos José Francisco Dutra Neto e Lindomar Dutra de Freitas Santos. Votos propostos pela Ilustre Representante do Ministério Público Superior, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, e acompanhada à unanimidade pelos Exmos. Srs. Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros.** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.